CIDERSU
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL

RESOLUÇÃO Nº 39/2026

"Dispõe sobre o procedimento auxiliar do credenciamento, de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU, **Sr. Maycon Willian da Silva**, brasileiro, casado, portador da CIRG nº 16.327.313, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.917.496-96, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os arts. 6º, XLIII, 74, IV, e 79;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.878/2024, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação específica do procedimento de credenciamento no âmbito do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU, visando conferir maior eficiência, economicidade, padronização e segurança jurídica às contratações realizadas pelo Consórcio e pelos municípios consorciados;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU.

§1º. Aplicam-se ao credenciamento os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, economicidade, transparência,

razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, julgamento objetivo, vinculação ao edital e demais princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, considera-se credenciamento o processo administrativo de chamamento público por meio do qual o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchidos os requisitos necessários, sejam habilitados para futuras contratações.

§1º. O credenciamento poderá ser utilizado para formação de rede de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, aptos a atender às demandas do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU e dos municípios consorciados.

§2º. O valor da contratação poderá ser previamente definido pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU no edital, salvo nas hipóteses de mercados fluidos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º. Os procedimentos de credenciamento promovidos pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU destinam-se aos municípios consorciados e adimplentes com suas obrigações estatutárias, contratuais e financeiras.

CAPÍTULO II
DO PLANEJAMENTO DO CREDENCIAMENTO

Art. 4º. Todo procedimento de credenciamento deverá ser precedido de planejamento adequado, contendo, no mínimo:

I – Documento de Formalização da Demanda – DFD;

II – Estudo Técnico Preliminar – ETP, quando cabível;

III – Termo de Referência ou Projeto Básico;

IV – estimativa de quantitativos;

V – justificativa da utilização do credenciamento;

VI – demonstração da vantajosidade da contratação.

Parágrafo único. O planejamento deverá demonstrar a adequação do credenciamento ao interesse público.

CAPÍTULO III
DAS HIPÓTESES DE UTILIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 5º. O credenciamento poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I – paralela e não excludente, quando for viável e vantajosa a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II – com seleção a critério de terceiros, quando a escolha do contratado couber ao beneficiário direto da prestação;

III – em mercados fluidos, quando a variação constante dos preços e das condições de contratação inviabilizar procedimento competitivo.

§1º. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição de demanda.

§2º. Na hipótese prevista no inciso III, o edital poderá estabelecer percentual de desconto ou outro critério objetivo de contratação.

Art. 6º. Caso não se pretenda a convocação simultânea de todos os credenciados, poderão ser adotados, isolada ou cumulativamente, os seguintes critérios de distribuição de demanda:

I – proximidade geográfica;

II – capacidade operacional do credenciado;

III – ordem cronológica de credenciamento;

IV – rotatividade;

V – sorteio;

VI – conveniência administrativa;

VII – outros critérios objetivos previstos em edital.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Art. 7º. O Presidente do CIDERSU designará Comissão de Credenciamento composta por, no mínimo, 03 (três) membros.

Art. 8º. Compete à Comissão de Credenciamento:

I – receber e analisar pedidos de credenciamento;

II – verificar documentos de habilitação;

III – promover diligências;

IV – emitir pareceres;

V – elaborar atas e relatórios;

VI – conduzir os procedimentos de credenciamento.

CAPÍTULO V

DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Art. 9º. O edital de credenciamento deverá conter, no mínimo:

I – objeto;

II – condições de participação;

III – requisitos de habilitação;

IV – critérios de distribuição de demanda;

V – valores de remuneração ou critérios de cálculo;

VI – regras de contratação;

VII – hipóteses de descredenciamento;

VIII – sanções aplicáveis;

IX – minuta contratual;

X – prazo de vigência;

XI – demais condições necessárias à execução do objeto.

§1º. O edital permanecerá disponível durante toda sua vigência.

§2º. O credenciamento permanecerá aberto durante todo o prazo de vigência do edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo.

§3º. Os pedidos de credenciamento poderão ser protocolados:

I – presencialmente, mediante entrega da documentação em envelope lacrado na sede do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU; ou

II – por meio eletrônico, mediante envio da documentação exigida para o endereço eletrônico credenciamento@cidersu.mg.gov.br.

§4º. A data e horário do protocolo físico ou do recebimento eletrônico serão considerados para fins de ordem cronológica de análise dos pedidos de credenciamento, quando aplicável.

§5º. O CIDERSU poderá solicitar documentos complementares, promover diligências e exigir a apresentação dos documentos originais para conferência de autenticidade, sempre que julgar necessário.

CAPÍTULO VI
DO RESSARCIMENTO ADMINISTRATIVO DE CUSTEIO

Art. 10. Fica instituído ressarcimento administrativo destinado ao custeio operacional, técnico, jurídico e administrativo dos procedimentos de credenciamento realizados pelo CIDERSU.

§1º. O ressarcimento administrativo corresponderá a até 5% (cinco por cento) sobre o valor efetivamente contratado pelos municípios consorciados.

§2º. O ressarcimento possui natureza indenizatória e de recomposição dos custos operacionais suportados pelo Consórcio, não possuindo natureza tributária.

§3º. O percentual aplicável deverá constar expressamente no edital, contrato de programa, contrato de rateio ou instrumento congênere.

§4º. Os recursos arrecadados serão destinados exclusivamente ao custeio das atividades relacionadas à gestão dos procedimentos de credenciamento.

§5º. O inadimplemento poderá ensejar suspensão da utilização dos serviços disponibilizados pelo CIDERSU, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VII

DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Art. 11. Os municípios consorciados poderão aderir aos procedimentos de credenciamento mediante manifestação formal de interesse.

§1º. Somente poderão aderir aos credenciamentos os municípios adimplentes perante o CIDERSU.

§2º. A adesão poderá ocorrer durante toda a vigência do credenciamento.

Art. 12. Salvo disposição diversa prevista no edital, a contratação será formalizada por contrato diretamente entre o município consorciado e o credenciado.

Art. 13. Compete ao município consorciado:

I – emitir ordens de fornecimento ou autorizações de serviço;

II – fiscalizar a execução contratual;

III – realizar a liquidação e o pagamento das despesas;

IV – aplicar penalidades contratuais;

V – comunicar irregularidades ao CIDERSU.

CAPÍTULO VIII

DA HABILITAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

Art. 14. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, se habilitado, será credenciado junto ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU, encontrando-se apto à futura contratação para execução do objeto quando convocado.

§1º. Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública.

§2º. As contratações decorrentes do credenciamento ocorrerão mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 15. O credenciamento não gera obrigação de contratação, constituindo mera expectativa de direito.

CAPÍTULO IX

DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

Art. 16. Conforme previsão editalícia, o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU poderá exigir prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

§1º. A garantia somente será liberada após comprovação do integral cumprimento das obrigações contratuais e inexistência de pendências administrativas.

§2º. Caso a garantia seja utilizada para compensação de penalidades pecuniárias aplicadas em regular processo administrativo, o credenciado deverá recompor o valor originalmente prestado, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento.

§3º. É vedada a subcontratação ou transferência do objeto contratado sem autorização expressa do CIDERSU.

CAPÍTULO X

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Art. 17. Toda contratação decorrente de credenciamento deverá possuir gestor e fiscal formalmente designados.

Art. 18. Compete ao gestor contratual acompanhar a execução do contrato e promover os registros necessários.

Art. 19. Compete ao fiscal contratual verificar a conformidade da execução, atestar recebimentos e comunicar irregularidades.

CAPÍTULO XI

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Art. 20. O CIDERSU poderá, a qualquer momento e obrigatoriamente nas hipóteses de prorrogação contratual, convocar os credenciados para reapresentação e atualização da documentação de habilitação.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação exigida poderá ensejar o descredenciamento do interessado.

CAPÍTULO XII

DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Art. 21. Os valores previstos nos editais poderão ser revisados, reajustados ou repactuados, quando cabível, mediante justificativa técnica e observância das condições de mercado.

CAPÍTULO XIII

DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

Art. 22. São obrigações dos credenciados:

I – executar o objeto contratado em conformidade com o edital e o contrato;

II – manter todas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento;

III – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;

IV – reparar danos causados ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU, aos municípios consorciados ou a terceiros;

V – cumprir as normas técnicas e legais aplicáveis;

VI – observar as regras de sigilo e confidencialidade, quando aplicáveis.

CAPÍTULO XVI

DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 23. O credenciado que deixar de cumprir as exigências desta Resolução, do edital ou dos contratos firmados poderá ser descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 24. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal dirigido ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU, observadas as condições previstas no edital.

Parágrafo único. O descredenciamento não afasta obrigações pendentes assumidas anteriormente pelo credenciado.

CAPÍTULO XV
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 25. Caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis da decisão que:

I – indeferir pedido de credenciamento;

II – declarar inabilitação;

III – aplicar penalidades;

IV – promover descredenciamento.

CAPÍTULO XVI
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 26. Poderão ser aplicadas aos credenciados as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade.

Parágrafo único. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XVII
DOS MEIOS ELETRÔNICOS E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 27. Os procedimentos de credenciamento poderão ser realizados integralmente por meio eletrônico.

Art. 28. Os editais, credenciamentos, contratos, atas, penalidades e demais documentos pertinentes serão divulgados no Portal da Transparência do CIDERSU e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CAPÍTULO XVIII
DO CADASTRO DE FORNECEDORES

Art. 29. O credenciamento poderá ser utilizado para formação de cadastro permanente de fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 30. Quando legalmente cabível, os credenciamentos poderão subsidiar futuras contratações dos municípios consorciados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XIX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Ficam convalidados os editais de credenciamento e respectivos contratos já lançados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 que se adequem às disposições desta Resolução.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do CIDERSU, observada a legislação vigente.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carvalhópolis/MG, 27 de maio de 2026.

Maycon Willian Da Silva
Presidente Do Cidersu

Thiago Loureiro Dayrell Costa
Diretor Executivo do CIDERSU

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP

Ao Diretor Executivo do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU, Sr. Thiago Loureiro Dayrell Costa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, por meio deste, manifestar o interesse deste Município em participar da futura licitação a ser promovida pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD) de fonte fotovoltaica, pelo período de 60 (sessenta) meses, em conformidade com a legislação vigente e com as normas regulatórias aplicáveis ao modelo de geração distribuída, especialmente a Lei Federal nº 14.300, de 06 de janeiro de 2022, a Resolução Normativa ANEEL nº 1.059, de 07 de fevereiro de 2023, bem como suas alterações posteriores.

Esclarecemos que o levantamento dos quantitativos registrados foi elaborado com base nas demandas atualmente identificadas pelo Município, considerando o consumo das unidades consumidoras, a viabilidade técnica para implantação das soluções propostas e a projeção de futuras necessidades administrativas.

Informamos, ainda, que segue anexa a planilha contendo os quantitativos estimados, devidamente preenchidas conforme a padronização estabelecida para subsidiar a consolidação da Intenção de Registro de Preços.

Diante do exposto, solicitamos que esta manifestação de interesse seja considerada na fase de planejamento da futura contratação, possibilitando a participação deste Município.

Renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Alfenas, _____ de _____ de 2026.

Fábio Marques Florêncio
Prefeito Municipal de Alfenas/MG

Anexo I - Demanda de Quantitativos do Município de Alfenas/ MG

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE
01	CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE USO DA ENERGIA ELÉTRICA GERADA EM USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS CONECTADAS À REDE, NA CATEGORIA MICRO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	quilowatt-hora	6.911.454,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP

Ao Diretor Executivo do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU, Sr. Thiago Loureiro Dayrell Costa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, por meio deste, manifestar o interesse deste Município em participar da futura licitação a ser promovida pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD) de fonte fotovoltaica, pelo período de 60 (sessenta) meses, em conformidade com a legislação vigente e com as normas regulatórias aplicáveis ao modelo de geração distribuída, especialmente a Lei Federal nº 14.300, de 06 de janeiro de 2022, a Resolução Normativa ANEEL nº 1.059, de 07 de fevereiro de 2023, bem como suas alterações posteriores.

Esclarecemos que o levantamento dos quantitativos registrados foi elaborado com base nas demandas atualmente identificadas pelo Município, considerando o consumo das unidades consumidoras, a viabilidade técnica para implantação das soluções propostas e a projeção de futuras necessidades administrativas.

Informamos, ainda, que segue anexa a planilha contendo os quantitativos estimados, devidamente preenchidas conforme a padronização estabelecida para subsidiar a consolidação da Intenção de Registro de Preços.

Diante do exposto, solicitamos que esta manifestação de interesse seja considerada na fase de planejamento da futura contratação, possibilitando a participação deste Município.

Renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Botelhos, ____ de _____ de 2026.

Felipe Eduardo Begalli
Prefeito Municipal de Botelhos/MG

Anexo I - Demanda de Quantitativos do Município de Botelhos MG

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE
01	CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE USO DA ENERGIA ELÉTRICA GERADA EM USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS CONECTADAS À REDE, NA CATEGORIA MICRO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	quilowatt-hora	1.297.746,56

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP

Ao Diretor Executivo do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU, Sr. Thiago Loureiro Dayrell Costa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, por meio deste, manifestar o interesse deste Município em participar da futura licitação a ser promovida pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD) de fonte fotovoltaica, pelo período de 60 (sessenta) meses, em conformidade com a legislação vigente e com as normas regulatórias aplicáveis ao modelo de geração distribuída, especialmente a Lei Federal nº 14.300, de 06 de janeiro de 2022, a Resolução Normativa ANEEL nº 1.059, de 07 de fevereiro de 2023, bem como suas alterações posteriores.

Esclarecemos que o levantamento dos quantitativos registrados foi elaborado com base nas demandas atualmente identificadas pelo Município, considerando o consumo das unidades consumidoras, a viabilidade técnica para implantação das soluções propostas e a projeção de futuras necessidades administrativas.

Informamos, ainda, que segue anexa a planilha contendo os quantitativos estimados, devidamente preenchidas conforme a padronização estabelecida para subsidiar a consolidação da Intenção de Registro de Preços.

Diante do exposto, solicitamos que esta manifestação de interesse seja considerada na fase de planejamento da futura contratação, possibilitando a participação deste Município.

Renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Carvalhópolis, ____ de _____ de 2026.

Pedro Gonçalves Filho
Prefeito Municipal de Carvalhópolis/MG

Anexo I - Demanda de Quantitativos do Município de Carvalhópolis/ MG

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE
01	CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE USO DA ENERGIA ELÉTRICA GERADA EM USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS CONECTADAS À REDE, NA CATEGORIA MICRO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	quilowatt-hora	361.829,01

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP

Ao Diretor Executivo do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU, Sr. Thiago Loureiro Dayrell Costa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, por meio deste, manifestar o interesse deste Município em participar da futura licitação a ser promovida pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD) de fonte fotovoltaica, pelo período de 60 (sessenta) meses, em conformidade com a legislação vigente e com as normas regulatórias aplicáveis ao modelo de geração distribuída, especialmente a Lei Federal nº 14.300, de 06 de janeiro de 2022, a Resolução Normativa ANEEL nº 1.059, de 07 de fevereiro de 2023, bem como suas alterações posteriores.

Esclarecemos que o levantamento dos quantitativos registrados foi elaborado com base nas demandas atualmente identificadas pelo Município, considerando o consumo das unidades consumidoras, a viabilidade técnica para implantação das soluções propostas e a projeção de futuras necessidades administrativas.

Informamos, ainda, que segue anexa a planilha contendo os quantitativos estimados, devidamente preenchidas conforme a padronização estabelecida para subsidiar a consolidação da Intenção de Registro de Preços.

Diante do exposto, solicitamos que esta manifestação de interesse seja considerada na fase de planejamento da futura contratação, possibilitando a participação deste Município.

Renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordislândia, ____ de _____ de 2026.

José Odair da Silva
Prefeito Municipal de Cordislândia/MG

Anexo I - Demanda de Quantitativos do Município de Cordislândia/ MG

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE
01	CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE USO DA ENERGIA ELÉTRICA GERADA EM USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS CONECTADAS À REDE, NA CATEGORIA MICRO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	quilowatt-hora	226.855,18

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP

Ao Diretor Executivo do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU, Sr. Thiago Loureiro Dayrell Costa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, por meio deste, manifestar o interesse deste Município em participar da futura licitação a ser promovida pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD) de fonte fotovoltaica, pelo período de 60 (sessenta) meses, em conformidade com a legislação vigente e com as normas regulatórias aplicáveis ao modelo de geração distribuída, especialmente a Lei Federal nº 14.300, de 06 de janeiro de 2022, a Resolução Normativa ANEEL nº 1.059, de 07 de fevereiro de 2023, bem como suas alterações posteriores.

Esclarecemos que o levantamento dos quantitativos registrados foi elaborado com base nas demandas atualmente identificadas pelo Município, considerando o consumo das unidades consumidoras, a viabilidade técnica para implantação das soluções propostas e a projeção de futuras necessidades administrativas.

Informamos, ainda, que segue anexa a planilha contendo os quantitativos estimados, devidamente preenchidas conforme a padronização estabelecida para subsidiar a consolidação da Intenção de Registro de Preços.

Diante do exposto, solicitamos que esta manifestação de interesse seja considerada na fase de planejamento da futura contratação, possibilitando a participação deste Município.

Renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Elói Mendes, _____ de _____ de 2026.

Natal Donizetti Cadorini
Prefeito Municipal de Elói Mendes/MG

Anexo I - Demanda de Quantitativos do Município de Elói Mendes/MG

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE
01	CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE USO DA ENERGIA ELÉTRICA GERADA EM USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS CONECTADAS À REDE, NA CATEGORIA MICRO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	quilowatt-hora	1.192.971,94

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP

Ao Diretor Executivo do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU, Sr. Thiago Loureiro Dayrell Costa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, por meio deste, manifestar o interesse deste Município em participar da futura licitação a ser promovida pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD) de fonte fotovoltaica, pelo período de 60 (sessenta) meses, em conformidade com a legislação vigente e com as normas regulatórias aplicáveis ao modelo de geração distribuída, especialmente a Lei Federal nº 14.300, de 06 de janeiro de 2022, a Resolução Normativa ANEEL nº 1.059, de 07 de fevereiro de 2023, bem como suas alterações posteriores.

Esclarecemos que o levantamento dos quantitativos registrados foi elaborado com base nas demandas atualmente identificadas pelo Município, considerando o consumo das unidades consumidoras, a viabilidade técnica para implantação das soluções propostas e a projeção de futuras necessidades administrativas.

Informamos, ainda, que segue anexa a planilha contendo os quantitativos estimados, devidamente preenchidas conforme a padronização estabelecida para subsidiar a consolidação da Intenção de Registro de Preços.

Diante do exposto, solicitamos que esta manifestação de interesse seja considerada na fase de planejamento da futura contratação, possibilitando a participação deste Município.

Renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Fama, ____ de _____ de 2026.

Alexandre Martins Eller
Prefeito Municipal de Fama/MG

Anexo I - Demanda de Quantitativos do Município de Fama/MG

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE
01	CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE USO DA ENERGIA ELÉTRICA GERADA EM USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS CONECTADAS À REDE, NA CATEGORIA MICRO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	quilowatt-hora	454.206,49

Municipio de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro – Machado/MG
Cep: 37.750-000 – Tel: (35) 3295-8700/8703

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP

Ao Diretor Executivo do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU, Sr. Thiago Loureiro Dayrell Costa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, por meio deste, manifestar o interesse deste Município em participar da futura licitação a ser promovida pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD) de fonte fotovoltaica, pelo período de 60 (sessenta) meses, em conformidade com a legislação vigente e com as normas regulatórias aplicáveis ao modelo de geração distribuída, especialmente a Lei Federal nº 14.300, de 06 de janeiro de 2022, a Resolução Normativa ANEEL nº 1.059, de 07 de fevereiro de 2023, bem como suas alterações posteriores.

Esclarecemos que o levantamento dos quantitativos registrados foi elaborado com base nas demandas atualmente identificadas pelo Município, considerando o consumo das unidades consumidoras, a viabilidade técnica para implantação das soluções propostas e a projeção de futuras necessidades administrativas.

Informamos, ainda, que segue anexa a planilha contendo os quantitativos estimados, devidamente preenchidas conforme a padronização estabelecida para subsidiar a consolidação da Intenção de Registro de Preços.

Diante do exposto, solicitamos que esta manifestação de interesse seja considerada na fase de planejamento da futura contratação, possibilitando a participação deste Município.

Renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Machado, ____ de _____ de 2026.

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal de Machado/MG

Anexo I - Demanda de Quantitativos do Município de Machado/ MG

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE
01	CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE USO DA ENERGIA ELÉTRICA GERADA EM USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS CONECTADAS À REDE, NA CATEGORIA MICRO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	quilowatt-hora	2.917.630,28

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP

Ao Diretor Executivo do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU, Sr. Thiago Loureiro Dayrell Costa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, por meio deste, manifestar o interesse deste Município em participar da futura licitação a ser promovida pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD) de fonte fotovoltaica, pelo período de 60 (sessenta) meses, em conformidade com a legislação vigente e com as normas regulatórias aplicáveis ao modelo de geração distribuída, especialmente a Lei Federal nº 14.300, de 06 de janeiro de 2022, a Resolução Normativa ANEEL nº 1.059, de 07 de fevereiro de 2023, bem como suas alterações posteriores.

Esclarecemos que o levantamento dos quantitativos registrados foi elaborado com base nas demandas atualmente identificadas pelo Município, considerando o consumo das unidades consumidoras, a viabilidade técnica para implantação das soluções propostas e a projeção de futuras necessidades administrativas.

Informamos, ainda, que segue anexa a planilha contendo os quantitativos estimados, devidamente preenchidas conforme a padronização estabelecida para subsidiar a consolidação da Intenção de Registro de Preços.

Diante do exposto, solicitamos que esta manifestação de interesse seja considerada na fase de planejamento da futura contratação, possibilitando a participação deste Município.

Renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Monsenhor Paulo, ____ de _____ de 2026.

Flaviano Américo Ribeiro
Prefeito Municipal de Monsenhor Paulo/MG

Anexo I - Demanda de Quantitativos do Município de Monsenhor Paulo/MG

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE
01	CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE USO DA ENERGIA ELÉTRICA GERADA EM USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS CONECTADAS À REDE, NA CATEGORIA MICRO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	quilowatt-hora	759.570,27

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU – MG
Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP

Ao Diretor Executivo do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU, Sr. Thiago Loureiro Dayrell Costa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, por meio deste, manifestar o interesse deste Município em participar da futura licitação a ser promovida pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD) de fonte fotovoltaica, pelo período de 60 (sessenta) meses, em conformidade com a legislação vigente e com as normas regulatórias aplicáveis ao modelo de geração distribuída, especialmente a Lei Federal nº 14.300, de 06 de janeiro de 2022, a Resolução Normativa ANEEL nº 1.059, de 07 de fevereiro de 2023, bem como suas alterações posteriores.

Esclarecemos que o levantamento dos quantitativos registrados foi elaborado com base nas demandas atualmente identificadas pelo Município, considerando o consumo das unidades consumidoras, a viabilidade técnica para implantação das soluções propostas e a projeção de futuras necessidades administrativas.

Informamos, ainda, que segue anexa a planilha contendo os quantitativos estimados, devidamente preenchidas conforme a padronização estabelecida para subsidiar a consolidação da Intenção de Registro de Preços.

Diante do exposto, solicitamos que esta manifestação de interesse seja considerada na fase de planejamento da futura contratação, possibilitando a participação deste Município.

Renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Paraguaçu, ____ de _____ de 2026.

Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal de Paraguaçu/MG

Anexo I - Demanda de Quantitativos do Município de Paraguaçu/MG

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE
01	CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE USO DA ENERGIA ELÉTRICA GERADA EM USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS CONECTADAS À REDE, NA CATEGORIA MICRO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	quilowatt-hora	2.767.201,40

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP

Ao Diretor Executivo do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU, Sr. Thiago Loureiro Dayrell Costa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, por meio deste, manifestar o interesse deste Município em participar da futura licitação a ser promovida pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD) de fonte fotovoltaica, pelo período de 60 (sessenta) meses, em conformidade com a legislação vigente e com as normas regulatórias aplicáveis ao modelo de geração distribuída, especialmente a Lei Federal nº 14.300, de 06 de janeiro de 2022, a Resolução Normativa ANEEL nº 1.059, de 07 de fevereiro de 2023, bem como suas alterações posteriores.

Esclarecemos que o levantamento dos quantitativos registrados foi elaborado com base nas demandas atualmente identificadas pelo Município, considerando o consumo das unidades consumidoras, a viabilidade técnica para implantação das soluções propostas e a projeção de futuras necessidades administrativas.

Informamos, ainda, que segue anexa a planilha contendo os quantitativos estimados, devidamente preenchidas conforme a padronização estabelecida para subsidiar a consolidação da Intenção de Registro de Preços.

Diante do exposto, solicitamos que esta manifestação de interesse seja considerada na fase de planejamento da futura contratação, possibilitando a participação deste Município.

Renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Poço Fundo, ____ de _____ de 2026.

Rosiel de Lima
Prefeito Municipal de Poço Fundo/MG

Anexo I - Demanda de Quantitativos do Município de Poço Fundo/MG

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE
01	CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE USO DA ENERGIA ELÉTRICA GERADA EM USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS CONECTADAS À REDE, NA CATEGORIA MICRO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	quilowatt-hora	1.086.508,48

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP

Ao Diretor Executivo do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU, Sr. Thiago Loureiro Dayrell Costa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, por meio deste, manifestar o interesse deste Município em participar da futura licitação a ser promovida pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD) de fonte fotovoltaica, pelo período de 60 (sessenta) meses, em conformidade com a legislação vigente e com as normas regulatórias aplicáveis ao modelo de geração distribuída, especialmente a Lei Federal nº 14.300, de 06 de janeiro de 2022, a Resolução Normativa ANEEL nº 1.059, de 07 de fevereiro de 2023, bem como suas alterações posteriores.

Esclarecemos que o levantamento dos quantitativos registrados foi elaborado com base nas demandas atualmente identificadas pelo Município, considerando o consumo das unidades consumidoras, a viabilidade técnica para implantação das soluções propostas e a projeção de futuras necessidades administrativas.

Informamos, ainda, que segue anexa a planilha contendo os quantitativos estimados, devidamente preenchidas conforme a padronização estabelecida para subsidiar a consolidação da Intenção de Registro de Preços.

Diante do exposto, solicitamos que esta manifestação de interesse seja considerada na fase de planejamento da futura contratação, possibilitando a participação deste Município.

Renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

São João da Mata, _____ de _____ de 2026.

Rosemiro de Paiva Muniz
Prefeito Municipal de São João da Mata/MG

Anexo I - Demanda de Quantitativos do Município de São João da Mata/MG

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE
01	CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE USO DA ENERGIA ELÉTRICA GERADA EM USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS CONECTADAS À REDE, NA CATEGORIA MICRO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	quilowatt-hora	300.941,54

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP

Ao Diretor Executivo do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU, Sr. Thiago Loureiro Dayrell Costa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, por meio deste, manifestar o interesse deste Município em participar da futura licitação a ser promovida pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD) de fonte fotovoltaica, pelo período de 60 (sessenta) meses, em conformidade com a legislação vigente e com as normas regulatórias aplicáveis ao modelo de geração distribuída, especialmente a Lei Federal nº 14.300, de 06 de janeiro de 2022, a Resolução Normativa ANEEL nº 1.059, de 07 de fevereiro de 2023, bem como suas alterações posteriores.

Esclarecemos que o levantamento dos quantitativos registrados foi elaborado com base nas demandas atualmente identificadas pelo Município, considerando o consumo das unidades consumidoras, a viabilidade técnica para implantação das soluções propostas e a projeção de futuras necessidades administrativas.

Informamos, ainda, que segue anexa a planilha contendo os quantitativos estimados, devidamente preenchidas conforme a padronização estabelecida para subsidiar a consolidação da Intenção de Registro de Preços.

Diante do exposto, solicitamos que esta manifestação de interesse seja considerada na fase de planejamento da futura contratação, possibilitando a participação deste Município.

Renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Serrania, ____ de _____ de 2026.

Alexandra Maria de Oliveira Dias Bueno
Prefeita Municipal de Serrania/MG

Anexo I - Demanda de Quantitativos do Município de Serrania/MG

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE
01	CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE USO DA ENERGIA ELÉTRICA GERADA EM USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS CONECTADAS À REDE, NA CATEGORIA MICRO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	quilowatt-hora	1.132.772,81

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS/MG
Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, n° 33, Centro, CEP 37.589.000 –
Fone (035) 3451-1200
CNPJ: 18.675.942/0001-35

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP

Ao Diretor Executivo do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU, Sr. Thiago Loureiro Dayrell Costa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, por meio deste, manifestar o interesse deste Município em participar da futura licitação a ser promovida pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD) de fonte fotovoltaica, pelo período de 60 (sessenta) meses, em conformidade com a legislação vigente e com as normas regulatórias aplicáveis ao modelo de geração distribuída, especialmente a Lei Federal nº 14.300, de 06 de janeiro de 2022, a Resolução Normativa ANEEL nº 1.059, de 07 de fevereiro de 2023, bem como suas alterações posteriores.

Esclarecemos que o levantamento dos quantitativos registrados foi elaborado com base nas demandas atualmente identificadas pelo Município, considerando o consumo das unidades consumidoras, a viabilidade técnica para implantação das soluções propostas e a projeção de futuras necessidades administrativas.

Informamos, ainda, que segue anexa a planilha contendo os quantitativos estimados, devidamente preenchidas conforme a padronização estabelecida para subsidiar a consolidação da Intenção de Registro de Preços.

Diante do exposto, solicitamos que esta manifestação de interesse seja considerada na fase de planejamento da futura contratação, possibilitando a participação deste Município.

Renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Silvianópolis, ____ de _____ de 2026.

Lúcio Tadeu Andrade Peixoto
Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS/MG
Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, n° 33, Centro, CEP 37.589.000 –
Fone (035) 3451-1200
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Anexo I - Demanda de Quantitativos do Município de Silvianópolis/MG

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE
01	CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE USO DA ENERGIA ELÉTRICA GERADA EM USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS CONECTADAS À REDE, NA CATEGORIA MICRO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	quilowatt-hora	294.371,27

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTOREGIONAL SUSTENTÁVEL – CIDERSU
CNPJ nº 21.466.597/0001-34
Rua João Honorato de Carvalho, nº 121, Centro
Carvalhópolis/MG – CEP 37.755-000

CREDENCIAMENTO CIDERSU N° 001/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE USO DA ENERGIA ELÉTRICA GERADA EM USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS CONECTADAS À REDE, NA CATEGORIA MICRO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA ATENDER A DEMANDA ENERGÉTICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO **CIDERSU**, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, CONFORME RESOLUÇÕES ANEEL 482/2012, 687/2015 E 1.000/2021 E OBSERVANDO A LEGISLAÇÃO E REGULAÇÃO PERTINENTES, EM ESPECIAL A LEI Nº 14.300 DE 6 DE JANEIRO DE 2022 E A RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1059, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023 DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026
INEXIGIBILIDADE Nº ___/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Thiago Loureiro Dayrell Costa
Diretor Executivo do CIDERSU

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTOREGIONAL SUSTENTÁVEL – CIDERSU
CNPJ nº 21.466.597/0001-34
Rua João Honorato de Carvalho, nº 121, Centro
Carvalhópolis/MG – CEP 37.755-000

DESPACHO DE AUTUAÇÃO E ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

No dia _____ do mês de _____ de 2026, recebi a autorização do Diretor Executivo, Sr. Thiago Loureiro Dayrell Costa, do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – **CIDERSU**, visando à abertura do presente processo cujo objeto é:

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE USO DA ENERGIA ELÉTRICA GERADA EM USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS CONECTADAS À REDE, NA CATEGORIA MICRO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA ATENDER A DEMANDA ENERGÉTICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO **CIDERSU**, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, CONFORME RESOLUÇÕES ANEEL 482/2012, 687/2015 E 1.000/2021 E OBSERVANDO A LEGISLAÇÃO E REGULAÇÃO PERTINENTES, EM ESPECIAL A LEI Nº 14.300 DE 6 DE JANEIRO DE 2022 E A RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1059, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023 DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E SUAS ALTERAÇÕES.

Nesta data autuei os documentos, numerei e procedi à abertura do Processo Licitatório que leva o **nº ___/2026**, **credenciamento nº 001/2026**, **Inexigibilidade nº ___/2026**.

Atenciosamente;

Carvalhópolis/MG, _____ de _____ de 2026.

Plinio Domingues
Coordenador de Licitações e Contratos do CIDERSU

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTOREGIONAL SUSTENTÁVEL – CIDERSU
CNPJ nº 21.466.597/0001-34
Rua João Honorato de Carvalho, nº 121, Centro
Carvalhópolis/MG – CEP 37.755-000

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE

REQUISITANTE: Diretor Executivo

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Thiago Loureiro Dayrell Costa

E-MAIL: credenciamento@cidersu.mg.gov.br

TELEFONE: nº (35) 9.9723-3438 ou (35) 3775-0242

2 – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE USO DA ENERGIA ELÉTRICA GERADA EM USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS CONECTADAS À REDE, NA CATEGORIA MICRO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA ATENDER A DEMANDA ENERGÉTICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO **CIDERSU**.

( ) Serviço não continuado

(**x**) Serviço continuado **SEM** dedicação exclusiva de mão de obra

( ) Serviço continuado **COM** dedicação exclusiva de mão de obra

( ) Material de consumo

( ) Material permanente/equipamento

Item	Quantidade Total	Especificação
1	19.704.059,63 kWh/ano	Cessão onerosa do Direito de Uso da Energia Elétrica gerada em usinas solares fotovoltaicas conectadas à rede, na categoria Micro e Minigeração de Energia Elétrica.

3 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA SOLUÇÃO

A presente contratação, por meio de credenciamento, contratação de empresas para Cessão onerosa do direito de uso da energia elétrica, ou seja, para fornecimento de energia gerada em usinas solares fotovoltaicas conectadas à

rede, na categoria micro e minigeração de energia elétrica, para injeção de energia em regime de compensação, a fim de atender a demanda energética dos municípios consorciados ao **CIDERSU**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, conforme Resoluções ANEEL 482/2012, 687/2015 e 1.000/2021 e observando a legislação e regulação pertinentes, em especial a Lei nº 14.300 de 6 de janeiro de 2022 e a Resolução Normativa nº 1059, de 07 de fevereiro de 2023 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e suas alterações, representa uma iniciativa crucial para o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL – **CIDERSU** e seus entes consorciados com soluções integradas que promovam o desenvolvimento humano e a modernização da gestão pública em toda a região.

4 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO)

R$ 26.528.954,76 (vinte e seis milhões, quinhentos e vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

5 – INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas dos serviços realizados por força deste Edital de Credenciamento correrão no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento de cada um dos Municípios Consorciados ao **CIDERSU**. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

6 – DATA PRETENDIDA PARA CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação, observado o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

A extinção antecipada do contrato somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 137 e 138, mediante motivação formal e observância do contraditório e da ampla defesa quando cabíveis.

O distrato ou a rescisão imotivada promovidos pela contratada, sem fundamento legal ou contratual e sem prévia anuência da Administração, caracterizarão inadimplemento contratual, sujeitando-a às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de indenizar os danos e prejuízos

comprovadamente suportados pela Administração, inclusive aqueles decorrentes da necessidade de nova contratação, observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da referida Lei.

Na hipótese de extinção antecipada por iniciativa da Administração, esta observará as hipóteses legais, assegurando à contratada os direitos eventualmente cabíveis previstos na Lei nº 14.133/2021.

7 – VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTRA CONTRATAÇÃO

(X) Não há vinculação ou dependência desta contratação em relação a outra; ou

( ) Há vinculação ou dependência desta contratação.

8 – OBSERVAÇÕES GERAIS

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 12 meses podendo ser prorrogado.

PRAZO PARA PAGAMENTO: Os pagamentos à Empresa Credenciada contratada serão feitos mensalmente, até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas no Anexo I – Termo de Referência, que será comprovada por meio de medições e emissão de nota fiscal.

9 – AUTORIZAÇÃO

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Atenciosamente;

Carvalhópolis/MG, ____ de _____ de 2026.

Thiago Loureiro Dayrell Costa
Diretor Executivo do CIDERSU

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DADOS DO ENTE ELABORADOR DO ETP: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL – **CIDERSU**, pessoa jurídica de direito público na forma de Consórcio Público, inscrita sob o CNPJ n° 21.466.597/0001-34, com sede na Rua João Honorato de Carvalho, 121, Centro, CEP 37.760-000, Carvalhópolis, Estado de Minas Gerais.

OBJETO: Estudo Técnico Preliminar para verificar a viabilidade de soluções para fornecimento de energia de baixa emissão de Gases de Efeito Estufa - GEE e de custo mais baixo que a energia convencional das Concessionárias de Serviço de Fornecimento de Energia Elétrica, análise das opções em energia fotovoltaica em especial as fundamentadas na Lei Federal nº 14.300/2022, Resoluções Normativas ANEEL nº 482/2012, 687/2015, 1.000/2021 e 1.059/2023, e legislação correlata.

Critério: Redução das emissões de GEE e Redução do custo com pagamento de energia elétrica mensalmente nos municípios consorciados ao **CIDERSU**.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – **CIDERSU**, assim como os demais entes da administração pública brasileira, empresas e sociedade civil nacional e global, se propõe a enfrentar o grande desafio da atualidade, que consiste no enfrentamento ao aquecimento global e as mudanças climáticas dele decorrentes. Mas, neste sentido, há um duplo e complexo problema a ser enfrentado, cuja gestão se coloca em curso, médio e longo prazo, consistente no problema da escassez de orçamento para manutenção da estrutura de Estado no contexto da crise ambiental-climática, cuja solução demanda mudanças drásticas na forma de produzir e reproduzir as condições materiais da existência, inclusive da própria forma de gerar e consumir a energia que move todas as atividades do sistema social.

1.2. Neste contexto, a despesa com energia elétrica consiste num dos principais custos de manutenção da máquina pública, segmento econômico que é caracterizado pela alta volatilidade tarifária e tendência de crescimento de consumo, assim está necessidade primária é impactada por reajustes anuais e pela sistemática de bandeiras tarifárias que, reagem as intempéries das condições edafoclimáticas cada vez mais imprevisíveis.

1.3. Atualmente, os municípios enfrentam desafios significativos em relação aos custos crescentes com energia elétrica, que representam uma parcela significativa dos gastos municipais. Esses custos elevados impactam

diretamente o orçamento municipal e, consequentemente, a capacidade de investimento em serviços essenciais para a comunidade.

1.4. Este cenário resulta em:
1.4.1. Pressão Fiscal Contínua: O alto custo da energia consome uma parcela substancial do orçamento municipal, restringindo a alocação de recursos em áreas essenciais como saúde, educação, infraestrutura entre outras.

1.4.2. Impacto Ambiental Adverso: O consumo de energia proveniente da matriz convencional contribui para a emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) em especial pelo ligamento das termoelétricas em momentos de estresse hídrico, distanciando a gestão pública das metas de sustentabilidade e das políticas de combate às mudanças climáticas.

1.4.3. Imprevisibilidade Orçamentária: A flutuação das tarifas dificulta o planejamento financeiro de longo prazo, gerando instabilidade na gestão dos recursos públicos.

1.5. O propósito deste estudo é pertinente à verificação de aptidão econômica, técnica e operacional para serviços voltados à instalação de geração de energia solar fotovoltaica, visando auxiliar o poder público, na ampla criação de condutas necessárias à redução de custos e gastos com energia em suas edificações como: os edifícios administrativos; e qualquer outro ponto/unidade que haja necessidade de consumo de energia pertencente aos municípios consorciados, para também:

1.5.1. Estabelecer as diretrizes, ações e parâmetros necessários para realização do OBJETO especificado no EDITAL, TR e CONTRATO.

1.5.2. Otimizar recursos públicos através da redução de gastos com energia elétrica;

1.5.3. Incentivar a produção de energia através de matriz renovável, implantando a UFV de geração distribuída, contribuindo assim para preservação do meio ambiente;

1.5.4. Movimentar a economia local a partir da atração de investimentos privados, geração de empregos e qualificação da mão de obra.

1.6. Na busca por equalizar soluções aos problemas apontados, este Estudo Técnico Preliminar à contratação pública, tem como objetivo apresentar as alternativas encontradas disponíveis no atual estado da técnica e acessíveis no mercado de energia, com possibilidade de contratação de forma parcial de imediato, na busca de para viabilizar os municípios consorciados a uma fonte de energia limpa, renovável a um custo inferior ao do mercado regulado tradicional

das concessionárias de energia elétrica.

1.7. As soluções encontradas para este problema, foram objeto deste estudo que aponta a contratação da energia fotovoltaica como a alternativa mais eficaz e viável, sendo encontrada atualmente disponível e acessível por vias distintas de contratação. Quais sejam:

1.7.1. a contratação de Serviço de Locação de Energia por Assinatura (Geração Compartilhada), consistente em serviço de locação de minigeração distribuída de energia elétrica de fonte fotovoltaica, por meio do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), na modalidade geração compartilhada via consórcio de geração de energia, conforme Lei nº 14.300/2022 e Resolução Normativa Aneel nº 1.000/2021 e 1.059/2023, tendo natureza de Serviço Comum, neste caso a administração realiza a assinatura de serviço disponível no mercado sem aquisição patrimonial, de um lado, e de outro lado;

1.7.2. a contratação de fornecimento de energia elétrica para compensação (Geração Compartilhada Distribuída - SGD), na modalidade de Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), gerada em usinas solares fotovoltaicas conectadas à rede, na categoria micro e minigeração de energia elétrica, para fins de injeção na rede da concessionária cativa, por meio de cessão onerosa do direito de uso da energia elétrica, conforme Resoluções ANEEL 482/2012, 687/2015 e 1.000/2021 e observando a legislação e regulação pertinentes, em especial a Lei nº 14.300 de 6 de janeiro de 2022 e a Resolução Normativa nº 1.059, de 07 de fevereiro de 2023 da Agência Nacional De Energia Elétrica – ANEEL e suas alterações.

1.7.3. a aquisição de infraestrutura de geração por meio Usina Fotovoltaica no formato “Turn-Key” por meio da contratação de empresa para fornecimento e instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, do tipo *on-grid*, com sistema de micro inversores. Este modelo de contratação é, em essência, a aquisição de um ativo. A Administração Pública contrata uma empresa especializada para projetar, fornecer todos os componentes e executar a obra de instalação de uma usina solar em sua própria propriedade (no telhado de um prédio público, em um estacionamento etc.). Ao final do contrato, a usina pertence à Administração, e se constitui, em termos de natureza em Obra Comum de engenharia.

1.7.4. a contratação de locação de ativos de usina fotovoltaica em geração distribuída, com reversão de ativos no final do contrato, através de empresa especializada em engenharia elétrica compreende uma vasta variedade de serviços, envolvendo a oferta, instalação e montagem de sistemas de energia solar fotovoltaica, classificados como microgeração e minigeração, conectados

à rede (sistemas "On Grid"), garantindo com esse modelo uma maior garantia da manutenção da geração de energia, visto que a usina fotovoltaica que será revestida e fiscalizada diretamente pelo poder público, o que garante uma maior confiabilidade na geração, bem como uma manutenção mais efetiva, e o único modelo que gerará durante a execução do contrato um acúmulo de um ativo, o qual poderá ser desfeito ou mantido para a continuidade da produção de energia, mas agora sem custos com contratante e sim apenas a manutenção.

1.8. Com relação as alternativas, item 1.7.1., 1.7.2 e 1.7.3, este estudo pretende detalhar as duas formas, comparando-as e evidenciando elementos que ostentem a viabilidade ou inviabilidade no atual quadro da técnica de uma das duas. Desta forma, foi possível verificar que as soluções descritas nos itens 1.7.1., 1.7.2 e 1.7.3 são caracterizadas por:

ITEM 1.7.1

1.8.1. Tem como objetivo a locação de energia elétrica fotovoltaica por meio do sistema de compensação (SCEE), na modalidade de Geração Compartilhada via consórcio, utilizando uma usina geradora com condições de operação;

1.8.2. A implementação desta solução no primeiro momento sem avaliação, atende diretamente ao interesse público e se alinha aos princípios da eficiência (Art. 37 da Constituição Federal) e do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), buscando alcançar os seguintes resultados:

1.8.2.1. Resultado 1 (Econômico): Promover economia real e imediata nos gastos públicos, reduzindo o valor das faturas de energia elétrica sem a necessidade de investimento de capital (CAPEX) por parte dos municípios.

1.8.2.2. Resultado 2 (Ambiental): Reduzir a pegada de carbono das administrações municipais, associando o consumo de energia a uma fonte 100% limpa e contribuindo para as metas de sustentabilidade locais e globais.

1.8.2.3. Resultado 3 (Administrativo): Implementar uma solução energética ágil, segura e de baixo risco, transferindo a responsabilidade pela operação, manutenção e gestão dos ativos de geração para a entidade contratada.

1.8.3. Mas este modelo pode gerar falhas a longo prazo, que irá comprometer o cumprimento do contrato, gerando transtornos significativos ao poder público, visto vários pontos que neste formato não se poderá prever ou controlar, sendo:

1.8.3.1. O contratado que irá realizar a locação de energia, uma parcela considerável não possui usinas suficientes de sua propriedade suficientes para atender a demanda de seus clientes, tendo assim que realizar a contratação de usinas de terceiros, ou seja, terão que terceirizar o objeto principal (usina

fotovoltaica), visto que tais empresas não possuem 100% das usinas que comercializam e sim parte ou nenhuma, sendo apenas um intermediário, na produção de energia, ou seja, poderá ocorrer uma terceirização do objeto principal;

1.8.3.2. Com isso em algum momento pode ocorrer o distrato entre a contratada pelo poder público e o proprietário da usina, gerando assim um déficit de geração e comprometendo assim a compensação da energia das unidades consumidoras dos municípios que estiverem dentro do processo do APE, gerando a eles custos elevados de multas e taxações elevadas pela concessionária de energia;

1.8.3.3. Outro ponto de extrema importância e que neste formato não se terá esse controle, é que devido a contratada apenas realizar a locação de energia na quantidade solicitada de cada município, não se pode especificar as quantidades de cada usina fotovoltaica e suas potências nem mesmo especificar os tipos de equipamentos empregados, visto que é um modelo de apenas locação de energia, o que poderá trazer transtornos significativos, pois o contratante poderá terá dezenas de usinas pequenas para compensar a geração necessária do contrato, e com isso tendo maiores chances de falhas de conexão; falhas operacionais; falhas na manutenção; maior custo operacional que podem gerar desequilíbrio contratual; aumento de trajetos a serem percorridos entre as usinas e vários outros problemas que podem ser gerados em relação de uma geração mais concentrada. Exemplo: neste formato para fornecimento de 12 MWp, podemos ter empresas com 03 usinas (duas com 05MWp e uma com 02MWp) e uma outra com 12 usinas de 01MWp.

1.8.3.4. Temos também dois pontos de extrema importância, sendo estes os principais fatores da geração de energia e que neste processo infelizmente pelo formato de locação de energia não poderá ser exigido de seus participantes, que é o emprego de equipamentos de primeira linha (tier1) e uma manutenção acirrada e eficiente.

Neste modelo de contratação, a fiscalização e verificação do estado das usinas não é possível de ser feita, visto que aqui não se trata de propriedade ou locação do ativo, e sim de locação de energia, com participação em consórcios de energia já existentes, onde o **CONTRATANTE** não poderá exigir o que as usinas tenham equipamentos tier1, nem mesmo realizar fiscalizações *in loco* nas usinas, cobrando alguma regularização necessária para se manter a geração de energia, visto que este modelo não permite tais condições.

1.8.3.5. Portanto se não terá o controle fiscalizador do andamento das manutenções e materiais que foram empregados, a geração de um sistema fotovoltaico pode ter um deterioração muita rápida e com isso não conseguir

suprir as necessidades de geração do contrato, fazendo com que o poder público que não terá o controle efetivo da geração, ter sua conta a longo prazo aumentada, visto que terá que socorrer ao consumo junto a concessionária de energia para suprir a demanda de energia não gerada pelas usinas da contrata em prestar o serviço de locação de energia por assinatura.

1.8.3.6. Diante disso deixaremos este formato, visto que para o poder público, tal contratação a longo prazo poderá trazer prejuízos ao erário público e transtornos aos municípios consorciados.

ITEM 1.7.2

1.8.4. Nesta modalidade, há a geração de energia elétrica fotovoltaica por meio de usinas, este modelo de contratação é caracterizado pela cessão onerosa do direito de uso da energia elétrica gerada em usinas fotovoltaicas, onde a remuneração do credenciado é estabelecida por um percentual de desconto aplicado sobre a tarifa de energia que seria paga pelo município à distribuidora local.

1.8.5. São características deste modelo:

1.8.5.1. Critério de Remuneração: Percentual de desconto aplicado sobre a Tarifa de Energia (TE) e Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) da distribuidora local.

1.8.5.2. Previsibilidade de Custo: O valor final da economia é variável, pois depende da flutuação da tarifa da distribuidora (reajustes anuais, revisões tarifárias).

1.8.5.3. Risco de Mercado (Variação Tarifária): Baixo para o Contratado, Alto para o Contratante. O risco de aumento da tarifa é repassado ao Contratante (**CIDERSU**/Municípios), que terá um desconto percentual sobre um valor maior.

1.8.5.4. Transparência e Simplicidade: É considerada alta. O cálculo é simples: valor da fatura da distribuidora multiplicado pelo percentual de desconto.

1.8.5.5. Potencial de Economia é variável. A economia é garantida pelo percentual de desconto, mas o valor nominal pode ser corrigido se a tarifa da distribuidora não subir significativamente.

1.8.5.6. Atratividade para o Credenciado é considerada alta. O modelo é mais seguro para o Credenciado, pois o risco de mercado é menor. A receita acompanha a variação da tarifa.

1.8.5.7. Alinhamento com a Lei nº 14.300/2022 é alto. O modelo de desconto é amplamente utilizado no mercado de Geração Distribuída por ser de fácil

aplicação no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE).

1.8.5.8. Esta modalidade se caracteriza por:

1.8.5.8.1. Ter um Contrato focado na cessão do direito de uso da energia gerada por uma usina específica, com um desconto fixo sobre a tarifa da distribuidora.

1.8.5.8.2. O direito de uso da energia gerada, garantindo que a energia venha de uma fonte limpa e com desconto pré-estabelecido.

1.8.5.8.3. Alto Controle Indireto: O Edital pode exigir que a usina esteja em Pronta Operação e impor requisitos de qualidade (ex.: equipamentos Tier 1) e fiscalização de performance, pois o contrato está vinculado à fonte de geração.

1.8.5.8.4. Risco de Descontinuidade Mitigado: O risco é reduzido pela exigência de Pronta Operação e pela possibilidade de cláusulas contratuais que preveem a substituição imediata da fonte de geração em caso de falha.

1.8.5.8.5. Garantia de Qualidade Exigível: É possível exigir no Edital e no Contrato o emprego de equipamentos de primeira linha (Tier 1) e um plano de manutenção acirrado e eficiente, pois o objeto é a cessão do direito da energia gerada por aquela usina.

1.8.5.8.6. Foco da Administração está na Economia e Sustentabilidade com Segurança: Foco na redução de custos e na garantia de que a fonte de energia é limpa, com menor risco operacional.

1.8.5.8.7. A Cessão Onerosa do Direito de Uso da Energia Elétrica (objeto do Item 1.7.2) é uma modalidade mais segura e controlável para a Administração Pública. Ela garante que o ente público não apenas obtenha o desconto, mas também mantenha um vínculo contratual com a fonte de geração (a usina), permitindo a imposição de requisitos de qualidade, prontidão e performance que mitigam os riscos de descontinuidade e prejuízo ao erário. E se difere do Item 1.7.1 porque, na Locação de Energia por Assinatura (alternativa do Item 1.7.1.) é vista como um modelo de "serviço comum" que, por não vincular o contrato diretamente ao ativo (usina), expõe o ente público a riscos operacionais e de terceirização do objeto principal, o que foi corretamente identificado como inviável no ETP.

ITEM 1.7.3

1.8.6. Já nesta modalidade temos a aquisição de uma usina fotovoltaica na forma de locação de ativos, a qual gerará energia elétrica, realizando a compensação de créditos pelo sistema de APE – Auto Produtor de Energia, sem a realização de nenhum desembolso financeiro, e sim uma economia junto a conta de

energia, ou seja, uma modalidade onde não se dispõe de nenhum valor financeiro, economiza mensalmente no pagamento da conta de energia e ainda finaliza o contrato com um ativo de alto valor que poderá ser mantido ou vendido pelo poder público.

1.8.7. Dessa forma, a contratação não apenas otimiza o gasto público, mas também posiciona transição para uma economia de baixo carbono, gerando valor financeiro, ambiental e social para toda a comunidade.

1.8.8. Ao examinar as informações referentes às tarifas aplicadas ao perfil de consumo do Grupo B, conforme dados fornecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), nota-se um incremento médio de 8,90% no período de 2017 a 2023. O ano de 2017 registrou um expressivo aumento tarifário de 15,89%, e em 2021 este aumento foi ainda maior, alcançando 17,32%. Em outubro de 2023, foi aprovada uma nova tarifa, resultando em um acréscimo de 7,08% em comparação com o ano anterior para as unidades do Grupo B.

1.8.9. A tarifa de energia elétrica no Brasil teve um aumento significativo nos últimos anos, superando a inflação em diversos períodos. Entre 2010 e 2024, a tarifa de energia elétrica subiu 177%, enquanto a inflação acumulada no mesmo período foi de 122%, segundo a Abraceel, dados da Abraceel ainda indicam que apenas nos últimos sete anos da mostram que a energia elétrica acumulou alta de 114% em sete anos, enquanto a inflação foi de 48%.

1.8.10. Ao observar a comparação entre o IPCA e a energia elétrica, é possível verificar em estudo do IPEA que:

Entre os itens essenciais de consumo, tanto para as famílias como para o setor produtivo, está a energia elétrica. Este estudo apresenta algumas explicações para o aumento expressivo do preço de energia elétrica e para as quebras estruturais da série do IPCA Energia.

1.8.11. Tendo em vista esses ajustes tarifários e com o objetivo de atender aos objetivos de economia buscada pelos municípios, associada a possibilidade de obter energia barata e limpa, de baixa emissão de GEE, e possibilidade de que as UCs dos municípios, terem total ou parcialmente redução por meio de compensação por créditos gerados pelo locação de ativos de usinas fotovoltaicas, que é uma prática amparada pelo Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) regulado pela Lei Federal nº 14.300/2022, aparece como meio de estudo cuja viabilidade será verificada ao longo deste estudo, o que demonstra ser o mais viável para o poder público.

1.8.12. A Geração Distribuída (GD) representa um modelo de produção de eletricidade situado na localidade do consumidor ou em suas proximidades,

considerando restrições de capacidade, tecnologia e origem da energia. O consumidor instala seu próprio sistema de geração e o interliga à rede da distribuidora local de energia. O que distingue esse sistema é a habilidade de devolver o superávit energético para a rede através do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), gerando créditos para o consumidor. Dessa maneira, é possível que o consumidor utilize esse excedente em períodos de alta demanda energética. A GD oferece ao consumidor uma alternativa para complementar a energia que ele consome com a produção própria. Esse processo diminui a carga sobre as usinas de grande porte, fomenta a diversificação das fontes de energia e reduz as perdas inerentes à transmissão, trazendo vantagens tanto para o consumidor individual quanto para o sistema de energia como um todo.

1.8.13. Sobre a GD, a legislação brasileira, especialmente através da Lei Federal nº 14.300/2022, impulsiona a produção de energia elétrica pelo próprio consumidor por meio de fontes renováveis e despacháveis, como a energia solar, eólica, biomassa, entre outras. Essa legislação estimula o avanço da GD no Brasil, promovendo um paradigma energético renovável, eficiente, de baixa emissão de GEE e sustentável econômica, social e ambientalmente, desta forma, pode gerar vantagens do ponto de vista da governança climática para o país. As centrais geradoras despacháveis, conforme definido na regulamentação, podem ser controladas local ou remotamente e incluem:

1.8.13.1.1. Centrais Hidrelétricas de até 5 MW: geração de energia elétrica a partir de fonte hídrica, cujo limite de capacidade pode chegar a até 5 MW, que pode ser inclusive usina a fio d'água, desde que tenha capacidade de controle variável de geração de energia.

1.8.13.1.2. Centrais Termelétricas de até 5 MW: geração de energia elétrica a partir de fonte térmica, cujo limite de capacidade pode chegar a até 5 MW, considerada como cogeração qualificada (biomassa ou biogás).

1.8.13.1.3. Centrais Fotovoltaicas de até 3 MW: geração de energia elétrica a partir de radiação solar efetuada por meio de painel fotovoltaico, cujo limite de capacidade pode chegar a até 3 MW; dentro desta configuração, a microgeração é categorizada para instalação com potência de até 75 kW, enquanto a minigeração abrange instalação com potência acima de 75 kW até o limite máximo de 3 MW.

1.8.14. Essas definições visam garantir que a GD contribua para a matriz energética de forma sustentável, confiável e gerenciável, permitindo um alinhamento mais preciso com as necessidades do sistema elétrico. A capacidade de despacho dessas fontes reforça a estabilidade da rede e otimiza

o uso das fontes renováveis, adequando-se às variações da demanda de energia. Dessa forma, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) facilita a injeção de excedentes de energia na rede elétrica durante períodos de alta produção, permitindo a recuperação dessa energia durante períodos de baixa ou inexistência de geração. Essa dinâmica possibilita que a GD aloque o excedente energético em unidades consumidoras no decorrer do mesmo mês ou o converta em créditos para abatimento em consumos futuros com validade de até 60 meses.

1.8.15. As formas de adesão ao SCEE são categorizadas de maneira específica, oferecendo flexibilidade e adequação às necessidades dos consumidores:

1.8.15.1. Autoconsumo Local. Define-se pela geração e compensação de energia no mesmo local da unidade consumidora de Micro ou Minigeração Distribuída (MMGD).
1.8.15.2. Autoconsumo Remoto. Possibilita que a energia elétrica gerada em uma localidade seja compensada em outra, contanto que ambas pertençam ao mesmo titular (CPF ou CNPJ), facilitando a gestão energética em diferentes endereços.
1.8.15.3. Geração Distribuída em Empreendimentos de Múltiplas Unidades Consumidoras. Permite a divisão da energia elétrica gerada entre diversos usuários de um mesmo condomínio, seguindo critérios de divisão estabelecidos pelos consumidores, o que é particularmente vantajoso para estruturas residenciais ou comerciais compartilhadas.

1.8.15.4. Geração Compartilhada. Oferece a opção, para um grupo de consumidores organizado sob forma de consórcio, cooperativa, condomínio civil voluntário ou edilício ou qualquer outra forma de associação civil, instituída para esse fim, instalar central de MMGD e distribuir a energia elétrica gerada entre todos os participantes, promovendo a sustentabilidade e a eficiência energética.

1.8.16. Nesse sentido, destacam-se duas possibilidades:

1.8.16.1. a locação de Usinas Fotovoltaicas (UFVs) com reversão do ativo, no formato de APE – Autoprodutor de Energia por Equiparação no sistema de GD, objeto do item 1.7.3., representa uma iniciativa estratégica. Este modelo permite que entidades governamentais, ao alocar tais usinas, possam produzir energia e injetar o excedente na rede elétrica, acumulando créditos que podem ser utilizados para abater o consumo das unidades consumidoras vinculadas ao Governo pelo Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE). Tal prática alinha-se à política de incentivo às energias renováveis e busca uma gestão energética mais sustentável e economicamente viável; e,

1.8.16.2. a Contratação de empresas para fornecimento de energia, por meio cessão do direito de uso da energia gerada em suas usinas (Geração Compartilhada), com desconto sobre a tarifa vigente, objeto do Item 1.7.2., pois, neste modelo de negócio não exige investimento de capital (CAPEX), garante economia imediata e transfere a responsabilidade pela operação, manutenção e riscos para a Contratada. É a modalidade que melhor se alinha aos objetivos de economicidade e eficiência. Assim, o fornecimento de energia por meio da cessão onerosa do direito de uso da energia elétrica, com desconto fixo sobre a tarifa vigente também é uma solução mais vantajosa, pois garante à administração:

a) Risco Zero de Investimento e Operação: A Administração Pública não arca com custos de investimento (CAPEX), operação, manutenção (O&M) ou seguros;

b) Economia Imediata: O modelo garante uma redução líquida e mensurável nos custos totais com energia elétrica (desconto sobre a tarifa vigente), iniciando no primeiro ciclo de faturamento após a compensação; e

c) Pronta Disponibilidade: A exigência de que a(s) usina(s) esteja(m) em Pronta Operação (com CUSD ou documento de conexão equivalente) mitiga os riscos de atrasos com obras e licenciamento, garantindo o início imediato dos benefícios.

1.8.17. Destacando as vantagens dos dois sistemas:

1.8.17.1. Os benefícios da locação de UFVs vão além da compensação energética. Eles promovem a diversificação da matriz energética do Estado, reduzem a dependência de fontes não renováveis e minimizam o impacto ambiental associado à produção de energia, sem dizer que ao longo do contrato firmado com o privado, vão acumulando gradativamente em um ativo que será revertido no final deste contrato, fazendo assim com que tal modalidade seja ainda mais vantajosa e viável para o poder público.

1.8.17.2. Além disso, otimiza os gastos de implantação dessa metodologia, uma vez que não há necessidade de investimentos, e sim apenas uma economia imediata na conta de energia das unidades consumidoras que vão se aderindo ao processo em questão.

1.8.17.3. Dessa forma, a locação de UFVs na Geração Distribuída (GD) promete trazer uma redução significativa nos custos com energia elétrica para as unidades consumidoras do Grupo B. Esta estratégia favorece uma gestão mais eficiente e econômica e posiciona o Governo como uma referência em sustentabilidade e inovação no setor energético.

1.8.17.4. Além da economia direta nas faturas de energia elétrica, o investimento em sistemas de GD a partir de fontes renováveis alinha os municípios mineiros às metas de redução de emissões de carbono, contribuindo para o combate às mudanças climáticas e promovendo o desenvolvimento de um mercado de energia limpa.

1.8.17.5. Com isso, o poder público municipal utiliza das compras públicas estratégicas para fomenta a ampliação do mercado de energias renováveis, dinamiza a economia mineira e fortalece a independência energética dos municípios. Nesse contexto, os municípios consorciados ao **CIDERSU** se destacam com modelo para a transição energética, demonstrando que é possível conciliar crescimento econômico com responsabilidade ambiental e social.

1.8.17.6. Assim, considerando a crescente preocupação com a sustentabilidade ambiental e a busca por alternativas para redução dos custos com energia elétrica, é imperativo que o **CIDERSU** apresente uma solução inovadora e eficiente para atender às necessidades energéticas de seus municípios consorciados.

1.8.17.7. A implementação de um sistema de minigeração distribuída de energia elétrica por meio de fonte fotovoltaica, utilizando o sistema de compensação de energia elétrica (SCEE) na modalidade de locação de ativos de usinas fotovoltaicas como APE, apresenta-se como uma solução viável e eficaz para mitigar esses problemas.

1.8.17.8. A adoção desse sistema permitirá aos municípios consorciados reduzir significativamente seus custos com energia elétrica, promovendo uma economia substancial nos gastos públicos. Além disso, a geração de energia a partir de fontes renováveis, como a solar, contribuirá para a redução das emissões de gases de efeito estufa e para a promoção da sustentabilidade ambiental, alinhando-se com as metas de desenvolvimento sustentável e as políticas de combate às mudanças climáticas.

1.8.18. De outro lado, a adoção da contratação de fornecimento de energia renovável por meio da cessão sobre o direito sobre o uso da energia, por meio da contratação de empresas para cessão onerosa do direito do uso da energia elétrica, ou seja, para fornecimento de energia gerada em usinas solares fotovoltaicas conectadas à rede, na categoria micro e minigeração de energia elétrica, para injeção de energia em regime de compensação, a fim de atender a demanda energética dos municípios consorciados ao **CIDERSU**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, conforme Referencial ANEEL - 482/2012, REN/ANEEL nº 1000/2021 e

normativas e legislação e regulação pertinentes, em especial a Lei nº 14.300 de 6 de janeiro de 2022 e a Resolução Normativa nº 1.059, de 07 de fevereiro de 2023 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e suas alterações, presente a uma iniciativa crucial o **CIDERSU** e seus entes consorciados com soluções integradas que promovam o desenvolvimento humano e a modernização da gestão pública em toda a região.

1.8.18.1. Neste módulo de contratação, responde às seguintes necessidades que podem ser equalizadas:

1.8.18.1.1. Economia de Escala e Redução de Custos:

1.8.18.1.1.1. Processo Mais Vantajoso: A contratação centralizada pelo **CIDERSU**, representando a união da demanda de múltiplos municípios, possibilita a negociação de maiores descontos sobre a tarifa vigente (em desconto total sobre a tarifa de custo, por meio da compensação) significativamente melhores/maiores do que os que seriam obtidos em contratações individuais.

1.8.18.1.1.2. Não Imobilização de Capital: O Consórcio e os Municípios evitam o alto investimento na aquisição dos bens (construção de usinas ou instalação de placas), liberando recursos para outras áreas essenciais.

1.8.18.1.1.3. Inclusão de Custos: Os custos com manutenção, seguro, depreciação e investimento em tecnologia ficam a cargo da Credenciada/Contratada, transformando um investimento de capital em uma despesa de custeio planejada e controlada.

1.8.18.2. Maior Celeridade e Continuidade dos Serviços

1.8.18.2.1. Pronta Disponibilidade: A assegura a disponibilidade imediata de fornecimento de energia de fonte sustentável, em quantidades adequadas e em perfeitas condições de funcionamento, eliminando o tempo de inatividade por construção e/ou execução de obras ou manutenção.

1.8.18.2.2. Substituição Imediata: Em caso de defeito, a Contratada é obrigada a substituir o equipamento, garantindo a continuidade dos serviços públicos.

1.8.18.3. Flexibilidade e Adaptabilidade:

1.8.18.3.1. Atendimento Diversificado: O fornecimento por meio de cessão onerosa viabiliza o atendimento a diferentes necessidades (maior ou menor volume de kWh) por meio de um único processo de compra direta.

1.8.18.3.1.2. Ajuste ao Uso: O modelo viabiliza a aquisição necessária e possibilita de contratação de volume que melhor atende à sua necessidade e

assim, utilize o maior benefício caracterizado pelo desconto no valor total da conta em razão da tarifa evitar cheio do período, elevando o uso da tarifa local instalada em situações de menor insolação ou problemas e deficiências das placas instaladas em usinas próprias ou placas de atendimento local.

1.8.18.4. Melhoria dos Indicadores de Políticas Públicas:

1.8.18.4.1. Redução da dependência de energia hidrelétrica e principalmente das termelétricas, utilizando energia de menor impacto ambiental e que contribui para a redução de emissões de Gases de Efeito Estufa – GEES, contribuído para políticas de mitigação das mudanças climáticas e aquecimento global.

1.9. Para assegurar a economicidade, vantajosidade e a conformidade dos preços praticados no mercado, foi realizada ampla pesquisa de preços, contemplando consulta a banco de preços públicos e institucionais, análise de processos licitatórios vigentes e cotação direta junto a fornecedores do setor, buscando obter estimativas atualizadas e competitivas para os serviços e produtos especificados.

1.10. Essa metodologia objetiva garantir que os valores estimados para a licitação estejam compatíveis com a realidade do mercado, proporcionando a melhor relação custo-benefício e permitindo a economia de escala para os entes consorciados do **CIDERSU**.

1.11. Ao optar por essas modalidades de contratação, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL – **CIDERSU** promoverá o interesse público ao proporcionar uma solução econômica, ambientalmente responsável e sustentável para seus municípios consorciados. Esta iniciativa não apenas beneficiará as administrações municipais em termos financeiros, mas também contribuirá para o bem-estar da comunidade e para a preservação do meio ambiente, consolidando-se como uma medida alinhada com os princípios da eficiência, transparência e responsabilidade fiscal.

II – JUSTIFICATIVA

2. Conforme o Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, a necessidade de redução de gastos com energia elétrica dos órgãos e entes da administração Municipal dos entes consorciados é uma necessidade assim como necessidades de ações concretas dos entes subnacionais em tomar a ação contra as mudanças climáticas uma pauta local, assim, o presente Estudo Técnico Preliminar busca encontrar soluções que atendam estas locução de interesses, ou seja, redução de custos com consumo de energia limpa, desta forma, o estudo apresentará os resultados relacionados a duas possibilidades de solução

de um lado a possibilidade de locação de ativos de usinas fotovoltaica, em um sistema de microgeração distribuída de energia fotovoltaica.

2.1. Diante do atual cenário econômico brasileiro e as constantes alterações nas tarifas de energia elétrica e em face ao interesse público, torna-se necessário a abertura de processo licitatório para o objeto em questão, visando a redução de custos e prevenção para a garantia de sustentabilidade futura.

2.2. Deste modo, os gestores públicos devem ser capazes de prover-se dos melhores e mais modernos mecanismos e controles para auxílio no processo de tomada de decisão. A Administração deve ser o máximo possível eficiente e eficaz em suas ações, evitando quaisquer possibilidades de aplicação equivocada dos recursos públicos, ou o que seria ainda pior, não prestar ao cidadão o adequado atendimento, com presteza, eficiência, qualidade e eficácia.

2.3. Uma inovação trazida por este sistema de geração distribuída, no qual a energia elétrica ativa é injetada por unidade consumidora na rede da distribuidora local, cedida de empréstimo gratuito e posteriormente utilizada para compensar o consumo de energia elétrica ativa ou contabilizada como crédito de energia de unidades consumidoras participantes do sistema.

2.4. Assim, as modalidades de locação de ativos de UFV (objeto do item 1.7.3.) gerará uma economia às Prefeituras de modo que não importará em nenhum investimento, assim como a contratação de fornecimento por meio de cessão onerosa do direito de uso da energia elétrica (objeto do item 1.7.2.) é uma modalidade mais segura e controlável para a Administração Pública, uma vez que garante que o ente público não apenas obtenha o desconto, mas também mantenha um vínculo contratual com a fonte de geração (a usina), permitindo a imposição de requisitos de qualidade, prontidão e performance que mitigam os riscos de descontinuidade e prejuízo ao erário. Logo, conclui-se que esta modalidade é a mais vantajosa para toda a municipalidade, pois os recursos economizados poderão ser revertidos à sociedade.

2.5. Cumpre destacar que o próprio Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1.056/2017 – TCU/Plenário, determinou que a Administração Pública Federal implemente iniciativas voltadas às práticas sustentáveis que redundem na preservação do meio ambiente; na mesma esteira, é mister que a Administração Pública Municipal tenha atitudes semelhantes com vista aos objetivos propostos.

III – OBJETIVOS

3.1. O objetivo finalístico deste ETP é garantir que os serviços sejam contratados de forma eficiente, eficaz e em conformidade com as leis e regulamentos

aplicáveis atendendo ao interesse público possibilitando a escolha da melhor solução. Desta forma busca-se primariamente evidenciar as características da contratação do serviço descrito neste ETP para que a viabilidade da contratação seja atestada ao final.

IV – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2. Lei nº 14.300/2022;

4.3. Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021;

4.4. Resolução Normativa ANEEL nº 1.059/2023;

4.5. Resoluções ANEEL nº 482/2012; e

4.6. Resoluções ANEEL nº 687/2015.

V – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente seção detalha o conjunto de requisitos necessários para que a contratação atinja os resultados pretendidos, garantindo a segurança jurídica, a viabilidade técnica e a vantagem econômica para o **CIDERSU** e seus municípios consorciados. Estes requisitos deverão nortear a elaboração do Termo de Referência (TR).

5.1.1. Requisitos de Negócio

5.1.2. Economia Orçamentária Real: A contratação deve resultar em uma redução líquida e mensurável nos custos totais com energia elétrica (fatura da concessionária + pagamento do serviço) para cada unidade consumidora participante. A economia será de imediata, iniciando no primeiro ciclo de faturamento completo após os trâmites de adesão de prazos de compensação da concessionária de energia, logo após a assinatura do contrato entre as partes e as garantias contratuais implementadas.

5.1.3. Previsibilidade de Custos: A solução deve mitigar a exposição dos municípios à volatilidade das bandeiras tarifárias, proporcionando maior estabilidade e previsibilidade para o planejamento orçamentário.

5.1.4. Sustentabilidade e Conformidade ambiental: A contratação deve garantir que 100% da energia compensada seja proveniente de fontes renováveis (fotovoltaica) de baixa emissão de GEE, contribuindo para as metas de sustentabilidade e reduzindo a pegada de carbono das administrações municipais.

5.1.5. Risco Zero de Investimento e Operação: A solução não deve exigir qualquer tipo de investimento de capital (CAPEX) ou despesa com operação e manutenção (O&M) por parte da Administração Pública. Todos os riscos associados à usina geradora (construção, operação, falhas, seguros) devem ser de integral responsabilidade da Contratada.

5.2. Requisitos das Soluções Técnicas

5.2.1. Para contratação da solução indicada no item 1.7.2:

5.2.1.1. São requisitos da Solução Técnica:

5.2.1.2. Para a contratação de serviços de cessão onerosa de microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica de fonte fotovoltaica, por meio do sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), no Sistema de Geração Distribuída (SGD) e na modalidade de cessão onerosa de energia fotovoltaica estabelecer requisitos claros para garantir a eficácia e segurança.

5.2.1.3. Modalidade e Regulamentação: O serviço deve ser prestado estritamente na modalidade mini e microgeração compartilhada, em plena conformidade com a Lei nº 14.300/2022 e a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 (e suas alterações). A empresa será responsável por todos os trâmites para a formalização e gestão dos créditos junto à CEMIG.

5.2.1.4. Usina em Pronta Operação: A(s) usina(s) ofertada(s) pela(s) licitante(s) deverá(ão) estar em condições de pronta e plena operação no momento da assinatura do contrato. Isso implica que a usina já deve possuir a CUSD ou documento de conexão equivalente emitido pela CEMIG, estando apta a injetar energia na rede e gerar créditos imediatamente. Constará deste TR o item deve constar como justificativa de contratação e estar descrito ou referenciado com remissão a este item, pois, o cumprimento e exigência deste requisito mitiga os riscos de atrasos com obras e licenciamento, garantindo o início imediato dos benefícios.

5.2.1.5. Compatibilidade Geográfica e Técnica: A usina geradora deve, obrigatoriamente, estar localizada na área de concessão da CEMIG Distribuição S/A. O fornecimento destina-se exclusivamente a unidades consumidoras do Grupo B (baixa tensão).

5.2.1.6. A cessão onerosa Flexível de Créditos: A solução deve permitir que os Entes que contratarem a possibilidade de solicitar à empresa fornecedora o remanejamento dos percentuais de créditos entre as unidades consumidoras participantes, bem como a inclusão ou exclusão de UCs durante a vigência do termo de credenciamento, mediante comunicação prévia e respeitando os

prazos da concessionária.

5.2.1.7. Monitoramento e Transparência: A empresa deverá disponibilizar um portal online ou plataforma digital que permita ao Contratante que aderir à proposta, ou seja, os municípios que se tornarem beneficiários acompanhar, no mínimo: a geração total da cota alocada, os créditos injetados em cada UC, o histórico de faturamento e a economia gerada.

5.2.2. Para contratação da solução indicada no item 1.7.3:

5.2.2.1. Para a contratação de serviços de locação de minigeração distribuída de energia elétrica de fonte fotovoltaica, por meio do sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), na modalidade de locação de ativos é fundamental estabelecer requisitos claros para garantir a eficácia e segurança.

5.2.2.2. Modalidade e Regulamentação: O serviço deve ser prestado estritamente na modalidade APE – Autoprodutor de Energia por Equiparação, em plena conformidade com a Lei nº 14.300/2022 e a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 (e suas alterações). A Contratada será responsável por todos os trâmites para a formalização e gestão dos créditos junto à CEMIG.

5.2.2.3. Usina em Pronta Operação: Parte da(s) usina(s) ofertada(s) pela licitante deverá(ão) estar em condições de pronta e plena operação no momento da assinatura do contrato. Isso implica que a usina já deve possuir a CUSD ou documento de conexão equivalente emitido pela CEMIG, estando apta a injetar energia na rede e gerar créditos imediatamente. No TR o item deve constar como justificativa de contratação e estar descrito ou referenciado com remissão a este item, pois, o cumprimento e exigência deste requisito mitiga os riscos de atrasos com obras e licenciamento, garantindo o início imediato dos benefícios.

5.2.2.4. Compatibilidade Geográfica e Técnica: A usina geradora deve, obrigatoriamente, estar localizada na área de concessão da CEMIG Distribuição S/A. O fornecimento destina-se exclusivamente a unidades consumidoras do Grupo B (baixa tensão).

5.2.2.5. Alocação Flexível de Créditos: A solução deve permitir que os Entes que aderirem à ata de registro de preços, como ente gestor do contrato, possa solicitar à Contratada o remanejamento dos percentuais de créditos entre as unidades consumidoras participantes, bem como a inclusão ou exclusão de UCs durante a vigência contratual, mediante comunicação prévia e respeitando os prazos da concessionária.

5.2.2.6. Monitoramento e Transparência: A Contratada deverá disponibilizar um portal online ou plataforma digital que permita ao Contratante que aderir à Ata,

ou seja, os municípios que se tornarem beneficiários acompanhar, no mínimo: a geração total da cota alocada, os créditos injetados em cada UC, o histórico de faturamento e a economia gerada.

5.2.3. Modalidade de Licitação

5.2.3.1. A aquisição do fornecimento de energia poderá ser realizada de duas formas:

5.2.3.1.a. Na aquisição do ITEM 1.7.2., a aquisição dos serviços deverá ocorrer por meio de processo de compra direta, por inexigibilidade de licitação, na forma prevista nas regras do Credenciamento nas modalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 79, I e Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, devendo o Chamamento Público ocorrer na forma eletrônica. Os serviços do objeto deste item do ETP, classificam-se como continuados e essencial, devendo ser estendidos além de um exercício financeiro, tendo em vista que a sua interrupção pode comprometer o cumprimento de obrigações legais dos municípios consorciados. A contratação por meio de consórcio público, conforme a Lei Federal nº 11.107/2005 e a legislação de licitações aplicável, é um instrumento reconhecido e eficaz para a gestão associada de serviços públicos.

5.2.3.1.b. Neste caso, a modalidade de credenciamento é a mais adequada para esta finalidade, pois permite a adesão contínua de diversas empresas qualificadas. Isso garante que o **CIDERSU** e seus municípios consorciados tenham acesso à energia limpa, renovável e de baixo custo, com flexibilidade para contratar conforme a demanda específica e o orçamento disponível, assegurando a qualidade e a relevância das capacitações oferecidas. Nos casos em que o **CIDERSU** atua como uma espécie de “quarteirizador”, controlando e gerenciando uma rede de prestadores de serviço, qualquer que seja a forma de contratação.

5.2.3.1.c. Os efeitos dessa transferência é a maior vantajosidade da segunda solução para os Municípios Consorciados quando transformada em solução consorciada. A escolha pelo sistema de credenciamento, em detrimento de uma licitação tradicional por lote único ou por itens, fundamenta-se na natureza do fornecimento de energia elétrica fotovoltaica de fonte renovável cujos objetivos de eficiência e economicidade buscados pelo **CIDERSU**, conforme justificativa desenvolvida e estruturada no TR (ANEXO I do Edital).

5.2.3.1.d. O credenciamento é o procedimento mais adequado quando a Administração Pública visa a contratação de múltiplos fornecedores de energia fotovoltaica de forma simultânea e não exclusiva, desde que preenchidos os requisitos de habilitação. As razões para a adoção deste modelo são descritas à

exaustão no TR e subsidiariamente neste ETP, conforme as razões técnicas apresentadas, de forma que aqui se entendem por estarem reproduzidas de forma idêntica, por serem partes integrantes deste Edital. Sendo que a modalidade se justifica pela necessidade de garantir a prestação contínua de serviços essenciais de forma flexível, isonômica e eficiente para os diversos entes consorciados ao **CIDERSU**.

5.2.3.2. A aquisição do fornecimento de energia, no caso do ITEM 1.7.3., a aquisição dos serviços deverá ocorrer por meio de processo de licitação, de acordo com as modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser por meio de Pregão ou Concorrência, qualquer destes, na forma eletrônica ou ainda mediante SRP para a formação de uma ARP. Os serviços do objeto deste ETP classificam-se como continuados, devendo ser estendidos além de um exercício financeiro, tendo em vista que a sua interrupção pode comprometer o cumprimento de obrigações legais dos municípios consorciados.

5.2.4. Dos prazos para contratos de serviços continuados

5.2.4.1. Para a contratação dos itens Item 1.7.2. e 1.7.3. recomenda-se que o contrato seja elaborado no prazo máximo para a natureza do serviço e fornecimento de energia, que é a vigência de 60 meses, prorrogável por igual período, dada a natureza e a continuidade. Do fornecimento de energia, e ao mesmo tempo, considerando a natureza o limite de prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

5.2.4.2. Para a contratação de locação de ativos de UFV (Autoprodutor de Energia por Equiparação – Item 1.7.3.), assim como para a contratação de fornecimento de cessão onerosa do uso de energia elétrica fotovoltaica de micro e minigeração distribuída (Item 1.7.2.), são serviços ininterruptos e de natureza continuada, a aplicação é direta:

5.2.4.2.a. Ao elaborar o Estudo Técnico Preliminar e posteriormente o Termo de Referência, a equipe de planejamento avaliou que há interesse em manter o contrato por um prazo mais longo para garantir a viabilidade do projeto e garantia da economicidade.

5.2.4.2.b. Cada prazo de cada contratação deverá ser especificado no respectivo ETP, mas respeitando as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

5.2.4.2.c. Destaca-se que no caso da locação da usina tanto pelos investimentos realizados (CAPEX) pela contratada, bem como pelos gastos realizados durante o contrato para manutenção e operação (OPEX), o prazo deverá ser maior que no caso da aquisição de energia por meio de cessão onerosa de uso, que poderá ter prazos menores, dada a não exclusividade de fornecimento da energia.

5.2.4.2.d. Todavia neste estudo, para o item 1.7.3., prezando por um reajuste contratual que realmente mantenha o equilíbrio econômico-financeiro do contrato deste processo, há a necessidade de repensar uma forma mais precisa de ser realizado tal reajuste, de forma a refletir o mais próximo possível a realidade dos custos estruturais (investimentos estruturais realizados – CAPEX); dos custos de operação e manutenção do sistema, bem como dos custos de gerenciamento dos créditos, ou seja, todos os custos inerentes que envolvem a geração e fornecimento de energia através do sistema solar fotovoltaico, visto que se trata de um contrato de longo prazo.

5.2.4.2.e. Para se alcançar tal modelo para locação de energia fotovoltaica, envolve variáveis específicas do setor como os ativos (CAPEX); mão de obra (OPEX) e custos e encargos do setor energético (concessionárias), que são influenciadas por índices diferenciados de inflação.

5.2.4.2.f. Diante disso, propomos uma adoção de uma fórmula paramétrica de reajuste, composta pelos 03 eixos principais do setor solar fotovoltaico, os quais irão se complementar e manter de forma mais efetiva o equilíbrio do contrato, evitando assim qualquer pedido de reequilíbrio contratual, por falta de equalização ou falha no reajuste.

5.3. No caso do Item 1.7.2. entende-se que a melhor opção, a mais vantajosa para a administração, dado o volume de empresas fornecedoras desta modalidade de energia atualmente no mercado, será a administração atuar na forma de oligopsônio e determinar o preço a partir de um desconto médio fixo, a partir dos resultados deste ETP. Assim, como modalidade de compra direta, por meio de credenciamento por preço determinado com a fixação de percentual de desconto fixo sobre a tarifa vigente no tempo da injeção da energia.

5.4. HABILITAÇÕES

5.4.1. Da qualificação para o item 1.7.2.

5.4.1.1. Habilitação Jurídica: O credenciado deverá apresentar a documentação que comprove sua existência legal e capacidade para exercer a atividade objeto do credenciamento, quais sejam, o fornecimento de energia elétrica para compensação na modalidade de Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), proveniente de usinas solares fotovoltaicas conectadas à rede, na categoria de micro e minigeração distribuída, para atender à demanda energética dos municípios consorciados ao **CIDERSU**, sob o fundamento legal da Lei Federal nº 14.300/2022, Resoluções Normativas ANEEL nº 482/2012, 687/2015, 1.000/2021 e 1.059/2023, e legislação correlata, dentre os quais se destacam os seguintes:

5.4.1.2. Cédula de identidade do diretor responsável/administrador;

5.4.1.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.4.1.4. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) para comprovar a regularidade da inscrição no CNPJ;

5.4.1.5. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado das alterações, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. O objeto social deve ser compatível com o fornecimento de energia elétrica ou atividades correlatas;

5.4.1.6. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

5.4.1.7. Decreto de Autorização para empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País, comprovar o decreto de autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento.

5.4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

5.4.2.1. Prova de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF – da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;

5.4.2.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

5.4.2.3. Certidão negativa de débitos quanto à dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

5.4.2.4. Certidão negativa de tributos municipal, emitida pelo município da sede do licitante;

5.4.2.5. Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – demonstrando situação regular;

5.4.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.4.3. Qualificação Econômica

5.4.3.1. Será exigida, a título de qualificação econômico-financeira:

5.4.3.1.a. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à

matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, se outro prazo não constar do documento.

5.4.4. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.4.4.1. As pessoas jurídicas interessadas deverão possuir objeto social compatível com as atividades de fornecimento de energia elétrica para compensação na modalidade de Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), proveniente de usinas solares fotovoltaicas conectadas à rede, na categoria de micro e minigeração distribuída, para atender à demanda energética dos municípios consorciados ao **CIDERSU**, sob o fundamento da Lei Federal nº 14.300/2022, Resoluções Normativas ANEEL nº 482/2012, 687/2015, 1.000/2021 e 1.059/2023, e legislação correlata, em especial:

5.4.4.2. Comprovação de Propriedade ou Direito de Uso da(s) Usina(s) para o qual deverá apresentar documentação que comprove a propriedade ou o direito de uso e exploração da(s) usina(s) solar(es) fotovoltaica(s) que serão utilizadas para a cessão da energia;

5.4.4.3. Parecer de Acesso da Distribuidora para o qual deverá apresentar o Parecer de Acesso emitido pela Concessionária/Permissionária de Distribuição de Energia Elétrica, comprovando a conexão da(s) usina(s) ao sistema de distribuição e o enquadramento na modalidade de micro ou minigeração distribuída, conforme as Resoluções ANEEL;

5.4.4.4. Registro da Central Geradora na ANEEL para a comprovação deverá apresentar o registro da central geradora na Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), quando aplicável, conforme a potência instalada e a regulamentação vigente;

5.4.4.5. Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a experiência na operação e manutenção de usinas solares fotovoltaicas e/ou no fornecimento de energia elétrica para compensação;

5.4.4.6. Declaração de Conformidade Regulatória apresentará declaração formal de que a empresa e suas usinas atendem integralmente aos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos na Lei nº 14.300/2022 e nas Resoluções Normativas da ANEEL, em especial no que se refere ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE);

5.4.4.7. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo com declaração de que

não existe fato impeditivo para sua habilitação e credenciamento;

5.4.4.8. Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal para fins de atestar que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

5.4.4.9. Proposta de Preços/Descontos/Condições Comerciais para que se registre a conformidade deve fazer a apresentação da proposta de preços ou das condições comerciais de cessão da energia, conforme modelo e critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento;

5.4.4.10. Declaração de Aceite das Condições do Edital e Anexos em especial do Termo de Referência contendo declaração formal de que a empresa aceita e se submete a todas as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento;

5.4.4.11. O Município Consorciado realizará vistoria de recebimento para atestar a plena funcionalidade e operação do fornecimento da energia e a compensação na conta junto à Concessionária cativa titular da rede. O não atendimento aos critérios mínimos acarretará rejeição e convocação da próxima empresa credenciada.

5.5. Da qualificação econômico-financeira para o Item 1.7.3.

5.5.1. A Lei nº 14.133/2021 no seu art. 69 permite que a Administração Pública possa exigir dos licitantes, documentação relativa à qualificação econômico-financeira nos seguintes termos:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 3º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a

avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 4º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.5.2. Por tratar-se de serviços continuados de terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra, também se embasou as exigências de qualificação econômico-financeira na IN Seges/MPDG nº 05/2017 "ANEXO VII-A – DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO", autorizada sua aplicação pela IN Seges/ME nº 098/2022:

IN Seges/MPDG nº 05/2017: Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

5.6.3. Ressalta-se que tal prática está de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

SÚMULA TCU Nº 289: A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.

Acórdão TCU nº 4120/17 – Tribunal Pleno - Sobre a necessária justificação dos índices contábeis, já decidiu esta Corte:

"(...) Veja-se que os índices contábeis devem estar previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação, sendo vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação."

5.6.4. No que diz respeito à inovação introduzida pela Lei nº 14.133/2021, que permite a exigência de "balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais" dos licitantes, conferiu-se maior segurança jurídica à Administração, uma vez que possibilita a comparação dos dados contábeis de ambos os exercícios sociais, reduzindo os riscos de fraude.

"A NLL trouxe essa diretriz com a intenção, muito provavelmente, de reduzir riscos de fraude, por meio da análise comparativa dos elementos contábeis de um ano para o outro. Comungamos da opinião de Marçal Justen Filho (2021)

sobre o tema, no sentido de que os dados dos últimos dois anos fiscais de uma empresa servem de subsídio para avaliar a evolução de sua situação financeira e detectar possíveis práticas enganosas, conhecidas como 'maquiagem de balanços'. Comparando os registros contábeis dos dois períodos, pode-se verificar a consistência das demonstrações mais recentes em relação às anteriores, ajudando a garantir a fidedignidade dos dados apresentados, mitigando, em parte, os riscos de adulteração de informações relevantes para o cálculo de indicadores e coeficientes."

5.6.5. A este respeito da exigência dos índices contábeis, oportuna é a lição de Jessé Torres Pereira Júnior:

“A escolha dos índices de aferição da situação financeira dos habilitantes deverá estar exposta e fundamentada no processo administrativo da licitação, do qual resultará o texto do edital. Este apenas refletirá o exame e consequente definição de natureza técnica, transmitindo à Comissão elementos bastantes para o julgamento objetivo da matéria. As razões da escolha (incluindo menção às fontes de consulta, sobretudo revistas especializadas) devem guardar nexo causal com a índole do objeto e o grau de dificuldade ou complexidade de sua execução, a fim de que se cumpra o mandamento constitucional de serem formuladas tão somente exigências necessárias a garantir o cumprimento das obrigações que se venham a avençar”.

5.6.6. Desta forma, e como a Lei de Licitações e Contratos o faz, é permitido que a Administração Pública exija a demonstração da boa condição financeira e técnica daqueles que desejam com ela contratar, com o propósito de salvaguardar a Administração de futuras complicações em relação a contratos celebrados com empresas que não conseguem honrar os compromissos assumidos com o Contratante.

5.6.7. As exigências são permitidas em normas federais para garantir que se tenha um contrato futuro com serviço efetivamente prestado. As exigências de qualificação econômico-financeira contidas no instrumento convocatório repetem as normas legais e estão devidamente fundamentadas, de forma a demonstrar a imprescindibilidade, pertinência e razoabilidade destas em relação, especificamente, ao objeto licitado.

5.6.8. Dessa forma, ao prever a demonstração de índices contábeis, se faz valer da lei para garantir boas contratações, assegurando o interesse público.

5.6.9. Assim as licitantes deverão apresentar como qualificação econômico-financeira:

5.6.9.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial ou

Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 60 (sessenta) dias;

5.6.9.2. Balanço Patrimonial e DRE, correspondente aos dois últimos exercícios sociais encerrados (artigo 69, inciso I, da Lei nº 14.133/21).

5.6.10. A comprovação da boa situação financeira da licitante será confirmada por documento assinado pelo contador da licitante legalmente habilitado junto ao CRC (Conselho Regional de Contadores) demonstrando que a empresa apresenta, perante o seu último balanço patrimonial exigível, "Índice de Liquidez Geral (LG)", "Índice de Solvência Geral (SG)" e Índice de Endividamento Geral (IEG), segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

5.6.10.1. Índice de Endividamento Geral (IEG) IGUAL OU INFERIOR A 0,80, calculado pela fórmula abaixo:

$$\boxed{\text{IEG} = \frac{\text{PC} + \text{PELP}}{\text{AT}}}$$

5.6.10.2. Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$\boxed{\text{SG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PELP}}}$$

5.6.10.3. Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$\boxed{\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}}}$$

Legenda:
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
AT = Ativo Total

5.7. Justificativas índices contábeis – os índices contábeis indicados neste edital são os mais utilizados nas contratações públicas e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene

Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

5.8. As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante, nos termos do disposto nos §1º do artigo 69 da Lei 14.133/2021.

5.9. A comprovação deverá ser feita mediante a apresentação de documentos hábeis, tais como:

a. Certidões emitidas por órgãos reguladores ou financiadores;

b. Contratos de financiamento e respectivos termos aditivos;

c. Escrituras ou registros de propriedade e implantação;

d. Relatórios técnicos de conclusão ou de operação do empreendimento, devidamente assinados por profissional habilitado.

5.10. A presente contratação exige, para a execução plena do objeto, que a empresa contratada detenha capacidade econômico-financeira e expertise comprovada em empreendimentos de grande porte, dada a magnitude do investimento necessário.

5.11. Para a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá possuir usina fotovoltaica implantada e em operação, com capacidade mínima de **2,5 MWp**, devidamente conectada ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica, na modalidade de Geração Distribuída (GD), apta a iniciar imediatamente o atendimento da demanda contratada. Considerando que a adesão dos municípios ocorrerá de forma gradativa, a CONTRATADA deverá promover a ampliação da capacidade instalada sempre que necessário, de modo a garantir o pleno atendimento da demanda dos entes consorciados durante toda a vigência contratual, observando os prazos de implantação estabelecidos no contrato.

5.12. A ampliação da capacidade de geração deverá ser implementada conforme a evolução da demanda decorrente das adesões dos municípios, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA realizar os investimentos, ampliações e adequações necessárias para assegurar a continuidade, a qualidade e a eficiência da prestação dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.13. A CONTRATADA deverá manter capacidade de geração suficiente para atender integralmente à demanda contratada, realizando a implantação de novas unidades geradoras ou a ampliação das existentes sempre que necessário, em conformidade com o cronograma de adesão dos municípios e as condições

previstas no contrato.

5.14. Da Habilitação Técnica

5.14.1. Os Licitantes deverão apresentar na **FASE DE HABILITAÇÃO TÉCNICA**, os documentos compatíveis ao objeto e necessários à sua execução:

5.14.1.1. Comprovação de registro da licitante na entidade competente do Licitante (CREA) e se seu responsável técnico, devendo constar a situação atualizada da empresa como objeto social e capital social;

5.14.1.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante comprove a prestação de serviços especializados de engenharia direta ou indiretamente na operação; execução; manutenção de empreendimento de usinas fotovoltaica, com no mínimo **2,5 MWp**.

5.14.2. Para o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional é crucial demonstrar que o profissional executou serviços especializados de engenharia direta ou indiretamente na operação; execução; manutenção de empreendimento de usinas fotovoltaica, pois evidencia a experiência do mesmo em aspectos essenciais para o serviço em questão. Tal documento demonstra que o profissional possui o conhecimento técnico e a expertise necessários para realizar o trabalho conforme exigido, garantindo a qualidade e eficácia na execução.

5.14.3. Declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, indicando um Profissional Habilitado (Engenheiro Eletricista), para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital, (indicar o nome e número de inscrição junto ao CREA), cujo nome virá a constar da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços em questão, devendo juntar a comprovação do vínculo empregatício do profissional, mediante contrato de prestação de serviços ou outro instrumento contratual que demonstrem a identificação profissional. Quando se tratar de sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo dela.

5.14.4. Apresentar documentos que comprovem, que possua em seus ativos, usinas fotovoltaicas com potência iniciais já instaladas e em operação de no mínimo **2,5 MWp** para disponibilidade de imediato ao processo, as quais devem estar enquadradas em GDI.

5.14.5. Almeja-se economia orçamentária imediata, previsibilidade de custos e risco zero de CAPEX/O&M para a Administração. Exigir uma parcela já pronta e operando é a forma clássica de transformar a decisão de contratar em benefício

já no primeiro(s) ciclo(s) de faturamento, sem depender de obra, licenciamento ou cronogramas incertos.

5.14.6. Parte da(s) usina(s) deve estar em "pronta e plena operação" na assinatura (CUSD emitido/condições de injeção), e que a potência mínima disponível de imediato é **2,5 MWp**, com planejamento de expansão ao longo do contrato.

5.15. E conforme previsto na LEI 14.133/2021, a cobrança de exigência poderá ser de no máximo 50%. Com isso visando a viabilizar um desconto imediato em escala para os municípios, dando assim maior atratividade aos mesmos, prefixamos.

a) Quanto ao GD I preserva as regras de compensação mais vantajosas por maior prazo (direito adquirido), assegurando desconto mais robusto e previsível logo no início do contrato — exatamente quando o projeto precisa "pagar as próprias contas" e comprovar resultado. Essa condição decorre do art. 26 da Lei 14.300/2022 (marco legal da GD) e da regulamentação da ANEEL sobre o SCEE (REN 1.059/2023). Em paralelo, a classificação GD I/II/III é reconhecida pela própria ANEEL em materiais oficiais.

b) A exigência em GD I não engessa a operação: a alocação/remanejamento de créditos entre UCs é uma diretriz do ETP (plataforma e gestão ativa de quotas) e a ANEEL, ao regulamentar o marco legal, afastou a ideia de "carência" de 180 dias para trocas de beneficiários, preservando a flexibilidade operacional do SCEE.

c) Exigência que os **2,5 MWp** já operacionais estejam no ativo da licitante (próprios ou via SPE sob seu controle societário) mitiga riscos de descontinuidade e assegura que a contratada tenha capacidade real e imediata para entregar o objeto, com fiscalização direta do poder público — exatamente como preconiza o modelo de locação de ativos com reversão.

5.16. Todas as certidões apresentadas deverão estar com prazo de validade em vigor quando da abertura do certame, sendo que, para este procedimento licitatório será considerada como válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da respectiva emissão, a certidão que não apresentar essa informação, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

5.17. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da licitante, mesmo se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ressalvado, somente quanto a estas, os documentos relativos à Regularidade

Fiscal, devendo ser observada as determinações deste edital e seus anexos.

5.18. A inabilitação da licitante importa na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes deste procedimento licitatório.

5.19. DO CRONOGRAMA

5.19.1. Para o cronograma de execução a empresa vencedora do certame após a efetiva contratação pelo(s) município(s) consorciados e/ou contratantes, deverá seguir o cronograma de execução proposto, garantindo a mínima interferência nas atividades cotidianas dos municípios Contratantes.

5.19.2. O contrato terá vigência de até 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogável por igual período se justificada a vantajosidade à administração.

5.19.3. Para as contratações iniciais que já deverão estar disponíveis para iniciar as compensações de energia da emissão da Ordem de Serviço, os prazos são:

- 30 (trinta) dias para Levantamento e cadastramento das unidades consumidoras;
- 30 (trinta) dias para realização da compensação de energia;
- 60 (sessenta) dias para encerramento contábil e jurídico do contrato; podendo ser prorrogado nos casos e condições definidas no artigo 110, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

ITEM	ETAPA A SER CUMPRIDA	PRAZO MÁXIMO DE EFETIVAÇÃO
1	Assinatura do contrato com ente consorciado	D1 + 12 meses
2	Levantamento das unidades consumidoras	D2 + 1 mês
3	Cadastramento das unidades consumidoras	D2 + 1 mês
4	Fornecimento de Energia	D2 + 1 dia
5	Compensação de Energia	D2 + 1 mês
6	Acompanhamento e administração dos créditos	D2 + 1 mês
7	Operação e manutenção	D2 + 60 meses

Legendas:
D1 – Data da assinatura do contrato
D2 – Data da emissão da ordem de serviço

5.20. Para estes pontos temos a descrever

Item 1 – Assinatura do Contrato com os consorciados

Esta etapa representa a formalização jurídica do vínculo entre o Consórcio e a empresa vencedora da licitação, com definição de todas as obrigações, prazos e condições contratuais. É o marco inicial que dá base legal para o início das demais fases do projeto, garantindo segurança jurídica para ambas as partes.

Item 2 – Levantamento das unidades consumidoras

Etapa de mapeamento e registro detalhado de todas as Unidades Consumidoras (UCs) que receberão créditos de energia. Esse levantamento é fundamental para definir a distribuição correta da geração, o cadastro no SCEE e garantir que os benefícios da compensação alcancem todos os municípios consorciados.

Item 3 – Cadastramento das unidades consumidoras

Após o levantamento, realiza-se o registro oficial das UCs junto à concessionária e na plataforma de gestão do contrato, possibilitando a alocação e o monitoramento dos créditos de energia gerados pela usina.

Item 4 – Fornecimento de energia

Marca o início da injeção de energia gerada pelas usinas na rede da concessionária, disponibilizando-a para compensação nas faturas das UCs cadastradas. É o início efetivo da prestação do serviço contratado.

Item 5 – Compensação de energia

Momento em que a energia injetada na rede é convertida em créditos e abatida nas faturas de energia elétrica das UCs beneficiadas, resultando na economia prevista no contrato.

Item 6 – Acompanhamento e administração dos créditos

Envolve o monitoramento contínuo da geração e do consumo, a gestão da distribuição de créditos entre as UCs, ajustes em casos de variação de consumo e emissão de relatórios de desempenho e economia.

Item 7 – Operação e Manutenção da(s) usina(s) UFV

Trata da manutenção preventiva e corretiva, limpeza, monitoramento e gestão operacional das usinas durante todo o período do contrato, garantindo seu pleno funcionamento, a maximização da geração e a vida útil dos equipamentos.

5.20.1. A presente prorrogação dependerá da inexistência de penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.21. CONDIÇÕES PRELIMINARES DE GARANTIAS CONTRATUAIS

5.21.1. Pelo prazo de 06 (seis) meses após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE deverá providenciar todos os processos necessários, para constituição da garantia de adimplemento do contrato, sendo responsável por:

a) Celebrar contrato de conta vinculada contratada junto instituição depositária, de movimentação restrita e com o propósito específico de servir ao adimplemento do contrato;

b) Constituir a garantia de adimplemento dos pagamentos a CONTRATADA, no valor mínimo aproximado de 6 (seis) meses do valor da energia consumida a ser apurada entre as partes, durante todo o período de vigência contratual.

5.22. A implantação de sistemas de geração fotovoltaica pelo Poder Público municipal enquadra-se nesse escopo de melhoria e modernização da rede, por se tratar de fonte renovável, limpa, sustentável e de baixo impacto ambiental, alinhando-se ainda ao § 3º do artigo 145 da CF/88, que impõe ao Sistema Tributário Nacional a observância de princípios como a defesa do meio ambiente, simplicidade, transparência e justiça tributária.

5.23. A utilização da energia solar fotovoltaica no serviço de iluminação pública gera benefícios múltiplos:

5.23.1. Econômicos: redução dos gastos com energia elétrica;

5.23.2. Ambientais: redução da dependência de fontes poluentes e de alto impacto ambiental;

5.23.3. Operacionais: modernização e eficiência do sistema de iluminação, com aumento da confiabilidade e estabilidade no fornecimento.

5.24. Na hipótese de inadimplemento ou atraso no cumprimento da obrigação de pagamento, por razões imputáveis ao Município, incluída a não observância dos prazos e forma indicados neste instrumento, o débito será corrigido monetariamente pelo IPCA, acrescido de multa de 2% (dois por cento), e juros de 1% ao mês de mora.

5.25. A empresa contratada poderá indicar conta bancária de sua titularidade para que o Município realize os pagamentos.

5.26. A falta de pagamento das parcelas de locação pelo prazo superior a 2 (dois) meses, nos termos do artigo 137, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, dá direito à empresa contratada pleitear a rescisão contratual, por culpa do Município, acarretando a retirada da unidade consumidora inadimplente da compensação de créditos das usinas fotovoltaicas, retornando ao mercado cativo da concessionária local, salientando que da retirada o retorno ao sistema de

compensação de créditos levará pelo menos 90 (noventa) dias, para ser regularizado.

5.27. O poder público municipal terá 06 meses para regularização das premissas de sua responsabilidade, a licitante vencedora.

5.28. A vigência da locação fica condicionada à efetiva disponibilização da usina e seu enquadramento junto à Distribuidora local como geração distribuída, mediante assinatura do Informe de Operabilidade.

5.29. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva convocação.

5.30. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

5.31. Quando da emissão de ordem de serviço a contratada deverá iniciar as atividades pertinentes à tabela de eventos e prazos mencionados na tabela acima.

5.32. A(s) UFV(s) de minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica, já deverão estar prontas e em pleno funcionamento com todos os equipamentos necessários para operacionalização da geração e compensação dos créditos de energia, conforme especificações técnicas deste termo de referência, não cabendo aqui nenhuma antecipação de valores pelos investimentos já realizadas nas usinas já prontas.

5.33. A manutenção e operação terá um prazo de 5 anos a partir do cadastramento da primeira unidade consumidora.

5.34. Os atrasos poderão ensejar a aplicação das penalidades descritas nas Sanções Administrativas.

5.35. A não ocorrência ou o atraso dos eventos descritos, em decorrência de atos de terceiros sobre os quais a CONTRATADA não possua ingerência, tais como atrasos advindos dos órgãos ambientais, arqueológicos e reguladores, ou outros, isentará a CONTRATADA de penalidades previstas por atraso, desde que comprovada a diligência da CONTRATADA na solução dos entraves e desde que não tenha comprovadamente concorrido para a ocorrência de tais atrasos.

5.36. A vencedora deverá elaborar um Plano de Emergência e Contingência de emergência que descreva procedimentos a serem seguidos em caso de situações não previstas durante a execução dos serviços, assegurando uma

resposta rápida e eficiente; neste deverá conter possíveis eventos fora deste quadro, os quais deverão ser alinhados junto à contratante.

5.37. A contratante deverá semanalmente entregar Relatórios Técnicos e de Monitoramento detalhados, incluindo resultados da geração; do monitoramento; da operação e manutenção e uma avaliação da eficácia das ações tomadas.

5.38. A contratada deve garantir que todos os materiais e equipamentos da usina existente, atinjam o mais alto padrão de qualidade dentro de suas respectivas categorias, cumprindo com as especificações estipuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e, possivelmente, por outras organizações pertinentes. É importante ressaltar que todos os equipamentos a instalados devem ostentar o nível máximo do selo do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL ou a etiqueta de eficiência energética, quando aplicável.

5.39. Garantias

5.39.1. Garantia de Desempenho: A empresa contratada deverá assegurar desempenho dos serviços de locação de minigeração distribuída de energia elétrica de fonte fotovoltaica, por meio do sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), na modalidade APE em sistema de minigeração distribuída de energia fotovoltaica para que cumpra com os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.300/2022 e nas resoluções normativas da ANEEL;

5.39.2. Garantia de Funcionamento: Garantia de que os sistemas de geração de energia fotovoltaica estejam em CONDIÇÕES DE PRONTA E PLENA OPERAÇÃO, com potência instalada mínima de **2,5 MWp** já estejam disponibilizados de imediato logo após a assinatura do contrato, enquadradas em GDI.

5.39.3. Garantia de Manutenção: A manutenção e operação do SGD serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que deverá assumir todas as atividades e despesas de O&M (organização e manutenção) necessárias para o perfeito desempenho e integridade operacional dos equipamentos que compõe o SGD, bem como qualquer necessidade de troca de equipamentos tanto na garantia, como na ocorrência de falhas dos mesmos, salvo danos ocorridos por fatos imprevisíveis ou supervenientes que venha a desequilibrar o contrato, onde tal fato deverá ser analisado entre as partes e verificado a possível adequação contratual.

5.40. Treinamento e Equipamento dos Profissionais

5.40.1. As licitantes devem apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, uma declaração de que irão disponibilizar profissionais treinados, qualificados e devidamente equipados para a execução das tarefas, garantindo assim a segurança e eficácia das operações.

5.40. Proteção ao Meio Ambiente

5.40.1. Além da adoção de práticas que minimizem impactos ambientais negativos e assegurem a conformidade com regulamentações ambientais, a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de locação de minigeração distribuída de energia elétrica, por meio do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), na modalidade de geração compartilhada via consórcio de geração de energia, pode incluir as seguintes medidas adicionais para proteção do meio ambiente:

5.40.1.1. Monitoramento Ambiental Contínuo: Implementação de sistemas de monitoramento ambiental contínuo para acompanhar o impacto das operações da minigeração distribuída nas áreas circundantes. Isso pode incluir monitoramento da qualidade do ar, da água e do solo, bem como a observação de qualquer alteração nos ecossistemas locais.

5.40.1.2. Recursos Naturais Renováveis: Priorização do uso de recursos naturais renováveis em todas as fases do projeto, desde a fabricação e instalação dos equipamentos até a operação contínua. Isso pode incluir o uso de materiais sustentáveis, como painéis solares fabricados com baixa pegada de carbono, e a implementação de práticas de construção sustentável.

5.40.1.3. Conservação da Biodiversidade: Compromisso com a conservação da biodiversidade local, incluindo a proteção de habitats naturais e espécies ameaçadas. Isso pode envolver a implementação de medidas de mitigação para minimizar o impacto das operações nas áreas de biodiversidade sensível e a promoção da recuperação de habitats degradados e que a usina não está nem estará instalada sobre cobertura verde ou área que possa ser entendida como sumidouro de carbono (CO_2).

5.40.1.4. Gestão Eficiente de Resíduos: Estabelecimento de um sistema eficiente de gestão de resíduos que minimize a geração de resíduos e promova a reciclagem e reutilização sempre que possível. Isso pode incluir a implementação de práticas de redução de resíduos durante a construção e manutenção das instalações, bem como o descarte adequado de resíduos gerados durante a operação.

5.40.1.5. Engajamento da Comunidade: Promoção do engajamento da comunidade local nas operações da minigeração distribuída, fornecendo

informações transparentes sobre os impactos ambientais do projeto e solicitando feedback e colaboração para melhorias contínuas. Isso pode incluir a realização de consultas públicas, a criação de comitês consultivos locais e a implementação.

VI – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

6.1. As quantidades foram estimadas baseadas no número de municípios consorciados e a quantidade de unidades consumidoras, para o item 1.7.2., foi o seguinte:

Nº	MUNICÍPIOS	CONSUMO KWH/ANO	FONTE
1	Alfenas	6.911.454,40	Média de consumo baseado na população
2	Botelhos	1.297.746,56	Média de consumo baseado na população
3	Carvalhópolis	361.829,01	Portal Transparência
4	Cordislândia	226.855,18	Portal Transparência
5	Elói Mendes	1.192.971,94	Portal Transparência
6	Fama	454.206,49	Portal Transparência
7	Machado	2.917.630,28	Portal Transparência
8	Monsenhor Paulo	759.570,27	Portal Transparência
9	Paraguaçu	2.767.201,40	Portal Transparência
10	Poço Fundo	1.086.508,48	Portal Transparência
11	São João da Mata	300.941,54	Portal Transparência
12	Serrania	1.132.772,81	Portal Transparência
13	Silvianópolis	294.371,27	Portal Transparência

6.1.1. A planilha acima indica o volume de energia consumido anualmente por cada município.

6.1.2. Estão compreendidas neste volume a energia dos prédios públicos (Subgrupo B3), os espaços públicos – iluminação pública – (Subgrupo B4) e a alta tensão (Grupo A). Considera-se objeto do credenciamento apenas considerando as unidades consumidoras do grupo tarifário B3.

6.1.3. Desta forma, o estudo foi elaborado com base em cálculos de

proporcionalidade, considerando a média de municípios fica em 40% do total de consumo no subgrupo B3, e, 60% do consumo nos Grupo A e Subgrupo B4.

6.1.4. A tabela com o quantitativo estimado encontra-se no item próprio, não foi elaborado um dado de medição exata pela inviabilidade operacional, pois, tal medição demandaria que cada conta de cada relógio de cada município fosse somado para se chegar a um quantitativo exato no mês, e assim se fazer em cada mês do ano ao longo de um ano.

6.1.5. Assim, o dado exato demandaria um levantamento individual de cada prédio público (cada relógio de medição subgrupo B3 - há prédios que tem mais de três relógios), com cada conta de energia nos últimos 12 meses, em cada município dos 60 integrantes do consórcio, o que demandaria um tempo inviável e esforço e dispêndio de trabalho em grande volume para a elaboração do edital, sendo que é mais eficiente geração de uma média, com a proporção de gastos. O que foi realizado neste TR e no TTP, compondo uma média de consumo e proporção de quantitativo de gastos com base em dados da secretaria de fazenda de alguns municípios, por amostragem, assim, o volume não é exato, mas é representativo do quantitativo que será contratado, numa perspectiva conservadora.

6.1.6. Ainda para compreensão a adoção padronizada da compreensão da solução apresenta-se um glossário dos principais termos relativos ao objeto para fixação dos conceitos deste TR, que instrui o Edital e seus Anexos.

6.1.7. Compreendem-se por Micro e Minigeração distribuída: central geradora de energia elétrica que utilize fontes renováveis ou, conforme Resolução Normativa nº 1.031, de 26 de julho de 2022, de cogeração qualificada, conectada à rede de distribuição de energia elétrica por meio de unidade consumidora.

6.1.8. Compreendem-se por Sistema de Compensação de Energia Elétrica - SCEE: sistema no qual a energia elétrica ativa é injetada por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída na rede da distribuidora local, cedida a título de empréstimo gratuito e posteriormente utilizada para compensar o consumo de energia elétrica ativa ou contabilizada como crédito de energia de unidades consumidoras participantes do sistema. (Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023).

6.1.9. Compreendem-se por geração compartilhada: modalidade de participação no SCEE caracterizada pela reunião de consumidores, por meio de consórcio (energia), cooperativa, condomínio civil voluntário ou edilício, ou qualquer outra forma de associação civil instituída para esse fim, composta por pessoas físicas ou jurídicas que possuam unidade consumidora com microgeração ou

minigeração distribuída; (Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023).

6.1.10. Compreendem-se por Sistema de Geração Distribuída (SGD), todos os equipamentos, periféricos e acessórios necessários para a geração de energia elétrica pela Central Geradora, em condições de pronta e plena operação, o imóvel onde será instalado o sistema, os serviços de operação e manutenção, a conexão ao sistema de distribuição da concessionária local e os serviços de gerenciamento e monitoramento do SGD.

6.1.11. O SGD deverá ter capacidade para geração suficiente, de no mínimo **2,5 MWp** de prontidão, para atender às exigências das unidades consumidoras (consumo anual) das diversas unidades consumidoras dos municípios que compõem o **CIDERSU**, para fins de cadastramento no sistema de compensação de energia elétrica.

6.1.12. Depois de habilitado e com a injeção da energia na rede, o Credenciado é responsável pela injeção e manutenção da energia (de sua titularidade) para o credenciante na forma e quantidades previstas no Termo de Credenciamento celebrado entre estes.

6.1.13. Para fins de compensação, o Credenciado deverá disponibilizar a energia ativa injetada no sistema de distribuição da CEMIG, a fim de atender as necessidades do município conforme estabelecido no Termo de Credenciamento, os municípios pertencentes ao consórcio que ficar responsável pelo fornecimento da cessão da energia.

6.1.14. A manutenção e operação do SGD serão de responsabilidade exclusiva da Credenciada, que deverá assumir todas as atividades e despesas de O&M (organização e manutenção) necessárias para o perfeito desempenho e integridade operacional dos equipamentos que compõe o SGD, bem como a troca de equipamentos tanto na garantia, como na ocorrência de falhas dos mesmos, salvo danos ocorridos por fatos imprevisíveis ou supervenientes que venha a desequilibrar o contrato, onde tal fato deverá ser analisado entre as partes e verificado a possível adequação contratual dos equipamentos quando necessário.

6.1.15. Todo o fornecimento de energia e serviços resultante da cessão de direito sobre esta deverão serem prestados diretamente pela credenciada, vedada a cessão ou a transferência total ou parcial, exceto para os serviços de manutenção e operação do SGD, que é de sua responsabilidade e não integra o credenciamento.

6.1.16. A proposta de implementação de geração distribuída, através de micro e minigeração distribuída de energia elétrica de fonte fotovoltaica, por meio do

sistema de compensação de energia elétrica (SCEE) no Sistema de Geração Distribuída (SGD), se destaca como a solução mais vantajosa para os municípios consorciados, oferecendo uma série de benefícios econômicos, sociais e ambientais a longo prazo. Essa iniciativa permitirá aos municípios reduzir seus custos com energia elétrica de maneira sustentável, impulsionando o desenvolvimento local e contribuindo significativamente para a preservação do meio ambiente, o que acarretará ainda mais num desconto no valor da conta da energia, visto que não terá mais que pagar pelo projeto a um contratado e sim apenas manutenção do ativo, que corresponderá à economia prevista de 25% anualmente sobre a tarifa vigente da concessionária cativa (CEMIG).

6.1.17. Credenciada deverá disponibilizar os serviços de cessão onerosa de micro e minigeração distribuída de energia elétrica de fonte fotovoltaica, por meio do sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), no Sistema de Geração Distribuída (SGD), na modalidade geração compartilhada conforme modalidades art. 1º III (Lei 14.300), EM CONDIÇÕES DE PRONTA E PLENA OPERAÇÃO, com potência instalada de, no mínimo **2,5 MWp** e deverá fornecer o DESCONTO de 25% sobre o item, caracterizado pelos custos de fornecimento da tarifa vigente, composta e acrescida da bandeira tarifária e dos impostos vigentes (PIS/COFINS e ICMS), esses últimos relativos a cada unidade consumidora dos municípios que compõem termo de credenciamento assinado junto aos consorciados vinculados ao **CIDERSU**, nos termos da Lei 14.300/2022 e Resoluções Normativas ANEEL nº 1.000/2021 e nº 1.059/2023.

6.1.18. Foi utilizado para estimar a demanda de consumo de energia por município consorciados consumo real de cada município extraído do site da Transparência, em relação ao consumo de energia de cada município.

6.1.19. O Consumo estimado de megawatts hora foi calculado considerando as unidades consumidoras do município na proporção acima de na seguinte fórmula:

19.704.059,63 kWh x R$ 1,79516/kWh – 25%

6.1.20. Assim a estimativa da contratação é de R$ **R$ 26.528.954,76** (vinte e seis milhões, quinhentos e vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos), composta da seguinte forma:

19.704.059,63 × R$ 1,79516/kWh = **R$ 35.371.939,69**, menos 25% de desconto [desconto de **R$ 8.842.984,92**]; correspondente aos 25%.

6.1.21. A bandeira utilizada foi a vermelha Patamar 1: **R$ 1,79516/kWh.**

6.1.22. Conforme CEMIG, Concessionária Cativa, a tarifa vigente no tempo da

elaboração do ETP é a estabelecida no quadro abaixo:

TARIFA BRANCA	BANDEIRA VERDE - CONSUMO (R$/kWh)	BANDEIRA AMARELA - CONSUMO (R$/kWh)	BANDEIRA VERMELHA 1 - CONSUMO (R$/kWh)	BANDEIRA VERMELHA 2 - CONSUMO (R$/kWh)
B1- RESIDENCIAL – Ponta	1,66162	1,68047	1,70625	1,74039
B1 - RESIDENCIAL – Intermediário	1,09590	1,11475	1,14053	1,17467
B1 - RESIDENCIAL - F. Ponta	0,70933	0,72818	0,75396	0,78810
B1 GD - RESIDENCIAL – Ponta	1,22240	1,24125	1,26703	1,30117
B1 GD - RESIDENCIAL – Intermediário	0,83582	0,85467	0,88045	0,91459
B1 GD - RESIDENCIAL - F. Ponta	0,44925	0,46810	0,49388	0,52802
B2 - RURAL – Ponta	1,75990	1,77875	1,80453	1,83867
B2 - RURAL – Intermediário	1,15487	1,17372	1,19950	1,23364
B2 - RURAL - F. Ponta	0,72899	0,74784	0,77362	0,80776
B2 GD - RURAL – Ponta	1,32068	1,33953	1,36531	1,39945
B2 GD - RURAL - F. Ponta	0,46891	0,48776	0,51354	0,54768
B2 GD - RURAL – Intermediário	0,89479	0,91364	0,93942	0,97356
B3 - DEMAIS CLASSES – Ponta	1,71076	1,72961	1,75539	1,78953

B3 - DEMAIS CLASSES – Intermediário	1,12539	1,14424	1,17002	1,20416
B3 - DEMAIS CLASSES - F. Ponta	0,71916	0,73801	0,76379	0,79793
B3 GD - DEMAIS CLASSES – Ponta	1,27154	1,29039	1,31617	1,35031
B3 GD - DEMAIS CLASSES – Intermediário	0,86531	0,88416	0,90994	0,94408
B3 GD - DEMAIS CLASSES - F. Ponta	0,45908	0,47793	0,50371	0,53785

6.2. Para o item **1.7.3.** foi o seguinte quantitativo em MWp conforme indicado abaixo:

ITEM	PREFEITURAS	Nº DE HABITANTES	DEMANDA ESTIMADA DE MWp
1	Alfenas	78.970	4,12
2	Botelhos	14.828	0,77
3	Carvalhópolis	3.341	0,17
4	Cordislândia	3.247	0,17
5	Elói Mendes	26.336	1,37
6	Fama	2.578	0,13
7	Machado	37.684	1,96
8	Monsenhor Paulo	8.340	0,43
9	Paraguaçu	21.723	1,13
10	Poço Fundo	16.390	0,85
11	São João da Mata	2.914	0,15
12	Serrania	7.621	0,40

13	Silvianópolis	6.179	0,32
TOTAL			**12,00 MWp**

Fonte: Elaboração própria com base em pesquisa de dados de acesso público.

6.2.1. Foi utilizado para estimar a demanda de consumo de energia por município consorciados "Consumo Médio de Energia por Unidade Consumidora (CMEC)".

6.3. A média estimada de megawatts pico foi calculada considerando as unidades consumidoras do grupo tarifário B3.

6.4. Com isso fica evidenciado através dos levantamentos num total de **12 MWp** de potência instalada, nas usinas fotovoltaicas que serão locadas neste processo, correspondendo assim a uma geração aproximadamente de **19.704.059,63 kWh/ano** e num total mensal de **1.642.004,97 kWh/mês**, conforme detalhamento do quadro abaixo:

6.5. Quadro de quantitativos estimados de consumo em kWh/mês e kWh/ano:

Nº	**Municípios**	**Nº de Habitantes**	**KWH/ANO**	**KWH/MÊS**
1	Alfenas	78.970	6.911.454,40	575.954,53
2	Botelhos	14.828	1.297.746,56	108.145,54
3	Carvalhópolis	3.341	361.829,01	30.152,42
4	Cordislândia	3.247	226.855,18	18.904,60
5	Elói Mendes	26.336	1.192.971,94	99.414,33
6	Fama	2.578	454.206,49	37.850,54
7	Machado	37.684	2.917.630,28	243.135,86
8	Monsenhor Paulo	8.340	759.570,27	63.297,52
9	Paraguaçu	21.723	2.767.201,40	230.600,12
10	Poço Fundo	16.390	1.086.508,48	90.542,37
11	São João da Mata	2.914	300.941,54	25.078,46
12	Serrania	7.621	1.132.772,81	94.397,73
13	Silvianópolis	6.179	294.371,27	24.530,94
TOTAL			**19.704.059,63**	**1.642.004,97**

Fonte: Elaboração própria com base em pesquisa de dados de acesso público.

6.6. Há que se considerar que a ausência de consumo mínimo obrigatório não apenas é juridicamente válida, como também é a prática mais recomendada para contratações cujo consumo é variável e impossível de ser previamente delimitado, especialmente no contexto do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE).

6.7. A energia compensada depende de fatores como sazonalidade, número de unidades consumidoras vinculadas, mudanças estruturais nos municípios e expansões ou reduções de carga, todos imprevisíveis. Assim, impor um consumo mínimo violaria os princípios da eficiência e da economicidade, podendo gerar pagamento por capacidade ociosa, o que é rechaçado pelas boas práticas administrativas e pelo TCU.

6.8. Os valores estimados no edital possuem caráter apenas referencial, conforme reiterado pelo TCU (Acórdãos 1.214/2013 – Plenário e 2.622/2015 – Plenário), que consolidam o entendimento de que “estimativas em registro de preços ou credenciamentos não obrigam à contratação integral dos quantitativos previstos”.

6.9. No credenciamento, isso é ainda mais evidente, pois não existe contratação única, nem compromisso de demanda mínima.

6.10. Como o pagamento se dá exclusivamente sobre a energia efetivamente compensada, medida pela distribuidora conforme a Lei 14.300/2022 e REN ANEEL nº 1.000/2021, não há risco de dano ao erário em caso de divergência entre estimativa e consumo real. Isso elimina qualquer possibilidade de pagamento indevido por energia não utilizada e assegura plena conformidade com os princípios do gasto público responsável.

VII – LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.7.1. Pesquisa de mercado para o Item 1.7.2.:

Nº	Empresa	Segmento / Observações	Desconto declarado	Fonte
1	Reverde	Pessoa física/pessoa jurídica	até 15%	Site oficial: "economia de até 15% na conta de luz" (https://www.reverde.com.br)
2	Enova	Energia solar por assinatura,	até 15% (pessoa física) /	Site oficial: "Até 15% para pessoa física e 20% para pessoa jurídica" (https://www.assinaturaenova.com.br)

		pessoa física/pessoa jurídica	até 20% (pessoa jurídica)	
3	Juntos Energia	Energia por assinatura, variados estados + fidelidade	Ex.: 20% com fidelidade de 12 meses; 13% após o 13º mês	Promoção: "20% com fidelidade, depois 13% após 13º mês" (https://juntosenergia.com.br)
4	Liberum Energia	Energia renovável, desconto declarado	até 25%	Site oficial: "Desconto de até 25% com a Liberum" (https://liberumenergia.com.br)
5	CemigSim	Fornecimento de energia elétrica para Minas Gerais	até 16%	Site oficial: https://www.cemig.com.br

Fonte: Elaboração própria.

7.7.2. Pesquisa de mercado para o Item 1.7.3.

7.7.2.1. O setor da energia solar fotovoltaica está em constante progresso, as inovações tecnológicas têm como objetivo aprimorar o desempenho, a longevidade e a acessibilidade dos sistemas de energia solar, à medida que a produção em larga escala aumenta, o que resulta atualmente na redução dos custos médios de implementação.

7.7.2.2. Nos sistemas de maior porte, a progressão se encontra nos aparelhos de seguimento solar, os quais automaticamente adaptam a orientação dos módulos solares para rastrear o percurso solar. Essa otimização aprimora o desempenho dos sistemas fotovoltaicos, maximizando a absorção da luz solar em várias fases do dia e ao longo das estações do ano.

7.7.2.3. Um ponto de extrema importância para contratação deste serviço, é o alto investimento que já foi realizado e que será realizado durante o contrato pelo contratado, necessário para implementação do sistema de minigeração distribuída.

7.7.2.4. Quando do levantamento encontrado:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTOREGIONAL SUSTENTÁVEL – CIDERSU
CNPJ nº 21.466.597/0001-34
Rua João Honorato de Carvalho, nº 121, Centro
Carvalhópolis/MG – CEP 37.755-000

ORÇAMENTO DE CUSTO PARA IMPLANTAÇÃO DE USINA DE 1 MW

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MÓDULO SOLAR RISEN RSM132-8-660BMDG	UND	1.590	R$ 539,62	R$ 858.000,00
2	INVERSOR SOLAR HUAWEI 250KW	UND	4	R$ 39.250,00	R$ 157.000,00
3	CABINE BLINDADA DE 1.0 MVA EM MÉDIA TENSÃO	UND	1	R$ 295.125,00	R$ 295.125,00
4	TRANSFORMADOR DE MÉDIA TENSÃO DE 1.2 MVA DE 13800/800V	UND	1	R$ 155.235,00	R$ 155.235,00
5	TRANSFORMADOR DE MÉDIA TENSÃO DE 10KVA DE 13800/220V + REATOR DE ATERRAMENTO	UND	1	R$ 58.658,00	R$ 58.658,00
6	KIT DE ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA A FOGO COM ALTURA MÍNIMA DO SOLO DE 1,0 METRO PARA MÓDULOS BIFACIAIS	UND	1	R$ 359.678,00	R$ 359.678,00
7	SKID PARA 4 INVERSORES	UND	1	R$ 285.652,00	R$ 285.652,00
8	QUADRO QGBT'S PARA 5 INVERSORES	UND	1	R$ 135.265,00	R$ 135.265,00
9	CABO CC 6MM – VERMELHO	M	8.000	R$ 5,15	R$ 41.200,00
10	CABO CC 6MM – PRETO	M	8.000	R$ 5,15	R$ 41.200,00
11	MISCELÂNEAS (CABO CA, ELETRODUTOS, CONCRETO, VERGALHÕES PARA FUNDAÇÕES E MATERIAIS DIVERSOS)	UND	1	R$ 756.895,00	R$ 756.895,00
12	CERCAMENTO DO PERÍMETRO DA UFV COM TELA/CONCERTINA	UND	900	R$ 245,00	R$ 220.500,00
13	LIMPEZA DO TERRENO / TERRAPLANAGEM	UND	1	R$ 55.550,00	R$ 55.550,00
14	POÇO SEMIARTESIANO / REDE	UND	1	R$	R$ 35.685,00

	DE ÁGUA			35.685,00	
15	SISTEMA DE CFTV, COM CENTRAL DE MONITORAMENTO LOCAL E REMOTO	UND	1	R$ 225.560,00	R$ 225.560,00
16	SISTEMA DE MONITORAMENTO E CONTROLE	UND	1	R$ 352.500,00	R$ 352.500,00
17	EPC/MÃO DE OBRAS DIVERSAS	UND	1	R$ 620.000,00	R$ 620.000,00
18	AQUISIÇÃO DE TERRENO	UND	1	R$ 450.000,00	R$ 450.000,00
19	SERVIÇOS DIVERSOS (Cartório, Assessoria Jurídica e Financeira, Custos com interconexão e rede de distribuição, taxas de desenvolvedor e contingência)	UND	1	R$ 245.500,00	R$ 245.500,00

VALOR TOTAL DE IMPLANTAÇÃO do MWp (sem BDI): R$ 5.097.391,84

BDI 26,62%: R$ 1.356.925,71

VALOR TOTAL DE IMPLANTAÇÃO do MWp (com BDI): R$ 6.454.317,55

Fonte: Elaboração própria com base em sites oficiais – PNCP.

7.7.3. Tal custo pode sofrer uma variação para mais ou para menos, conforme a região, os equipamentos a serem instalados e o tamanho da usina a ser implementada, pois cada item acima mencionado, tem sua influência nos custos finais de uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída.

7.7.4. Cabe lembrar aqui também a aplicação do BDI, utilizando a súmula do TCU nº 258/2010, de 26,62% aos custos encontrados.

7.7.5. Assim diante dos dados de valores apurados junto ao mercado e com o levantamento realizado nas contas de energia das unidades consumidoras dos consorciados, foi verificado que para o atendimento de parte da demanda dos consorciados, será necessário a implementação do sistema fotovoltaico para produção de até 7.881.623,85 Wh/ano.

7.7.6. Diante disso podemos perceber que os consorciados ao **CIDERSU** teriam que realizar um investimento bastante significativo, o que tornaria inviável para a instituição, pelo valor não existente no fluxo de caixa da administração. Todavia o processo de locação de ativo de usina fotovoltaica permitirá que os consorciados, sem nenhum investimento, realizem a locação de usinas

fotovoltaicas para atender a sua demanda, e ainda conseguir imediatamente após a contratação, a diminuição de sua contraprestação de energia hoje existente (prazo de 90 dias para início da primeira compensação, após o cadastramento da unidade consumidora).

7.7.7. Portanto através dos estudos realizados, pode-se perceber que as licitantes tiveram um grande desembolso significativo para implementação da usina fotovoltaica, as quais serão locadas pelo período de 5 anos, e repassadas ao poder público no final do contrato. Com isso a CONTRATADA necessita de ter em suas mãos uma segurança jurídica e financeira de que o erário público estará resguardado a sua futura contratação, através da apresentação de documentação conforme Cláusula Décima Segunda da minuta contratual.

7.7.8. Também para resguardar o erário público, assegurando a qualidade da energia fornecida e a da manutenção das usinas nos prazos fixados em edital, para os **2,5 MWp** iniciais será necessário que as licitantes apresentem possuir, no máximo 05 usinas e que pelo menos 03 delas tenha sido implantada com sistema tracker, módulos acima de 650 W e SKIDs com transformadores a seco, dentro da concessão da CEMIG. E que as 05 usinas possam gerar juntas no mínimo 27.000.000 kWh/ano (40% das necessidades para imediato) e que tenham no máximo 01 ano de conexão junto à concessionária. Para determinação das condições mercadológicas sobre o objeto a metodologia utilizada para levantamento dos valores referenciais consistiu em realização de levantamento de base de dados de contratações e estimativas de preço de referência junto a Cemig Sim e ao mercado privado, onde apontarão o desconto a ser concedido.

7.7.9. 1º - Pesquisa em Fonte Pública (Cemig SIM).

7.7.9.1. Hoje de conhecimento de todo o mercado, a adesão à modalidade de fornecimento de energia elétrica por meio da CEMIG SIM, visa à obtenção de economia significativa nas despesas públicas, por meio da aquisição de energia no mercado livre ou de fontes incentivadas, com descontos aplicados diretamente na fatura de energia elétrica.

7.7.9.2. A CEMIG SIM é uma empresa do Grupo CEMIG especializada na comercialização de energia e na oferta de soluções sustentáveis, como a geração distribuída a partir de fontes renováveis. A contratação possibilita a redução do valor final da conta de energia devido à aplicação de créditos oriundos de usinas fotovoltaicas e de outras fontes incentivadas, em conformidade com a legislação vigente (Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012 e alterações).

7.7.10. 2º - Realização de Cotação com Fornecedores: Foram solicitadas cotações formais com 3 (três) empresas do ramo de usinas fotovoltaica que atuam na área da CEMIG. As solicitações contaram com as especificações do serviço e o volume de consumo estimado para que as empresas pudessem formular uma proposta de desconto.

7.7.11. 3º - Análise Crítica dos Dados: Compilação e organização dos descontos obtidos nas licitações e nas cotações. Assim este estudo técnico preliminar pode descartar valores excessivamente altos ou baixos que, fugiriam da realidade do mercado (*outliers*), se for o caso, de forma que constaram na planilha anexa deste estudo para referência dos dados aqui apresentados.

7.7.12. 4º - Cálculo do Desconto Médio de Referência: Foi calculada a média dos descontos válidos coletados conforme Anexo I deste ETP. Este valor médio encontrado foi 10%, o que serviu como o "desconto estimado" no ETP, demonstrando a vantagem econômica esperada. E, por fim a;

7.7.13. Elaboração Justificativa Formal: Na sequência todos estes dados encontrados foram planilhados e analisados criticamente, assim, foi redigido este item do ETP, com título: "Levantamento de Mercado", detalhando a metodologia empregada, todas as fontes consultadas (licitações encontradas, empresas contatadas) e apresentando extrato dos resultados neste item e anexando a planilha com os valores que levaram à definição do desconto médio de referência de 10,1%.

7.7.14. E dentro desse processo analisado a Cemig SIM, vem ofertando um desconto geral de até 16% sobre o valor da conta, mas sem desvinculação da tarifa energética e com a manutenção total das bandeiras tarifárias. O que significa que o desconto final sobre a conta muitas das vezes não ficará em 16%, e sim uma porcentagem menor, a qual será mencionado posteriormente.

7.7.15. E conforme informado acima, foi solicitado mais 03 propostas no setor privado de empresas especializadas no ramo de geração de usinas fotovoltaicas, para que pudessem ofertar o desconto real que cada uma delas possa oferecer, representando assim, uma amostra que o mercado está oferecendo de descontos efetivos finais, tendo em vista a reversão do ativo.

7.7.16. Desta forma, considerando os dados obtidos foi possível redigir neste ETP este tópico específico de Levantamento de Mercado, detalhando todas as fontes consultadas que levaram à definição do desconto médio de referência, destacando que esta abordagem sistemática não só cumpre as exigências legais para o planejamento da licitação, mas também fornece à Administração uma base sólida e realista para avaliar o sucesso do futuro certame. De forma que,

os dados e pesquisas possibilitam concluir que o mercado atual a margem de desconto referencial para a Justificativa da Licitação deve ser 10% (Dez por cento) de desconto estimado. Os descontos referenciais foram derivados dos valores médios das licitações encontradas e dos orçamentos obtidos para confecção deste ETP.

VIII – ESTIMATIVA DO DESCONTO

8.1. PARA ITEM 1.7.2. ESTIMATIVA DO DESCONTO (SOBRE TARIFA VIGENTE)

8.1.1. Os descontos referenciais para os serviços de cessão onerosa de fornecimento de energia fotovoltaica (objeto) via sistema de microgeração e de minigeração distribuída de energia elétrica, por meio do sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), na modalidade mini e microgeração distribuída, tarifa vigente na data da compensação, composta e acrescida dos impostos vigentes (PIS/COFINS e ICMS) estão baseados valores decorrentes deste ETP e consiste de 25% (vinte e cinco por cento) de desconto estimado fixado.

8.1.2. O desconto fixado foi encontrado na pesquisa de mercado descrita no ETP e está na margem entre 22,5% e 25% de desconto mínimo e ideal sobre o preço de referência das médias das faturas da CEMIG do ente contratante. Tais descontos foram determinados de acordo com os valores praticados no mercado sobre o item pesquisado, qual seja: Item: "fornecimento de energia elétrica fotovoltaica por meio de cessão onerosa de energia elétrica renovável, em regime de micro e minigeração distribuída fotovoltaica, na modalidade de Geração Compartilhada, para compensação de créditos no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), com o critério de remuneração baseado em um percentual de desconto sobre o valor da energia compensada".

8.1.3. Quadro da expectativa de desconto aplicado sobre a tarifa encontrada, as quantidades foram estimadas baseadas no número de municípios consorciados e as suas unidades consumidoras:

Nº	MUNICÍPIOS	Consumo KWh/ano (Total)	Consumo Subgrupo B3 (40% do total)	Grupo A e Subgrupo B4 (60% do total)
1	Alfenas	6.911.454,40	2.764.581,76	4.146.872,64
2	Botelhos	1.297.746,56	519.098,62	778.647,94
3	Carvalhópolis	361.829,01	144.731,60	217.097,41
4	Cordislândia	226.855,18	90.742,07	136.113,11

5	Elói Mendes	1.192.971,94	477.188,78	715.783,16
6	Fama	454.206,49	181.682,60	272.523,89
7	Machado	2.917.630,28	1.167.052,11	1.750.578,17
8	Monsenhor Paulo	759.570,27	303.828,11	455.742,16
9	Paraguaçu	2.767.201,40	1.106.880,56	1.660.320,84
10	Poço Fundo	1.086.508,48	434.603,39	651.905,09
11	São João da Mata	300.941,54	120.376,62	180.564,92
12	Serrania	1.132.772,81	453.109,12	679.663,69
13	Silvianópolis	294.371,27	117.748,51	176.622,76

8.2. PARA ITEM 1.7.3. ESTIMATIVA DO DESCONTO (SOBRE ALUGUEL DE USINA)

8.2.1. Os descontos referenciais para os serviços de locação de ativos de usinas fotovoltaica via sistema de minigeração distribuída de energia elétrica, por meio do sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), na modalidade APE – Autoprodutor de energia por equiparação, sobre os custos de fornecimento em vigor no ciclo de faturamento, composta e acrescida dos impostos vigentes (PIS/COFINS e ICMS) estão baseados valores decorrentes deste ETP e consiste de 15% (quinze por cento) de desconto estimado esperado.

8.2.2. Quadro abaixo demonstra o comportamento de mercado:

Nº	ENTIDADE CONTRATANTE	DISTRIBUIDORA	STATUS DA LICITAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO	OBJETO DO CERTAME
1	**CISPARA – MG**	CEMIG	HOMOLOGADA	**16,00**	Serviços de locação de sistemas de geração distribuída (sgd), na categoria minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica, na modalidade geração compartilhada via consórcio de geração de energia.
2	**SAAE VIÇOSA – MG**	CEMIG	HOMOLOGADA	**15,00**	Locação de sistema de geração distribuída (sgd), na modalidade geração

					compartilhada, por minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica.
3	**CIMAG (CONSÓRCIO AMAG) MG**	CEMIG	HOMOLOGADA	**23,00**	Serviços de locação de minigeração distribuída de energia elétrica de fonte fotovoltaica, por meio do sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), na modalidade geração compartilhada via consórcio de geração de energia.
4	**MUNICÍPIO DE PLANURA – MG**	CEMIG	HOMOLOGADA	**19,33**	Constitui o objeto desta licitação o registro de preços para contratação de entidade especializada na prestação de serviços de locação de minigeração distribuída de energia elétrica de fonte fotovoltaica, por meio do sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), na modalidade geração compartilhada via consórcio de geração de energia.

MÉDIA DE DESCONTO DOS EDITAIS: 15,58

8.2.3. Os dados considerados para definição do percentual de referência foram extraídos de contratações públicas já homologadas ou em fase de adjudicação, realizadas por diversos municípios mineiros sob condições operacionais, regulatórias e econômicas semelhantes às observadas no mercado regional de energia fotovoltaica.

8.2.4. Esses contratos refletem preços efetivamente praticados em operações reais, incorporando fatores como custos médios de implantação e manutenção de usinas, características econômicas locais, estrutura tarifária vigente, dinâmica competitiva do setor e expectativa de retorno das empresas fornecedoras.

8.2.5. Nesse contexto, a utilização da média dos percentuais de desconto adotados como balizamento nesses processos apresenta-se como parâmetro tecnicamente consistente, representativo do cenário de mercado e adequado para orientar o credenciamento de forma segura, equilibrada e coerente com práticas administrativas já consolidadas. Conforme tabela acima.

IX – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9. As empresas deverão disponibilizar:

9.1. Para o Item 1.7.2:

9.1.1. A credenciada deverá disponibilizar a cessão onerosa do direito de uso da energia elétrica gerada em usinas solares fotovoltaicas conectadas à rede, na categoria micro e minigeração de energia elétrica fotovoltaica, por meio do sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), na modalidade APE – Autoprodutor de Energia por Equiparação, sendo que em condições de pronta e plena operação, com potência instalada mínima de **2,5 MWp**; deverá fornecer o DESCONTO de 25% sobre as tarifas vigentes na data do fornecimento e em vigor no ciclo de faturamento, composta e acrescida dos impostos vigentes (PIS/COFINS e ICMS), esses últimos relativos a cada unidade consumidora dos municípios que compõem o **CIDERSU** conforme termo de credenciamento.

9.2. Para o item 1.7.3:

9.2.1. Os serviços de locação de ativos de usinas fotovoltaica, por meio do sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), na modalidade APE – Autoprodutor de Energia por Equiparação, sendo que EM CONDIÇÕES DE PRONTA E PLENA OPERAÇÃO, com potência instalada mínima de **2,5 MWp**; deverá fornecer o DESCONTO sobre os custos de fornecimento em vigor no ciclo de faturamento, composta e acrescida dos impostos vigentes (PIS/COFINS e ICMS), esses últimos relativos a cada unidade consumidora dos municípios que compõem o **CIDERSU**.

9.2.2. Compreendem-se por Micro e Minigeração distribuída: central geradora de energia elétrica que utilize fontes renováveis ou, conforme Resolução Normativa nº 1.031, de 26 de julho de 2022, de cogeração qualificada, conectada à rede de distribuição de energia elétrica por meio de unidade consumidora.

9.2.3. Compreendem-se por Sistema de Compensação de Energia Elétrica - SCEE: sistema no qual a energia elétrica ativa é injetada por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída na rede da distribuidora local, cedida a título de empréstimo gratuito e posteriormente utilizada para compensar o consumo de energia elétrica ativa ou contabilizada como crédito de energia de unidades consumidoras participantes do sistema. (Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023).

9.2.4. Compreendem-se por geração compartilhada: modalidade de participação no SCEE caracterizada pela reunião de consumidores, por meio de consórcio (energia), cooperativa, condomínio civil voluntário ou edilício, ou qualquer outra forma de associação civil instituída para esse fim, composta por pessoas físicas ou jurídicas que possuam unidade consumidora com microgeração ou

minigeração distribuída; (Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023).

9.2.5. Compreendem-se por Sistema de Geração Distribuída (SGD), todos os equipamentos, periféricos e acessórios necessários para a geração de energia elétrica pela Central Geradora, em condições de pronta e plena operação, o imóvel onde será instalado o sistema, os serviços de operação e manutenção, a conexão ao sistema de distribuição da concessionária local e os serviços de gerenciamento e monitoramento do SGD.

9.2.6. Compreendem-se por Autoprodutor de Energia por Equiparação por Equiparação, é uma figura jurídica prevista na legislação do setor elétrico brasileiro, criada para permitir que consumidores que não possuem usinas próprias possam ser tratados, para efeitos regulatórios e comerciais, como se fossem autoprodutores de energia.

9.2.7. Para o modelo do Item 1.7.3. deve-se adotar:

9.2.7.1. O SGD deverá ter capacidade para geração suficiente, de no mínimo **2,5 MWp** de prontidão, para atender às exigências das unidades consumidoras (consumo anual) das diversas unidades consumidoras dos municípios que compõem o **CIDERSU**, para fins de cadastramento no sistema de compensação de energia elétrica, sem necessidade de exclusividade na utilização da planta geradora.

9.2.7.2. Para fins de compensação, a CONTRATADA deverá disponibilizar a energia ativa injetada no sistema de distribuição da CEMIG, a fim de atender as necessidades de todos os municípios pertencentes ao consórcio.

9.2.7.3. A manutenção e operação do SGD serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que deverá assumir todas as atividades e despesas de O&M (organização e manutenção) necessárias para o perfeito desempenho e integridade operacional dos equipamentos que compõe o SGD, bem como a troca de equipamentos tanto na garantia, como na ocorrência de falhas dos mesmos, salvo danos ocorridos por fatos imprevisíveis ou supervenientes que venha a desequilibrar o contrato, onde tal fato deverá ser analisado entre as partes e verificado a possível adequação contratual dos equipamentos quando necessário.

9.2.8. Os serviços deverão serem prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada à cessão ou a transferência total ou parcial, exceto para os serviços de manutenção e operação do SGD, que será permitida a subcontratação, desde que previamente autorizado conjuntamente pelos Contratantes mediante termo aditivo de comum acordo em cada contrato.

9.2.9. A proposta de implementação de geração distribuída, através de minigeração distribuída de energia elétrica de fonte fotovoltaica, por meio do sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), na modalidade de Autoprodutor de Energia por Equiparação, se destaca como a solução mais vantajosa para os municípios consorciados, oferecendo uma série de benefícios econômicos, sociais e ambientais a longo prazo. Essa iniciativa permitirá aos municípios reduzir seus custos com energia elétrica de maneira sustentável, impulsionando o desenvolvimento local e contribuindo significativamente para a preservação do meio ambiente, sem dizer num ativo revertido ao poder público de alto valor agregado no final do contrato.

9.2.10. Outro ponto da tomada de decisão pela locação de ativos de usinas fotovoltaicas, na modalidade de autoprodutor por equiparação, ao invés da Cemig SIM, é a questão das bandeiras tarifárias se mantêm no regime da Cemig Sim e não na locação de ativos. Isto porque as bandeiras tarifárias junto a conta de energia, são responsáveis por um impacto de um acréscimo entre 2,69% (bandeira amarela) até 11,25% (bandeira vermelha 2), aumentando o valor da conta de energia de forma significativa, e diminuindo assim o desconto dos 16% sobre a conta dado pela Cemig Sim, ou seja, a Cemig SIM dá os seus 16%, e a bandeira tarifária por outro lado aumenta em média 6,97% na conta, o que significa realmente num desconto efetivo final de aproximadamente 9,03%.

9.2.11. E a variação de bandeiras podem ocorrer de forma abrupta por questões imprevisíveis ao mercado e ao consumidor, como ocorre com a atual baixa de reservatórios e com chuvas abaixo da média. Essas duas ocorrências reduzem a geração de energia hidrelétrica e exigem a utilização de outros meios de produção energética com custos mais elevados, como as termelétricas. E sem falar nas mudanças climáticas que ocasionam secas, onde há existências de hidrelétricas e enchentes sem reservatórios produtores de energia.

9.2.12. Assim, diante das mudanças climáticas que ocasionam a escassez de recursos hídricos, analistas preveem que as bandeiras tarifárias serão cobradas cada vez por um período maior durante o ano, e que inclusive para o ano de 2025, tais bandeiras iniciadas em junho, devem permanecer, o que demonstra que o desconto final efetivo junto à Cemig SIM ficaria entorno dos 10%.

9.2.13. E além do desconto da Cemig SIM ter o impacto negativo das bandeiras tarifárias, outro ponto que deve ser dito, é que com a contratação dela, não se tem a reversão do ativo, e com isso a dependência junto a Cemig SIM de forma ininterrupta, enquanto na locação de ativos a poder público no final do contrato, além de ter um ativo de alto valor agregado, terá sua independência total, gerando assim uma energia pagando apenas pela manutenção e operação da

usina, que representará um decréscimo no valor das contas de energia em mais de **80%** do valor pago hoje, ou seja, um projeto viável a curto prazo e um bom negócio para a administração no longo prazo.

X - BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Sustentabilidade: Baixo impacto ambiental. Energia limpa, sustentável e renovável.

10.2. Cada MWh (megawatt-hora) produzido reduz toneladas de CO_2 emitidos para atmosfera.

10.3. Redução de custos com as faturas de energia das unidades consumidoras dos municípios de forma quase que imediata.

10.4. Energia de alta qualidade e com elevada confiabilidade.

10.5. Benefícios da Contratação do Serviço de Locação de Ativos de Usina Fotovoltaica (Autoprodutor de Energia por Equiparação por Equiparação), sendo este modelo ideal para quem busca acesso rápido e praticamente imediato à energia renovável, sem a necessidade de investimento ou gestão de ativos.

10.5.1 Benefícios Técnicos e Operacionais

10.5.2 Poder de fiscalização durante todo o contrato, com poder de solicitações quanto as operações e manutenções do ativo.

Simplicidade e Acessibilidade Universal:

A principal vantagem técnica é a ausência de requisitos de infraestrutura por parte das unidades consumidoras, pois não será necessário ter um telhado adequado, espaço físico ou se preocupar com sombreamento. Isso democratiza o acesso à energia solar para as unidades consumidoras do município.

Zero Responsabilidade com Manutenção e Operação:

Toda a complexidade técnica - limpeza de painéis, substituição de inversores, monitoramento de performance e reparos - é de responsabilidade da empresa contratada. As prefeituras perante as unidades consumidoras, apenas contratam o serviço e recebe o benefício, sem nenhum custo a mais em sua conta e ainda recebendo o ativo no final do contrato assinado.

Implementação Imediata:

O processo da forma que foi feita, exige que 40% de toda a energia estimada a ser consumida, já esteja com tais usinas prontas conectadas ao sistema de distribuição, o que significa uma implementação de imediato, tendo apenas os

prazos legais de cessão de créditos a serem cumpridos, após as assinaturas dos contratos.

10.5.3 Benefícios de Custos e Financeiros.

Investimento Inicial Nulo:

Este é o benefício financeiro mais atrativo. Elimina-se a principal barreira de entrada para a energia solar, que é o alto custo de aquisição e instalação dos equipamentos, mas mantém uma atratividade única deste formato, que é o acúmulo ao longo do contrato de um ativo altamente de valor agregado, o qual será revertido ao poder público.

Previsibilidade e Economia imediata:

Os usuários/contratantes obtêm uma redução garantida na conta de luz (conforme estudo mercadológico realizado entre 10% e 16%, desde a assinatura do contrato (obedecendo os prazos de cessão da concessionária de energia), sem precisar esperar por um período de retorno do investimento (*payback*). O custo é fixado como um percentual de desconto, tornando a despesa com energia mais previsível e mais barata.

Acúmulo de Ativo de Alto Valor Agregado:

Única modalidade a qual durante todo o processo, o poder público além de ter um desconto considerável na conta de energia, parte do valor pago para a contratante, vai se tornando em um ativo que no final do processo, o bem ativo com alto valor agregado (usina fotovoltaica), é revertido ao poder público.

Independência Energética a Longo Prazo:

Nesta modalidade de locação de ativos de usinas fotovoltaicas no sistema de minigeração distribuída, é a única que no final do contrato 5 anos, o ativo é 100% do CONTRATANTE e com isso não terá mais custos com a energia, a não ser as taxas e impostos obrigatórios perante a lei, e com a operação e manutenção da usina, ficando a partir de então totalmente independente na sua produção de energia.

10.6. Benefícios Ambientais

10.6.1. Redução Imediata da Pegada de Carbono:

Ao aderir ao serviço, o Contratante passa a ter seu consumo (ou parte dele) atrelado a uma fonte 100% renovável. Isso se traduz em uma redução direta e imediata na emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE), sem a necessidade de esperar pela construção de um sistema próprio.

O proprietário pode calcular com precisão a quantidade de CO_2 que deixou de ser emitida graças à sua geração local e limpa. Isso cria uma conexão direta e tangível com a sustentabilidade, transformando o imóvel em uma pequena usina de energia limpa.

10.6.2. Estímulo à Geração em Larga Escala:

A adesão a esse modelo de negócio incentiva a construção de grandes usinas solares (fazendas solares), otimizando o uso do solo e gerando energia limpa de forma mais eficiente e centralizada, o que contribui para a diversificação da matriz energética nacional.

10.7. Valorização da Imagem Institucional

Com a adoção de soluções sustentáveis, como a locação de usinas fotovoltaicas, o poder público contribui diretamente para a valorização da imagem institucional do órgão público, demonstrando seu comprometimento com práticas ambientais responsáveis e alinhadas às diretrizes de desenvolvimento sustentável.

Ao investir em energia limpa e renovável, a administração pública não apenas reduz seu impacto ambiental, mas também transmite à sociedade uma mensagem clara de responsabilidade socioambiental, fortalecendo sua reputação, aumentando a confiança da população e estimulando a adoção de iniciativas semelhantes por outros entes públicos e privados.

10.8. Vantagens da escolha de locação de ativos de usinas fotovoltaica

Na Locação de ativo de Unidade Geradora de Energia (usina fotovoltaica) o investimento é zero, o qual vai sendo pago a longo prazo, ideal para quem busca máxima economia, autonomia sendo caracterizado por:

10.9. Benefícios Técnicos e Operacionais

10.9.1. Autonomia e Controle total: O locatário tem total monitoramento sobre a geração e o consumo de sua energia através de relatórios diários, semanais, quinzenais e mensais. E com sistemas de monitoramento, é possível acompanhar a produção em tempo real e otimizar o uso de aparelhos para os momentos de maior geração solar, maximizando a eficiência.

10.9.2. Potencial para Sistemas Híbridos e Off-Grid: Ter um sistema próprio no final do contrato, abre a porta para futuras expansões, como a adição de baterias para armazenamento. Isso pode levar a uma autonomia ainda maior, garantindo energia durante a noite ou em quedas da rede elétrica (sistemas híbridos) ou até mesmo a completa independência da concessionária (sistemas off-grid).

10.9.3. Longa Vida Útil e Confiabilidade: A tecnologia fotovoltaica é extremamente durável. Os painéis solares têm garantia de performance de 25 a 30 anos e os inversores, de 5 a 15 anos. É uma solução técnica robusta e de baixa manutenção, garantindo décadas de geração de energia, e com retrofit realizados de forma gradual, ao longo dos anos, o proprietário prolonga a vida útil da mesma usina em décadas.

10.9.4. Manutenção e Operação inclusa no Contrato: Manutenção e operação incluídas durante todo o contrato, garantindo a eficiência dos equipamentos durante toda a vigência do mesmo, sem custos adicionais ao CONTRATANTE, e somente no final do contrato com a reversão do ativo, é que tal despesa será de responsabilidade da CONTRATANTE, mas aí neste momento, não terá mais a contrapartida paga ao CONTRATADO para suprir os investimentos, realizados. Assim as despesas com a energia irão se limitar as taxas e impostos obrigatórios por lei e a operação e manutenção da usina, reduzindo assim em mais de 70% do valor hoje gasto com energia.

10.10 Benefícios de Custos e Financeiros

10.10.1. Máximo Potencial de Economia: Após a homologação, a redução inicial na conta de luz pode chegar a mais de 10% e após a reversão do ativo poderá chegar a mais de 80%, pois o consumidor pagará apenas a taxa de disponibilidade da rede (custo de oportunidade); impostos devidos e a taxa de iluminação pública. É a solução com o maior potencial de economia a longo prazo.

10.10.2. Zero Investimento com Geração de Riqueza: Com zero de investimento e com desconto de imediato na conta de energia, durante o contrato, os pagamentos realizados vão se tornando num ativo de alto valor agregado e após esse período contratual, a energia gerada é praticamente gratuita, representando um ativo que gera economia real por várias décadas, tendo uma operação, manutenção e um planejamento de retrofit equilibrado e consistente.

10.10.3. Proteção contra as Bandeira Tarifárias: Com esse sistema o consumidor ficará totalmente livre das bandeiras tarifárias, que podem chegar a mais de 11% de acréscimo na conta do mês, o que significa uma economia bastante significativa, principalmente porque a cada ano que passa, com as instabilidades climáticas, a efetivação das bandeiras tarifárias vem sendo prolongadas gradativamente a cada mês ocasionando um aumento significativo na conta de energia ao longo do ano.

10.10.4. Previsibilidade Orçamentária: Ter uma previsibilidade orçamentária

ao longo do contrato, garantida por custos fixos ou reajustados por índices previamente estabelecidos, assegura ao órgão público uma gestão financeira mais eficiente e planejada. Essa característica permite antecipar e controlar os gastos com energia, evitando surpresas decorrentes de oscilações tarifárias, possibilitando a alocação mais assertiva de recursos para outras áreas prioritárias. Com um cenário financeiro estável e transparente, a administração pública fortalece sua capacidade de cumprir metas fiscais e garantir a continuidade dos serviços essenciais à população.

10.10.5. Quadro comparativo entre contratação de locação de ativos de usinas fotovoltaicas; Cemig SIM e fornecimento com desconto sobre tarifa vigente; Instalação de usinas fotovoltaica e locação de energia através de adesão a consórcios.

Modalidade	**Vantagens**	**Desvantagens**
CEMIG SIM	1 – Desconto imediato na fatura de energia.2 – Sem investimento inicial em equipamentos e outros.3 – Processo de adesão simplificado.4 – Manutenção e Operação inexistentes.5 – Energia proveniente de fontes renováveis (no caso da modalidade sustentável).	1 – Desconto limitado ao percentual ofertado pela empresa.2 – Sem aquisição de ativo ao final do contrato.3 – Dependência contínua da concessionária e da CEMIG SIM.4 – Benefício cessa com o término do contrato, onde a renovação pode não ser com o mesmo desconto inicial.5 – Sem previsibilidade orçamentária, visto que os reajustes são pela tarifa energética.6 – Aumento do valor contratual acima da inflação medidos pelos índices de mercado, visto a ser reajustado pelas tarifas energéticas.7 – Continuação das bandeiras tarifárias.8 – Sem nenhum tipo de controle sobre o ativo gerador de energia.
LOCAÇÃO DE ATIVO COM REVERSÃO DO ATIVO	1 – Desconto quase que imediato na fatura de energia (prazos de concessão de créditos).2 – Sem investimento inicial em equipamentos e outros.3 – Manutenção e operação a cargo da contratada.4 – Reversão da usina ao poder público ao final do contrato, ampliando o patrimônio.5 – Possibilidade de fiscalização efetiva durante o contrato.6 –	1 – Necessidade de licitação mais detalhada e tecnicamente robusta.2 – Responsabilidade compartilhada com o contratado, gerando necessidade de fiscalização da mesma.3 – Prazo maior de contrato para viabilizar o projeto.

	Previsibilidade orçamentária, visto que a previsibilidade dos reajustes.7 – Acompanhamento real da produtividade de geração e desempenho das usinas.8 – Controle real da operação e manutenção da usina.9 – Independência energética ao final do contrato.	
INSTALAÇÃO PRÓPRIA DE USINA SOLAR	1 – Redução drástica ou eliminação do custo de energia a médio/longo prazo.2 – Total autonomia sobre o sistema.3 – Ativo é patrimônio público desde o início.4 – Possibilidade de customização total do projeto.5 – Retorno financeiro direto após amortização.6 – Independência energética ao final do contrato.	1 – Necessidade de alto investimento inicial.2 – Exige equipe técnica própria para manutenção e operação.3 – Custos de reposição tanto em garantia como falhas sob responsabilidade total do órgão.4 – Maior tempo para retorno sobre investimento (*payback*).
LOCAÇÃO DE ENERGIA VIA ADESÃO DE CONSÓRCIO	1 – Poder de compra aumentado pela negociação em grupo.2 – Sem investimento inicial em equipamentos e outros.3 – Manutenção e Operação inexistente.5 – Gestão compartilhada da contratação.6 – Possibilidade de acesso a condições comerciais mais favoráveis.	1 – Sem aquisição do ativo ao final.2 – Dependência da gestão de decisões do consórcio.3 – Necessidade de alinhamento entre todos os entes participantes.4 – Potencial burocracia na tomada de decisões.5 – Sem nenhum tipo de controle sobre o ativo gerador de energia.

XI - MATRIZ DE RISCO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. Matriz de Risco para a contratação do Item 1.7.2.:

11.1.1. Quadro de identificação da Matriz de Risco – Fornecimento de energia por Cessão de Direito de uso de energia:

Risco Identificado	**Impacto**	**Medida de Mitigação Sugerida**
Risco de Descontinuidade da Geração	Perda de créditos de energia e aumento da conta para o município.	Exigência de Usina em Pronta Operação e cláusula de Substituição Imediata da usina ou fonte de geração pelo Credenciado.
Risco Regulatório (ANEEL/ICMS)	Mudança na legislação que afete a compensação de créditos ou a incidência de	Cláusula de Reequilíbrio Econômico-Financeiro em caso de alteração regulatória que onere o Credenciado, e exigência de que o Credenciado assuma

	impostos.	os riscos fiscais.
Risco Identificado	Impacto	Medida de Mitigação Sugerida
Risco de Inadimplência do Credenciado	Falha na gestão dos créditos ou na manutenção da usina.	Exigência de Garantias Contratuais (ex.: Seguro Garantia ou Fiança Bancária) e comprovação de Capacidade Técnica Operacional robusta.

11.2. Matriz de Risco para a contratação do Item 1.7.3.:

11.2.1. Esta matriz de risco identifica os principais riscos associados à contratação dos serviços e apresenta os planos de mitigação correspondentes para cada risco. A análise e mitigação desses riscos visam assegurar a qualidade, segurança e eficiência dos serviços contratados.

11.2.2. Matriz de Riscos: Contratação de Serviço de Locação de Ativos de Usina Fotovoltaica na modalidade Autoprodutor de Energia por Equiparação por Equiparação.

11.2.3. Objeto: Contratação de serviço locação de ativo de usina fotovoltaica, na modalidade de APE – Autoprodutor de Energia por Equiparação, com o objetivo de reduzir a despesa com a fatura de energia elétrica das unidades consumidoras da Administração.

11.2.4. Fundamentação: Esta matriz visa identificar e mitigar os riscos associados a um contrato de serviço contínuo, onde a Administração não detém a posse dos ativos de geração.

11.2.5. Quadro de identificação da Matriz de Risco – LOCAÇÃO DE ATIVO:

Risco	**Descrição**	**Probabilidade**	**Impacto**	**Classificação**	**Estratégia de Mitigação**	**Responsável**
Atraso na entrega da usina	O fornecedor não cumpre o prazo de instalação previsto no contrato.	Média	Alto	Alto	Estabelecer cláusulas contratuais com multas; acompanhar cronograma com fiscalizações periódicas.	Contratada e Fiscal do Contrato
Desempenho abaixo do garantido	Usina gera menos energia que o mínimo contratado.	Média	Alto	Alto	Garantir cláusulas de performance mínima; monitoramento remoto; penalidades por não	Contratada

					conformidade.	
Falha técnica grave	Defeito em inversores ou módulos compromete a operação.	Baixa	Alto	Médio	Plano de manutenção preventiva; estoque de peças de reposição; SLA para reparo rápido.	Contratada
Mudança regulatória	Alterações nas regras da ANEEL ou tributárias que afetam o modelo econômico.	Média	Médio	Médio	Prever cláusulas de reequilíbrio econômico-financeiro.	Contratante e Contratada
Rescisão contratual antecipada	Encerramento do contrato antes do prazo, por qualquer das partes.	Baixa	Alto	Médio	Definir critérios claros de rescisão e penalidades; cláusulas de continuidade do serviço.	Contratante e Contratada
Danos por eventos climáticos extremos	Tempestades, granizo ou raios danificam equipamentos.	Média	Alto	Alto	Contratar seguro patrimonial e contra eventos naturais; plano de contingência.	Contratada
Falha no processo de reversão do ativo	Problemas na transferência da usina ao final do contrato.	Baixa	Alto	Médio	Incluir inventário detalhado dos bens; inspeção técnica pré-reversão; treinamento do pessoal do órgão.	Contratante e Contratada
Falta de mão de obra especializada local	Escassez de trabalhadores qualificados pode atrasar cronogramas e elevar custos.	Média	Médio	Médio	Incluir exigências de equipe técnica treinada no edital; capacitação local.	Contratada
Logística e transporte de componentes	Atraso no transporte de equipamentos por questões logísticas ou alfandegárias.	Média	Alto	Alto	Exigir plano logístico detalhado e fornecedores com experiência comprovada.	Contratada
Gestão de stakeholders e	Falhas na comunicação entre contratante,	Média	Médio	Médio	Estabelecer plano de comunicação, reuniões periódicas e	Contratante e Contratada

comunicação	concessionária e fornecedores.				responsáveis definidos.	
Normas técnicas e certificações	Equipamentos ou instalação em desacordo com normas técnicas aplicáveis.	Média	Alto	Alto	Exigir certificações, ARTs e conformidade com normas da ABNT, INMETRO e ANEEL.	Contratada
Compatibilidade técnica com a rede elétrica	Incompatibilidade da usina com a infraestrutura existente da concessionária.	Média	Alto	Alto	Realizar estudos prévios de conexão e aprovação junto à concessionária antes da implantação.	Contratada e Concessionária
Risco de incêndio/explosão	Curto-circuito, falha elétrica ou superaquecimento dos equipamentos.	Baixa	Alto	Médio	Instalar sistema de proteção, aterramento, dispositivos contra surtos e plano de emergência.	Contratada
Risco operacional	Erros na operação e manutenção comprometem a geração de energia.	Média	Médio	Médio	Manual de operação, treinamento dos operadores e manutenção preventiva.	Contratada
Riscos financeiros/orçamentários	Oscilações de preços, aumento de custos ou insuficiência orçamentária.	Baixa	Médio	Médio	Planejamento financeiro, reserva de contingência e reequilíbrio econômico quando cabível.	Contratante
Riscos jurídicos/contratuais	Descumprimento de cláusulas contratuais ou litígios entre as partes.	Baixa	Alto	Médio	Fiscalização contratual contínua e assessoramento jurídico durante toda a execução.	Contratante e Contratada
Riscos de medição e faturamento	Erros na medição da energia gerada ou faturamento incorreto.	Baixa	Médio	Baixo	Utilização de medidores homologados, aferições periódicas e conferência das faturas.	Contratada e Fiscal do Contrato
Divergências entre o sistema	Diferenças entre o projeto aprovado e a instalação	Média	Alto	Alto	Fiscalização permanente da obra, aprovação de	Contratada e Fiscal do

executado e o projeto	executada.				alterações e emissão de "as built".	Contrato
Impactos ambientais inesperados	Geração de resíduos, supressão vegetal ou outros impactos ambientais não previstos.	Média	Médio	Médio	Cumprimento das condicionantes ambientais, gerenciamento de resíduos e monitoramento ambiental.	Contratada e Órgão Ambiental

XII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. A decisão de não parcelar o objeto da licitação, referente aos serviços prestados para os municípios consorciados do **CIDERSU**, baseia-se em diversos fatores que buscam otimizar a eficiência operacional, garantir a qualidade dos serviços e promover uma gestão mais integrada. Abaixo estão as principais razões para o julgamento:

a) Sinergia Operacional: Ao contratar uma única empresa para fornecer todos os serviços necessários, cria-se uma abordagem sinérgica que permite uma execução mais coordenada e eficiente. Isso elimina possíveis lacunas operacionais e simplifica a supervisão e a gestão do futuro contrato.

b) Melhor Coordenação de Atividades: A integração de todos os serviços sob um único contrato facilita a coordenação das atividades.

c) Ganho de Escala e Eficiência Financeira: Consolidar todos os serviços em um único contrato pode proporcionar ganhos de escala e eficiência financeira. Isso é resultado da negociação conjunta de preços e condições contratuais, bem como da otimização de recursos por parte da empresa contratada.

d) Responsabilidade Única: A contratação de uma única empresa responsável por todos os serviços simplifica a responsabilidade e a prestação de contas. Isso facilita o acompanhamento do desempenho, a resolução de problemas e garante uma abordagem mais coesa em caso de contingências.

e) Garantia de Qualidade Integrada: Unificar os serviços em um único contrato permite uma gestão mais eficaz da qualidade. A empresa contratada é incentivada a manter padrões consistentes em todas as áreas, contribuindo para uma solução global mais eficaz e satisfatória.

f) Minimização de Processos Administrativos: Reduzir a complexidade administrativa ao não parcelar o objeto simplifica os processos licitatórios,

contratuais e de acompanhamento. Isso resulta em economia de tempo e recursos, tanto para o Contratante quanto para a empresa contratada.

12.2. Com base nessas considerações, o não parcelamento do objeto da licitação emerge como a abordagem mais estratégica e eficaz para atender às necessidades dos municípios contratantes, garantindo uma implementação eficiente e integrada dos serviços pretendidos.

XIII - RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. A contratação de serviços está relacionada à redução dos custos com a fatura de energia elétrica dos municípios consorciados. Nesse caso, a busca pela economicidade torna-se crucial para garantir que a administração pública otimize seus recursos e direcione os fundos de maneira eficiente para outras políticas públicas.

XIV - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

14.1. Antes da celebração do contrato, será realizado com cada ente, a verificação de todas as faturas e unidades consumidoras correspondentes, visando garantir a qualidade e conformidade dos serviços prestados.

XV - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

15.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes identificadas.

XVI - IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

16.1. Uso de Recursos Naturais: A fonte de energia utilizada na geração distribuída, como painéis solares, pode haver o uso de recursos naturais na fabricação, transporte e instalação dessas tecnologias. A extração de materiais e o processamento podem ter impactos ambientais negativos.

16.2. Produção de Equipamentos: A fabricação dos equipamentos necessários para a geração distribuída, como painéis solares, pode envolver a emissão de poluentes e o consumo de energia. Além disso, o descarte inadequado desses equipamentos no final de sua vida útil pode contribuir para resíduos eletrônicos.

16.3. Uso do Solo: A instalação de infraestrutura para geração distribuída, como painéis solares pode ocupar espaço no solo. Isso pode ter impactos na biodiversidade local e no ecossistema, especialmente se a instalação ocorrer em áreas sensíveis do ponto de vista ambiental.

16.4. Gestão de Resíduos: No final da vida útil dos componentes utilizados na geração distribuída, é essencial garantir a gestão adequada dos resíduos. Se os materiais não forem reciclados ou descartados corretamente, podem resultar em

impactos ambientais negativos.

16.5. Integração na Rede Elétrica: A integração de sistemas de geração distribuída na rede elétrica pode apresentar desafios técnicos. Questões relacionadas à estabilidade da rede, armazenamento de energia e gerenciamento da carga podem surgir.

16.6. Transporte de Materiais: O transporte de equipamentos para os locais de instalação pode contribuir para a emissão de poluentes e gases de efeito estufa, a menos que seja feito de maneira eficiente e sustentável.

16.7. É importante observar que, apesar desses impactos, a geração distribuída ainda é geralmente considerada mais sustentável do que formas tradicionais de geração de energia, especialmente quando baseada em fontes renováveis. A evolução tecnológica e práticas sustentáveis ao longo da cadeia de valor podem ajudar a mitigar esses impactos ambientais.

XVII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

17.1. Esta medida com a implantação de geração distribuída para reduzir os custos com a fatura de energia elétrica dos municípios consorciados, está em conformidade com as políticas públicas do município e visa otimizar os recursos públicos, aqui estão alguns pontos que sustentam essa conformidade:

17.2. Eficiência Energética: A busca por soluções mais eficientes, como a geração distribuída, está alinhada com políticas públicas que visam a eficiência energética. Ao aproveitar fontes renováveis e reduzir os custos com energia, o município pode otimizar seus recursos.

17.3. Sustentabilidade Ambiental: Se a geração distribuída inclui fontes renováveis, ela contribui para metas ambientais e de sustentabilidade. Municípios frequentemente têm políticas que incentivam práticas mais sustentáveis para reduzir o impacto ambiental.

17.4. Redução de Custos: A otimização de recursos públicos é um dos objetivos fundamentais das políticas públicas. Se a medida levar a uma redução significativa nos custos com a fatura de energia elétrica, isso libera recursos que podem ser direcionados para outras necessidades prioritárias da comunidade.

17.5. Alinhamento com Princípios de Transparência e Prestação de Contas: A busca por otimização de recursos e a implementação de medidas eficientes geralmente estão alinhadas com os princípios de transparência e prestação de contas, aspectos fundamentais da administração pública.

17.6. Desenvolvimento Regional: A promoção de tecnologias como a geração

distribuída também pode estar alinhada a políticas que visam o desenvolvimento regional, estimulando investimentos em tecnologias limpas e criando oportunidades locais.

17.7. Inovação e Modernização: A adoção de práticas inovadoras, como a geração distribuída, pode refletir o compromisso do município com a modernização e a adaptação a novas soluções tecnológicas para atender às demandas atuais.

17.8. Assim fechando este Estudo Técnico Preliminar, e seguindo a boa tradição da Administração Pública de decidir pelo que reduz custo, controla risco e deixa legado, posicionamo-nos pela possibilidade de contratação de:

a) fornecimento de ENERGIA FOTOVOLTAICA POR MEIO DE CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE USO DA ENERGIA ELÉTRICA GERADA EM USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS CONECTADAS À REDE, na categoria micro e minigeração de energia elétrica, conforme Resoluções ANEEL nº 482/2012, nº 687/2015 e nº 1.000/2021 e observando a legislação e regulação pertinentes, em especial a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022 e a Resolução Normativa nº 1.059, de 07 de fevereiro de 2023 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e suas alterações;

b) do serviço de LOCAÇÃO DE ATIVOS DE USINA FOTOVOLTAICA, na modalidade Autoprodutor de Energia por Equiparação (APE), com reversão do ativo ao final do contrato. Essa escolha respeita os critérios do ETP — redução de GEE e redução do gasto mensal com energia — e está plenamente aderente à Lei nº 14.133/2021, à Lei nº 14.300/2022 e às Resoluções Normativas ANEEL nº 1.000/2021 e nº 1.059/2023.

17.9. Com base na análise das informações disponíveis e considerando a adoção dos negócios que adotam o modelo de Desconto sobre a Tarifa da distribuidora e na LOCAÇÃO DE ATIVOS DE USINA FOTOVOLTAICA, na modalidade Autoprodutor de Energia por Equiparação (APE), (que sugere um modelo de Preço Fixo por MWp), elaborou-se a seguinte análise comparativa de vantagens e desvantagens entre os dois modelos de contratação de energia elétrica por micro e minigeração distribuída.

17.9.1. Esta diferenciação é crucial para a tomada de decisão sobre qual modelo oferece maior segurança, previsibilidade e economia para os municípios consorciados.

Característica	**Modelo 1: Credenciamento com Desconto sobre tarifa vigente**	**Modelo 2: Contratação por Preço Fixo (Locação de Usina)**
Critério de	Percentual de **desconto** aplicado	**Preço fixo** por Megawatt-hora

Remuneração	sobre a Tarifa de Energia (TE) e Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) da distribuidora local.	(MWp) ou por unidade de energia cedida, independentemente da tarifa da distribuidora.
Previsibilidade de Custo	**Média.** O valor final da economia é variável, pois depende da flutuação da tarifa da distribuidora (reajustes anuais, revisões tarifárias).	**Alta.** O custo da energia cedida é conhecido e constante (sujeito apenas à correção monetária/inflação), facilitando o planejamento orçamentário.
Risco de Mercado (Variação Tarifária)	**Baixo para o Contratado, Alto para o Contratante.** O risco de aumento da tarifa é repassado ao Contratante (**CIDERSU**/Municípios), que terá um desconto percentual sobre um valor maior.	**Alto para o Contratado, Baixo para o Contratante.** O Contratado assume o risco de a tarifa da distribuidora subir acima do preço fixo contratado. O Contratante tem segurança do preço.
Transparência e Simplicidade	**Alta.** O cálculo é simples: valor da fatura da distribuidora vezes o percentual de desconto.	**Média.** Requer um acompanhamento mais detalhado da fatura para garantir que o preço fixo seja aplicado corretamente e que a economia seja real.
Potencial de Economia	**Variável.** A economia é garantida pelo percentual de desconto, mas o valor nominal pode ser corroído se a tarifa da distribuidora não subir significativamente.	**Alto.** Se o preço fixo for significativamente inferior à tarifa da distribuidora no momento da contratação, a economia é substancial e fixa.
Atratividade para o Credenciado	Alta. O modelo é mais seguro para o Credenciado, pois o risco de mercado é menor. A receita acompanha a variação da tarifa.	Média/Baixa. O Credenciado assume um risco maior de mercado, exigindo uma análise de longo prazo mais robusta sobre a evolução das tarifas.
Alinhamento com a Lei nº 14.300/2022	Alto. O modelo de desconto é amplamente utilizado no mercado de Geração Distribuída por ser de fácil aplicação no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE).	Médio. Embora legalmente possível, a aplicação do preço fixo exige um mecanismo de faturamento mais complexo para garantir a compensação correta.

17.9.2. Em linguagem direta: é o modelo que entrega economia imediata sem CAPEX, garante previsibilidade, permite fiscalização técnica durante toda a

vigência e, de quebra, transforma pagamento mensal em patrimônio público ao final. É o velho mandamento do gasto bem-feito — pagar menos hoje e deixar um ativo para amanhã.

17.9.3. O modelo de Credenciamento com Desconto sobre tarifa vigente é o mais simples e seguro para a Administração Pública, pois garante uma economia imediata e transparente (o desconto) sem a necessidade de prever a evolução futura das tarifas. No entanto, a economia nominal pode ser menos expressiva a longo prazo se as tarifas da distribuidora subirem muito.

17.9.4. O modelo de Preço Fixo (locação da usina a preço fixo) oferece maior previsibilidade orçamentária e um potencial de economia nominal mais alto se o preço for bem negociado, mas exige que a Administração Pública assuma o risco de o preço fixo se tornar desvantajoso caso as tarifas da distribuidora caiam drasticamente (cenário menos provável no Brasil).

17.9.5. Em resumo, a escolha entre os modelos reside na ponderação entre segurança e simplicidade (Desconto) versus previsibilidade e potencial de maior economia (Preço Fixo). Para um consórcio como o **CIDERSU**, que busca agilidade e garantia de economia para múltiplos municípios, o modelo de Desconto é frequentemente preferido por sua facilidade de gestão e menor risco de questionamento sobre a economicidade da contratação.

17.10. Motivos determinantes da escolha

a) Economia real e previsível, sem investimento inicial (CAPEX) e sem O&M pelo Poder Público.

- O ETP fixa como requisito a economia orçamentária efetiva desde o primeiro ciclo após os trâmites da distribuidora, com previsibilidade de custos e risco zero de investimento e operação para a Administração. A estimativa de referência é de 10% de desconto — valor construído por levantamento de mercado e utilizado como parâmetro conservador. Isso atende diretamente aos objetivos do estudo e ao interesse público.

b) Resiliência frente às bandeiras tarifárias. Diferentemente de modelos atrelados integralmente à fatura da concessionária, a locação de ativos mitiga o impacto das bandeiras — que podem elevar a conta em patamares relevantes — e evita a erosão de descontos ao sabor da conjuntura hídrica/energética. No comparativo do ETP, inclusive, o "desconto de vitrine" pode cair sensivelmente quando incidirem bandeiras, o que não ocorre no mesmo grau neste modelo.

c) Governança contratual e fiscalização técnica continuada. Neste arranjo, o Poder Público fiscaliza operação e manutenção do ativo durante todo o

contrato, com requisitos claros: usina(s) em condições de pronta operação com comprovação através de documentos (CUSD, carta de vistoria; CCEE; e outros), alocação flexível de créditos, plataforma de monitoramento e transparência, localização na área de concessão da CEMIG e atendimento às UCs do Grupo B. Somam-se garantias de desempenho/funcionamento e a alocação de risco técnico e operacional integralmente na Contratada.

d) Entrega rápida, com parte da geração já disponível. O ETP exige usina(s) em pronta e plena operação na assinatura, com pelo menos **2,5 MWp** de disponibilidade imediata; ou seja; está sendo prevista a entrada da energia já conectada, acelerando os benefícios. Com isso a economia começa a acontecer já no curto prazo, com cronograma e marcos de entrega sob controle.

e) Alinhamento normativo e políticas públicas de sustentabilidade. A opção APE/GD/SCEE dialoga diretamente com o objetivo central do ETP (energia limpa e barata), com o arcabouço legal setorial e com o chamado do TCU para práticas sustentáveis na Administração. Aqui, o consórcio usa compra pública estratégica para reduzir custos, emissões e volatilidade, fortalecendo a imagem institucional e fomentando a transição energética nos municípios.

17.11. Comparativo sintético com as alternativas analisadas

a) Cemig SIM (desconto comercial + exposição a bandeiras). Embora o canal "SIM" seja conhecido e traga desconto divulgado de até 16%, o ETP demonstra que as bandeiras tarifárias corroem esse ganho, levando a descontos efetivos finais sensivelmente menores, além de não haver reversão de ativos ao ente público — ou seja, não deixa patrimônio e mantém dependência permanente.

b) O modelo de Credenciamento com Desconto sobre tarifa vigente é o mais simples e seguro para a Administração Pública, pois garante uma economia imediata e transparente (o desconto médio entre 22,5% e 25%) sem a necessidade de prever a evolução futura das tarifas. No entanto, a economia nominal pode ser menos expressiva a longo prazo se as tarifas da distribuidora subirem muito.

c) Instalação de usina própria (Turn-key/obra). É um caminho válido e tradicional, mas exige CAPEX relevante, obra, licenciamento e estrutura de O&M própria; foi, inclusive, objeto de ETP específico do **CIDERSU**. Para a necessidade de economia imediata sem imobilização de capital e com risco técnico transferido, a locação de ativos se mostrou mais aderente.

d) Locação de energia por adesão a consórcio (geração compartilhada "por assinatura"). O ETP identificou riscos materiais: terceirização do objeto principal (muitas comercializadoras não detêm usinas próprias e dependem de terceiros),

potencial de distratos entre locadora e proprietários de usina, baixa governança sobre parque gerador (impossibilidade de exigir equipamentos tier-1 ou de fiscalização in loco), além de atomização da geração (muitas usinas pequenas) que eleva custos operacionais e risco de indisponibilidades. Em síntese: risco operacional alto e controle baixo para o contratante público.

17.12. Condições de sucesso e diretrizes para a contratação

a) Para que a decisão se traduza em resultados, o ETP já estrutura requisitos objetivos a constarem no TR/edital/contrato para o **Item 1.7.2**:

- Modalidade na modalidade de Cessão Onerosa do Direito de Uso da Energia Elétrica via Credenciamento, conforme a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação da ANEEL (Lei nº 14.300/2022), com CUSD válida e pronta operação, dentro da área CEMIG, voltada a UCs Grupo B; alocação flexível de créditos e plataforma de monitoramento.
- Capacidade: mínimo **2,5 MWp** imediatos enquadradas em GDI, garantias de desempenho/funcionamento e O&M integral pela Contratada.
- Critério de julgamento: desconto fixado pela Administração em 25% mínimo; prazo contratual de 5 anos; sem reajuste (acompanha a tarifa ativa da data da injeção da energia) para preservação do equilíbrio econômico-financeiro; inexigibilidade de licitação eletrônica (compra direta por meio de Credenciamento paralela e não excludente conforme critérios de classificação a serem definidos no TR e Edital).
- Não parcelamento do objeto, pelas sinergias operacionais, ganho de escala e responsabilidade única — diretriz alinhada ao arranjo consorciado e à necessidade de gestão integrada.

b) Para que a decisão se traduza em resultados, o ETP já estrutura requisitos objetivos a constarem no TR/edital/contrato para o **Item 1.7.3**:

- Modalidade APE (Lei nº 14.300/2022; REN 1.000 e 1.059), usina(s) com CUSD válida e pronta operação, dentro da área CEMIG, voltada a UCs Grupo B; alocação flexível de créditos e plataforma de monitoramento.
- Critério de julgamento: Desconto; prazo contratual de 5 anos com reversão do ativo; reajuste paramétrico (CAPEX, OPEX e encargos setoriais) para preservação do equilíbrio econômico-financeiro; licitação eletrônica (pregão ou concorrência).

- Não parcelamento do objeto, pelas sinergias operacionais, ganho de escala e responsabilidade única — diretriz alinhada ao arranjo consorciado e à necessidade de gestão integrada.

17.13. Conclusão

17.13.1. Diante do quadro comparativo técnico-econômico, das condições de governança e fiscalização, do alinhamento regulatório e da estratégia de longo prazo para os municípios consorciados, decide-se pela adoção dos modelos:

a) fornecimento de **ENERGIA FOTOVOLTAICA POR MEIO DE CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE USO DA ENERGIA ELÉTRICA GERADA EM USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS CONECTADAS À REDE**, na categoria micro e minigeração de energia elétrica; e,

b) de **LOCAÇÃO DE ATIVOS COM REVERSÃO**, na modalidade **APE/GD/SCEE**, como a melhor solução entre as alternativas analisadas (Cemig SIM; instalação de usinas própria; locação via adesão a consórcio).

17.14. Essa decisão promove economia imediata, mitiga riscos, fortalece a sustentabilidade e constrói patrimônio público para as próximas décadas — exatamente como a boa prática de gestão sempre recomendou, mas com o olhar no futuro.

17.15. O modelo de Credenciamento com Desconto sobre tarifa vigente é o mais simples e seguro para a Administração Pública, pois garante uma economia imediata e transparente (o desconto sobre preço vigente da tarifa) sem a necessidade de prever a evolução futura das tarifas. No entanto, a economia nominal pode ser menos expressiva a longo prazo se as tarifas da distribuidora subirem muito.

17.16. O modelo de Preço Fixo (locação da usina a preço fixo) oferece maior previsibilidade orçamentária e um potencial de economia nominal mais alto se o preço for bem negociado, mas exige que a Administração Pública assume o risco de o preço fixo se tornar desvantajoso caso as tarifas da distribuidora caiam drasticamente (cenário menos provável no Brasil).

17.17. Em resumo, a escolha entre os modelos reside na ponderação entre segurança e simplicidade (Desconto) versus previsibilidade e potencial de maior economia (Preço Fixo). Para um consórcio como o **CIDERSU**, que busca agilidade e garantia de economia para múltiplos municípios, o modelo de Desconto é frequentemente preferido por sua facilidade de gestão e menor risco de questionamento sobre a economicidade da contratação.

Encaminhamento: autoriza-se a elaboração/ajuste do **Termo de Referência**,

minuta de edital e contrato, observando integralmente os requisitos e salvaguardas previstos neste ETP, com especial atenção à pronta operação parcial das usinas, monitoramento em tempo real, reajuste paramétrico, garantias de desempenho e cláusula de reversão dos ativos.

Atenciosamente;

Carvalhópolis/MG, ____ de _____ de 2026.

Plinio Domingues
Coordenador de Licitações e Contratos do CIDERSU

CREDENCIAMENTO CIDERSU N° 001/2026 – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL – CIDERSU**, pessoa jurídica de direito público na forma de Consórcio Público, inscrita sob o CNPJ n° 21.466.597/0001-34, com sede na Rua João Honorato de Carvalho, 121, Centro, CEP 37.760-000, Carvalhópolis, Estado de Minas Gerais, criado nos termos da Lei Federal nº **11.107/2005** e do Decreto Federal nº **6.017/2007**, com fundamento nas atribuições e competências estabelecidas em seu Protocolo de Intenções e Estatuto, integra a administração indireta de todos os entes consorciados e, por meio de seu Diretor Executivo, Sr. Thiago Loureiro Dayrell Costa, e em atenção às solicitações dos municípios consorciados, elabora o presente **EDITAL**, contendo as informações necessárias para dar subsídio à instauração de procedimento auxiliar às licitações para compra direta mediante o chamamento público na forma de **CREDENCIAMENTO**, que realizar-se-á adotando o critério disposto pelo art. 79, I da Lei nº **14.133/21**, pelo critério de contratação paralelo e não excludente, com a fixação de preço pela administração e com contratação padronizada, visando à futura e eventual contratação, com fulcro no Decreto Federal nº **11.878, de 9 de janeiro de 2024**.

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE USO DA ENERGIA ELÉTRICA GERADA EM USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS CONECTADAS À REDE, NA CATEGORIA MICRO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA ATENDER A DEMANDA ENERGÉTICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO **CIDERSU**, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS, CONFORME RESOLUÇÕES ANEEL 482/2012, 687/2015 E 1.000/2021 E OBSERVANDO A LEGISLAÇÃO E REGULAÇÃO PERTINENTES, EM ESPECIAL A LEI Nº 14.300 DE 6 DE JANEIRO DE 2022 E A RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1059, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023 DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E SUAS ALTERAÇÕES.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente processo de credenciamento para a contratação de empresas especializadas em fornecimento por meio de cessão onerosa do direito de uso da energia elétrica gerada em usinas solares fotovoltaicas conectadas à rede, na categoria micro e minigeração de energia elétrica, para atender a demanda energética dos municípios consorciados ao **CIDERSU**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, conforme resoluções ANEEL 482/2012, 687/2015 e 1.000/2021 e observando a legislação e regulação pertinentes, em especial a Lei nº 14.300 de 6 de janeiro de 2022 e a Resolução Normativa nº 1059, de 07 de fevereiro de 2023 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e suas alterações.

2.2. DA NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO

2.2.1. A conjuntura política, econômica e ambiental global na atualidade, exige providências imediatas para o combate ao aquecimento global e à realização das metas

de desenvolvimento sustentável, como alternativas que propiciem um ambiente adequado seja no âmbito social, econômico ou natural.

2.2.2. Neste contexto as ações subnacionais e multilaterais vêm ganhando destaque, diante da inércia e ausência de consensos de âmbito geral. Assim, os gestores municipais e regionais passam a desempenhar função privilegiada e determinante com a prática de ações que no combate ao aumento das emissões de GEE e às consequentes mudanças climáticas, possam contribuir, por meio da inversão do erário em compras estratégicas que possibilitem o reposicionamento do mercado no sentido da mitigação de emissões, com compras públicas que privilegiem produtos e serviços de baixa emissão em seu ciclo de vida completo.

2.2.3. Esta necessidade premente, associada a políticas de barateamento da energia fotovoltaica em relação à energia elétrica convencional (fonte hidráulica e térmica) ocorrida nos últimos anos com a popularização e regulação da mini e micro geração compartilhada de energia, apresenta solução que, ao mesmo tempo, atende a necessidade de consumo de energia de baixa emissão renovável, aliada a um menor preço por kWh que se apresenta atrativo à Administração Pública, diante do atual cenário econômico brasileiro e as constantes alterações nas tarifas de energia elétrica em razão das mudanças climáticas; torna evidente desta forma necessidade de reduzir os gastos com energia, mas, ao mesmo passo, a garantia de que a energia utilizada é limpa, de baixas emissões de GEE passa a ser uma preocupação cada vez mais relevante no quadro local, regional, nacional e global. Assim, associado o interesse em reduzir seus gastos promovendo a eficiência e eficiência nos gastos públicos, que neste caso ainda, atua como incentivador da produção de energia limpa (de baixas emissões) e renovável.

2.2.4. Ocorre que, conforme dados do ETP e assim como dados públicos da EPE – Empresa de Pesquisa Energéticas, a demanda por energia aumenta progressivamente, desta forma, para que o interesse público seja alcançado, torna-se necessário a abertura de processo licitatório para a aquisição do objeto desta licitação, que objetiva o suprimento da demanda de energia dos municípios consorciados, associado ao desenvolvimento sustentável e ao estímulo à produção de energia limpa, renovável e barata acessível aos entes e órgão da administração municipais, por meio do credenciamento em chamamento público às empresas interessadas que cumpram as exigências e entreguem a energia com o desconto fixado, proporcionando assim, a redução de custos, preservação e prevenção constituindo um caminho possível para a garantia de sustentabilidade de longo prazo, cumprindo com o primado do art. 225 da Constituição de 1988, na garantia do meio ambiente adequado às presentes e futuras gerações.

2.2.5. Deste modo, os gestores públicos devem ser capazes de prover-se dos melhores e mais modernos mecanismos e controles para auxílio no processo de tomada de decisão. A Administração deve ser o máximo possível eficiente e eficaz em suas ações, evitando quaisquer possibilidades de aplicação equivocada dos recursos públicos, ou o que seria ainda pior, não prestar ao cidadão o adequado atendimento, com presteza, eficiência, qualidade e eficácia.

2.2.6. Assim, conforme amplamente demonstrado no ETP, a solução encontrada por este problema foi a contratação por meio de cessão onerosa, do direito de uso da energia elétrica gerada em usinas solares fotovoltaicas conectadas à rede, na categoria micro e minigeração de energia elétrica, para atender a demanda energética dos municípios consorciados ao **CIDERSU**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas

neste edital e seus anexos, conforme resoluções ANEEL 482/2012, 687/2015 e 1.000/2021 e observando a legislação e regulação pertinentes, em especial a Lei nº 14.300 de 6 de janeiro de 2022 e a Resolução Normativa nº 1059, de 07 de fevereiro de 2023 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e suas alterações; constitui-se em um vantajoso, eficiente e necessária para a realização das premissas de sustentabilidade e gastos públicos voltados ao desenvolvimento nacional sustentável e combate as injustiças climáticas e aquecimento global.

2.2.7. Assim, este sistema no qual a energia elétrica ativa é injetada por unidade consumidora/geradora, com microgeração ou minigeração distribuída na rede da distribuidora local, cedida a título de oneroso à Administração, e posteriormente utilizada para compensar o consumo de energia elétrica ativa ou contabilizada como crédito de energia de unidades consumidoras participantes do sistema é alternativa viável, compreendida no atual estado da técnica e plenamente utilizável pelos entes consorciados para a redução de seus gastos com energia. (Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023).

2.2.8. Ainda o regulador autorizou a formação de condomínios geradores, onde proprietários de unidades consumidoras individuais distribuam os créditos entre diversas contas de energia elétrica (Empreendimento com Múltiplas Unidades Consumidoras). Neste sentido, a maior inovação trazida pela REN 687 foi a introdução do conceito de geração compartilhada de energia, ou seja, a reunião de consumidores de forma a compartilhar uma unidade geradora de maior porte e aproveitar a economia de escala possível neste tipo de arranjo.

2.2.9. A alínea VII do artigo 2º da REN 482 disciplina o modelo de geração em que um grupo de pessoas físicas ou jurídicas se reúne através de um consórcio ou cooperativa com o objetivo de gerar energia.

2.2.9.1. Geração compartilhada caracteriza pela reunião de consumidores, dentro da mesma área de concessão ou permissão, por meio de consórcio ou cooperativa, composta por pessoa física ou jurídica, que possua unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída em local diferente das unidades consumidoras nas quais a energia excedente será compensada; (Incluído pela REN ANEEL 687, de 24.11.2015)

2.2.10. A reunião de consumidores distintos, na forma prevista de geração compartilhada, requer que entre eles seja estabelecido documento que comprove a efetiva reunião de vontades (Consórcio de Empresas ou Cooperativa de Consumidores) e que este documento estabeleça o compromisso de solidariedade entre os participantes, para os fins previstos no § 6º, do art. 4º, da REN 482.

2.2.11. Este arranjo regulatório possibilitou que pessoas (naturais e jurídicas – públicas ou privadas) pudessem aderir ao modelo de geração compartilhada por meio da cessão onerosa de volume de energia, que seria produzida e lançada na rede gerando o abatimento dos kWh conforme a participação contratual no sistema de geração.

2.2.12. Este modelo de negócio, possibilita que o locador de energia tenha acesso à volume previamente determinado de energia limpa e renovável, sem a necessidade de instalação de uma usina de geração, mas, participando de uma existente em outra localidade por meio da cessão onerosa de energia solar com acesso imediato à energia sem a necessidade de um investimento atual ou grande vulto em obras, construções e instalações.

2.2.13. Assim, a possibilidade de adesão à modalidade de inclusão a este sistema de

injeção de compensação gerará uma economia às Prefeituras de modo que não importarão em nenhum investimento ou quaisquer custos para obter-se este benefício. Logo, conclui-se que, esta modalidade é vantajosa para toda a municipalidade, pois os recursos economizados poderão ser revertidos à sociedade.

2.2.14. Cumpre destacar que o próprio Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1.056/2017 – TCU/Plenário, determinou que a Administração Pública Federal implemente iniciativas voltadas às práticas sustentáveis que incluem na preservação do meio ambiente; na mesma objetiva, é mister que a Administração Pública Municipal tenha atitudes semelhantes com vistas aos objetivos propostos.

2.2.15. Dessa forma, a contratação por meio de cessão onerosa do direito de uso da energia elétrica gerada em usinas solares fotovoltaicas conectadas à rede, na categoria micro e minigeração de energia elétrica, para atender a demanda energética dos municípios consorciados ao **CIDERSU**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, conforme resoluções ANEEL 482/2012, 687/2015 e 1.000/2021 e observando a legislação e regulação pertinentes, em especial a Lei nº 14.300 de 6 de janeiro de 2022 e a Resolução Normativa nº 1059, de 07 de fevereiro de 2023 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e suas alterações, se revela indispensável e de relevante interesse público, sendo a única via para garantir a continuidade legal e o desenvolvimento sustentável das municipalidades.

2.2.16. Ainda, considerando que atualmente há uma demanda nacional e global por ações e controles relacionados ao meio ambiente, em especial por combater ao aquecimento global e as emissões de CO_2, considerando que o serviço majoritariamente nacional é oriundo da matriz energética, além da economicidade promovida pela realização de um único procedimento licitatório que beneficie todos os consorciados, uma vez que o próprio custo unitário dos procedimentos poderia além de não atender a questões de ordem orçamentária, pois o gasto com o procedimento poderia já mirar a possibilidade de realização de outros investimentos no setor, ainda a necessidade e celeridade na contratação e execução destes serviços como passa se justificar.

2.2.17. O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – **CIDERSU**, na sua missão de promover o desenvolvimento regional sustentável e otimizar a gestão pública dos seus municípios consorciados, implementou o Credenciamento de empresas para contratação por meio de cessão onerosa do direito de uso da energia elétrica gerada em usinas solares fotovoltaicas conectadas à rede, na categoria micro e minigeração de energia elétrica, para atender a demanda energética dos municípios consorciados ao **CIDERSU**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, conforme resoluções ANEEL 482/2012, 687/2015 e **1.000/2021** e observando a legislação e regulação pertinentes, em especial a Lei nº **14.300 de 6 de janeiro de 2022** e a Resolução Normativa nº **1059**, de 07 de fevereiro de 2023 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e suas alterações.

2.2.18. Esta iniciativa, formalizada por meio do presente planejamento para subsidiar o Edital de Credenciamento para o objeto descrito, representa uma estratégia administrativa cuidadosamente planejada para atender a uma demanda complexa e multifacetada, que abrange mais de **10 municípios** com perfis socioeconômicos e capacidades institucionais variadas.

2.2.19. A decisão de centralizar o processo de contratação da cessão de energia solar fotovoltaica por meio de um único credenciamento, em vez de permitir que cada município

realize seus próprios procedimentos licitatórios, não é arbitrária. Pelo contrário, ela se fundamenta em uma análise aprofundada das necessidades locais, das restrições orçamentárias e da busca incessante pela eficiência, economicidade e celeridade na aplicação dos recursos públicos. A presente justificativa visa, portanto, a detalhar os pilares que sustentam a legalidade e a vantajosidade dessa abordagem, com especial atenção à realidade dos municípios de pequeno e médio porte que compõem a maioria dos entes consorciados.

2.2.20. O credenciamento, como modalidade de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 79 da Lei nº **14.133/2021**, permite a contratação simultânea de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração, em condições padronizadas. Sua aplicação ao contexto do processo de contratação da cessão de energia solar fotovoltaica para múltiplos municípios consorciados é um exemplo paradigmático de como a legislação moderna pode ser utilizada para promover a boa governança e a entrega de resultados efetivos à sociedade, superando os desafios impostos pela fragmentação administrativa e pela escassez de recursos técnicos e financeiros em nível municipal. Como a imperiosa necessidade dos municípios por tais serviços, as significativas reduções de custos alcançadas pela centralização, a especial relevância do modelo para os municípios de menor porte, e o impacto positivo na celeridade, economicidade e eficiência para todos os consorciados o **CIDERSU**.

2.2.21. As restrições orçamentárias e a falta de organização e planejamento de longo prazo, as necessidades de gestão ambiental, desenvolvimento social e econômico, três pilares da sustentabilidade, é uma deficiência na grande maioria dos municípios brasileiros, o que faz com que o acesso à energia barata e de baixa emissão de GEE, seja um problema, em especial para municípios menores que não tem a oportunidade nem o poder de barganhar um melhor preço dado seu pequeno aporte financeiro e a ausência capacidade de negociação, podem inviabilizar esses avanços necessários, um vez que para a organização de uma compra de energia, por vezes municípios menores isolados não se apresentam interessantes a empresas de fornecimento de energias.

2.2.22. É uma realidade incontestável que a maioria dos municípios brasileiros, especialmente os de pequeno e médio porte, não possui em seus quadros permanentes o corpo técnico multidisciplinar e especializado necessário para atender a essa gama de demandas e exigências que uma pesquisa e planejamento para obras e formas de aquisições estratégicas como a de energia pode trazer. A falta de expertise interna resulta em atrasos na execução de políticas públicas, perda de recursos, embargos de obras e, em última instância, na degradação ambiental, a ineficiência da gestão pública local e não realização de contratações sustentáveis. Nesse contexto, a contratação por meio de credenciamento, centralizado pelo **CIDERSU** surge como a resposta mais eficaz a essa necessidade coletiva.

2.2.23. A realização de um único procedimento de credenciamento pelo **CIDERSU** para atender aos **13** municípios consorciados gera uma redução de custos substancial e ganhos de economicidade que seriam inviáveis caso cada município atuasse individualmente. Esta economia se manifesta em diversas frentes:

2.2.23.1. Cada processo licitatório, independentemente de seu porte, demanda recursos humanos, tempo e infraestrutura. A elaboração de editais, a publicação, a análise de propostas, a fase recursal e a homologação são etapas que exigem dedicação de equipes jurídicas e técnicas. Ao centralizar este processo no **CIDERSU**, os **13** municípios são

desonerados da necessidade de replicar esses esforços administrativos. O custo de um único credenciamento é diluído entre todos os consorciados, resultando em uma economia significativa para cada um deles. Estima-se que os custos administrativos de um processo licitatório individual possam variar entre 5% e 15% do valor total do contrato, dependendo da complexidade. A centralização, portanto, representa uma economia direta e imediata nesses custos operacionais.

2.2.23.2. Embora o credenciamento não seja uma competição por preço no sentido tradicional, ele é fruto de uma ampla pesquisa de mercado como descrito no ETP. A expectativa de um volume maior e mais constante de demandas, advindo de **13** municípios, confere ao **CIDERSU** um poder de negociação que os municípios individualmente não teriam. Isso permite a fixação de preços/teto/desconto mais vantajosos, significativos e, portanto, competitivos, que refletem uma economia de escala para os prestadores de serviço, que, por sua vez se beneficiam da previsibilidade e do volume de trabalho oferecido pelo consórcio. O resultado é que os municípios consorciados acessam serviços de qualidade a um custo que, provavelmente, seria inferior ao que conseguiriam em contratações isoladas.

2.2.23.3. A agilidade proporcionada pelo credenciamento centralizado evita a morosidade que frequentemente acompanha os processos licitatórios individuais.

2.2.23.4. Em síntese, a centralização do credenciamento pelo **CIDERSU** não é apenas uma medida de conveniência administrativa, mas uma estratégia fundamental para a redução efetiva de custos em todas as suas dimensões – diretos, indiretos e de oportunidade – consolidando a economicidade como um pilar central da gestão consorciada. Este modelo permite que os municípios, especialmente aqueles com orçamentos mais restritos, acessem serviços de alta qualidade a um custo otimizado, liberando recursos para outras áreas prioritárias da administração pública.

2.2.23.5. A estrutura federativa brasileira, com seus mais de 5.500 municípios, revela uma profunda heterogeneidade em termos de capacidade administrativa, técnica e financeira. A grande maioria dos municípios se enquadra nas categorias de pequeno e médio porte, caracterizados por orçamentos mais restritos, menor capacidade de arrecadação própria e, consequentemente, menor estrutura de pessoal e expertise técnica. Para esses entes, a gestão orçamentária e planejamento de gastos com energia, que exige conhecimentos especializados e atualizados, representa um desafio ainda maior.

2.2.23.6. A contratação por meio de cessão onerosa do direito de uso da energia elétrica gerada em usinas solares fotovoltaicas conectadas à rede, na categoria micro e minigeração de energia elétrica, para atender a demanda energética dos municípios consorciados ao **CIDERSU**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, conforme resoluções ANEEL 482/2012, 687/2015 e 1.000/2021 e observando a legislação e regulação pertinentes, em especial a Lei nº 14.300 de 6 de janeiro de 2022 e a Resolução Normativa nº 1059, de 07 de fevereiro de 2023 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e suas alterações, seria financeiramente inviável para a maioria dos municípios de pequeno e médio porte. Os custos salariais, encargos e a necessidade de atualização constante desses profissionais representariam um ônus orçamentário que poucos conseguiriam suportar. O credenciamento centralizado pelo CIDERUS oferece uma solução para essa lacuna, permitindo que esses municípios acessem, sob demanda, a expertise necessária sem a necessidade de manter uma equipe fixa e onerosa.

2.2.23.7. Ao participar do credenciamento do **CIDERSU**, os municípios de pequeno e médio porte ganham acesso a um *pool* de empresas de fornecimento de energia elétrica gerada em usinas solares fotovoltaicas conectadas à rede, na categoria micro e minigeração de energia elétrica, individualmente, talvez não conseguiriam contratar. Empresas com alta qualificação e experiência em projetos complexos, que normalmente atenderiam apenas grandes centros ou grandes empreendimentos, tornam-se acessíveis por meio do consórcio. Isso eleva o padrão dos serviços prestados nesses municípios, garantindo que mesmo as demandas mais complexas sejam tratadas com a devida profundidade técnica e em conformidade com as melhores práticas.
2.2.23.8. O acesso facilitado a fornecimento de energia elétrica gerada em usinas solares fotovoltaicas conectadas à rede, na categoria micro e minigeração de energia elétrica, individualmente qualificada fortalece a capacidade institucional dos municípios de pequeno e médio porte. Isso se traduz em uma redução significativa de riscos e impacto desproporcionalmente negativo em orçamentos já apertados.
2.2.23.9. Além disso, a atuação do **CIDERSU** como intermediário e gestor do procedimento oferece um suporte adicional. A equipe técnica do consórcio pode auxiliar os municípios na formulação das demandas, na fiscalização dos serviços prestados e na garantia da qualidade, funcionando como um braço técnico que os municípios, isoladamente, não teriam. Essa sinergia particularmente beneficiará para os entes com menor estrutura administrativa.
2.2.23.10. O desenvolvimento sustentável, princípios das contratações públicas, pressupõe o combate às mudanças climáticas, o desenvolvimento de políticas de adaptação, o desenvolvimento de uma matriz industrial verde, e a redução das emissões da matriz energética, em especial da energia elétrica e da frota de veículo, o que não pode ser privilégio apenas dos grandes centros, pois a pobreza e atmosfera do planeta são uma só, sem fronteiras, e por isso todos devem. Para que o crescimento econômico e social seja equitativo em todo o território, é fundamental que todos os municípios, independentemente de seu porte, tenham as ferramentas para gerir seus recursos da melhor forma, e no caso dos pequenos e médios, isso vem pelo fortalecimento de compras coletivas e associações para fins comuns. O credenciamento centralizado pelo **CIDERSU** democratiza o acesso a essa capacidade técnica, permitindo que projetos de infraestrutura, saneamento e desenvolvimento econômico, como acesso à energia sejam facilitados para municípios menores, de forma que estes também avancem de forma ambientalmente responsável.
2.2.23.11. A centralização do credenciamento para fornecimento de energia elétrica fotovoltaica é estratégica. A escolha por esta modalidade, o Credenciamento, fundamenta-se na natureza do fornecimento e na busca por esses pilares da boa gestão pública, conforme já especificado retro.
2.2.23.12. O credenciamento centralizado, ao criar um "banco" de prestadores de serviços previamente habilitados e com condições de contratação padronizadas, elimina a necessidade de um novo e demorado processo licitatório a cada demanda que surge. Uma vez homologado o credenciamento, os municípios consorciados podem demandar os serviços de forma célere, conforme a necessidade.
2.2.23.12.1. Redução do Tempo de Contratação: O tempo entre a identificação da necessidade do serviço e o início de sua execução é drasticamente reduzido, pois a fase de seleção do prestador já foi realizada previamente pelo consórcio.

2.2.23.12.2. Agilidade na Resposta: Municípios podem responder mais rapidamente a exigências de redução de custos com energia e atender a demandas climáticas e ambientais ou em emergências, evitando a paralisação de atividades essenciais ou a perda de recursos com processos desnecessários de compra direta ou de seleção de fornecedor.
2.2.23.12.3. Fluxo Contínuo de prestação e energia com desconto: Projetos de acesso à energia local, que podem ter um fluxo mais contínuo, sem as interrupções causadas pela morosidade, desconformidade de entrega, desabilitações de empresas, ou mesmo substituições da empresa da administração por má prestação ou fornecimento na execução do contrato, sem a necessidade de novos processos de contratação serem desenvolvidos.
2.2.23.12.4. A economicidade, entendida como a busca pela melhor relação custo-benefício na aplicação dos recursos públicos, é um dos maiores ganhos do credenciamento centralizado. Conforme abordado na Seção 2.2, a redução de custos administrativos e os ganhos de escala na negociação de preços são evidentes. Além disso, a economicidade se manifesta em outras formas, como:
a) otimização dos Recursos Humanos: As equipes técnicas e jurídicas do **CIDERSU** e dos municípios consorciados podem focar em suas atividades finalísticas, em vez de despender tempo e esforço na condução de múltiplos processos licitatórios para serviços em projetos de diversas naturezas. A centralização permite uma alocação mais eficiente do capital humano;
b) na Prevenção de Desperdícios: A agilidade na contratação e a qualidade dos serviços prestados por empresas qualificadas minimizam a ocorrência de erros, retrabalhos e a necessidade de correções futuras, que gerariam custos adicionais.
2.2.24. Todas as razões, dados e fundamentos expressos nos anexos deste EDITAL, no ETP, e aqui aportados evidenciam que a realização do credenciamento incluso é a melhor alternativa para a obtenção da finalidade das licitações assim como os objetivos da nova sistemática das compras públicas preconizada pela lei nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO

3.1. O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – **CIDERSU**, composto atualmente por **13** (treze) municípios consorciados, visa à execução de serviços em múltiplos municípios de maneira simultânea e contínua, atendendo às demandas locais com eficiência, tempestividade.
3.2. Considerando o volume e a diversidade das necessidades dos entes consorciados, a natureza do serviço ora pretendido, e a necessidade de ampla cobertura territorial, torna-se imprescindível que o Consórcio disponha do maior número possível de prestadores de serviço habilitados e prontos para atendimento imediato.
3.3. Nesse contexto, a opção pela adoção do credenciamento mostra-se não apenas legítima, como também a solução mais adequada e vantajosa, em consonância com o que dispõe o Acórdão 2.977/2021-TCU-Plenário. De acordo com o referido acórdão, o credenciamento é cabível quando: *"a administração planeja a realização de múltiplas contratações de um mesmo tipo de objeto, em determinado período, e demonstra que a opção por dispor da maior rede possível de fornecedores para contratação direta, sob condições uniformes e predefinidas, é a única viável ou é mais vantajosa do que outras alternativas para atendimento das finalidades almejadas".*

3.4. O Consórcio precisa atender, de forma ágil e eficiente, às demandas dos **13** (treze) municípios consorciados, sendo necessário que vários prestadores estejam disponíveis para atuação simultânea. Devido à grande extensão territorial abrangida, é fundamental dispor de prestadores alocados estrategicamente em diferentes localidades, viabilizando o pronto atendimento das demandas.
3.5. O credenciamento, com condições previamente definidas e uniformes, permite a contratação direta conforme a necessidade, garantindo a eficiência da prestação do serviço e a adequada aplicação dos recursos públicos.
3.6. O procedimento adotado será objetivo, isonômico e amplamente transparente, assegurando que todos os interessados credenciados aos requisitos possam ser contratados.
3.7. Portanto, a adoção do procedimento de credenciamento, com edital aberto a todos os interessados que preencherem os requisitos fixados e sob condições previamente estipuladas, é a medida de melhor relação entre as necessidades do **CIDERSU,** garantindo eficiência administrativa, economicidade e o pleno atendimento do interesse público.
3.8. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta do fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO.
3.9. Regime de contratação será o de contratações paralelas e não excludentes considerando o critério de classificação para o chamamento estabelecido neste EDITAL, pelas razões fixadas no ETP e estabelecidas como padrão objetivo de chamamento sequencial por pontuação atribuída conforme características de cada credenciado estabelecido por sistema de pontos descritos, considerando o volume declarado de energia que suporta entregar, conforme estabelecido pelo credenciado no ato de seu credenciamento ao chamamento público, estes critérios serão repetidos no TR e do ETP que o fundamenta.
3.10. Neste sentido é importante destacar o sentido do Credenciamento no novo marco regulatório da lei nº 14.133/2021, que clara e objetivamente amplia as hipóteses de aplicação do Credenciamento incluso e incluindo como modalidade de compra direta.
3.11. Nesta linha o credenciamento se alinha aos novos objetivos das licitações, que vêm sendo alterados desde o ano de 2010, e agora com alterações significativas promovidas por meio do artigo 11 da Lei 14.133/2021 (ampliando os objetivos do art. 3º da Lei nº 8.666/93), dentre eles destaca-se: assegurar a contratação mais vantajosa do ponto de vista holístico da contratação inclusive considerando o ciclo de vida do objeto, isonomia, evitar sobre preço, super faturamento e cobranças a preços inexequíveis, realização da licitação como fator de inovação.
3.12. Como estabelecido no texto da lei nº 14.133/2021, observa-se que em todas as referências ao Credenciamento, não há nenhuma previsão normativa à padronização de Projeto ou a Projeto Padronizado. A lei em toda a suas referências de forma objetiva e intencional, se refere à padronização da contratação e no caso do inciso I, a padronização ou fixação de preço. Como se observa da lei infra transcrita:
Art. 6º, XLIII – credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:
I – credenciamento;
(...)
§ 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o *caput* deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.
Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:
II – na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
III – o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverá definir o valor da contratação.
3.13. Com efeito, o que é estabelecido dentro da legalidade vigente na lei 14.133/2021, (Caso definido no inciso I, do art. 79) de acordo com os critérios ora desenvolvidos e a proporcionalidade é o entendimento que, ao observar um mercado no qual existe um grande volume de fornecedores, qualquer um deles possa ser contratado pela administração, pois, suas características individuais são irrelevantes para os fins da administração, considerando que o serviço ou produto a ser entregue ou prestado, poderá ser tomado de qualquer dos fornecedores, desde que adequado e conforme os padrões fixados para a contratação, sendo o critério chave para a entrega ou fornecimento, que o fornecedor aceite as condições previamente estabelecidas pela administração pública — ou seja, a padronização da contratação e determinação do preço ofertado pelo produto/serviço.
3.14. O marco regulatório inaugurado pela nova lei de licitações, possibilitou uma série de mecanismos para desburocratizar e agilizar as compras públicas com critério de fiscalização e rechecagem, para adequar a necessidade de contratação mais célere por parte dos entes públicos e a garantia de probidade no gasto do erário, neste sentido, é possível observar a abertura da possibilidade de criação de um *Marketplace* de compras públicas nos mercados fluídos (art. 79, III). De outro lado, pelo Credenciamento apresentado no do inciso I do art. 79, a contratação de fornecedores que se habilitem, múltiplos e ilimitados — todos que queiram), em conformidade a exigências da contratação padronizada, com um preço prefixado pelo ente/órgão tomador dos produtos ou serviços. Neste modelo, fixado na nova regulamentação, diferentemente do sistema da lei nº 8.666/93 admite a contratação de bens e serviços comuns e especiais, simples e complexos, de acordo com a justificativa e fundamento do contexto que de fato justifica atender aos objetivos da lei de licitação, que vão do desenvolvimento sustentável estimulado pelas compras públicas à eficiência e eficácia no gasto do orçamento público.
3.15. Do ponto de vista normativo, é plenamente possível na nova sistemática da lei o emprego do credenciamento, para a aquisição do objeto delimitado nesta licitação, considerando que, o legislador, quando das definições estabelecidas no art. 6º, especificou

em todas as modalidades de licitações e procedimentos auxiliares, as limitações de cada meio de aquisição ou procedimento auxiliar deveriam adotar. Com efeito, não há fixação das limitações de objetos simples ou complexos, ou ainda bens de natureza Comum ou Especial como limites à realização do Credenciamento. O que existe em todas as demais formas descritas na lei, em especial no artigo 6º.

3.16. Desta forma, a ampliação do espectro e abrangências de aplicações do Credenciamento como procedimento auxiliar é objetivo, em especial, se a compra direta por esta modalidade tem a possibilidade de atender de forma mais clara os objetivos das licitações, em especial com relação à eficiência administrativa, nas compras mais rápidas e baratas por parte da administração pública. Neste sentido, o entendimento da professora de Direito Administrativo da USP e da U. P. Mackenzie, Irene Patrícia Nohara, assim como o próprio TCU que em seu manual de Licitações, apresenta no verbete Credenciamento a seguinte disposição:

O credenciamento é definido pela Lei 14.133/2021 como: Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Esse procedimento auxiliar é adotado quando se constata, na fase de planejamento da contratação, que a abordagem mais vantajosa para a Administração consiste em permitir que uma gama de fornecedores se qualifique para fornecer os bens ou serviços de interesse, em virtude da inviabilidade ou ineficácia de selecionar um único fornecedor por meio de disputa, de modo a atender adequadamente ao interesse público.

Portanto, o processo de credenciamento é adotado quando não é viável ou adequado realizar uma licitação para selecionar o fornecedor.

Contudo, é importante ressaltar que o credenciamento não obriga a administração pública a realizar a contratação, mas em o fazendo, deverá contratar todos os credenciados.

Cabe esclarecer que esse procedimento auxiliar em nada se confunde com o credenciamento dos representantes dos licitantes, realizado por meio da apresentação de documentos de identificação na fase inicial de determinado certame.

O credenciamento ora analisado é um chamamento público, em que os interessados são credenciados junto à Administração de forma que todos possam ser contratados, observados critérios previamente estabelecidos, por meio de inexigibilidade de licitação.

As normas para este procedimento estão previstas no art. 79 da Lei 14.133/2021. Ademais, o Decreto 11.878/2024 regulamentou esse procedimento no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Organizações que não integram a APF direta, autárquica e fundacional têm a possibilidade de formalizar termo de acesso ao Compras.gov.br, a fim de operacionalizarem o credenciamento por meio dessa plataforma.

O Decreto 11.878/2024 define as fases para realização do credenciamento e exige a designação de comissão de contratação para examinar e julgar os documentos de habilitação.

Na fase de habilitação, o procedimento requer a apresentação de documentos que comprovem a capacidade do proponente em executar o objeto da contratação. Além disso, antes da assinatura do contrato ou outro instrumento hábil, o credenciado deve demonstrar que continua atendendo a todos os requisitos de habilitação especificados no edital de credenciamento.

São previstas três hipóteses de contratações passíveis de utilização do credenciamento:
a) Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
b) Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
c) Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção do fornecedor por meio de processo de licitação.
A situação paralela e não excludente trata do caso em que a contratação de vários fornecedores ou interessados em prestar os serviços é interessante para a Administração. É hipótese em que se contratam por inexigibilidade, por exemplo, leiloeiros oficiais, serviços de manutenção veicular, de produtores rurais para fornecimento de hortifrutigranjeiros, prestação de serviços de pagamento da folha salarial por instituições bancárias. Nessa hipótese, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda.
3.17. A questão central consiste nos interesses constitucionais de aplicação do instituto do credenciamento, previsto na Lei nº 14.133/2021. A padronização exigida na Lei é: “das CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO”. Condições em direito têm sentido estrito, que pode ser observado na doutrina nacional. No seu sentido jurídico, a condição é uma cláusula acessória de um negócio jurídico que, submete a eficácia do ato a um evento futuro e incerto, ou seja, um fato que ainda não ocorreu e cujo desenrolar é duvidoso. Este evento pode ser uma condição suspensiva, que impede o início da eficácia do negócio até que se concretize (por exemplo, uma doação que só produzirá efeitos após a morte do doador), ou uma condição resolutiva, que faz cessar a eficácia de um negócio já existente quando o evento futuro e incerto se realiza. No caso da Licitação, e especificamente do Credenciamento, que trata de uma eventual contratação futura das condições padronizadas se referem expressamente conforme a redação do art. 74 da lei 14.133/2021 em PADRONIZAR A CONTRATAÇÃO e o PREÇO (art. 79, I, Parágrafo único, II).
3.18. Com efeito, não se trata de interpretação do artigo em referência; MAS DE SUA APLICAÇÃO LITERAL. O art. 79, I, parágrafo único, II da Lei 14.133/2021 expressa de modo ao dispor que o credenciamento é cabível na hipótese “paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração” a “realização de contratações simultâneas e em condições padronizadas de contratação” (art. 79, I, parágrafo único, inciso II), com o preço determinado pela administração (parágrafo único, inciso II).
3.19. O **CIDERSU**, consórcio público que atende mais de **10** municípios, enfrenta o desafio de suprir uma demanda pulverizada e contínua por serviços de contratação por meio de cessão onerosa do direito de uso da energia elétrica gerada em usinas solares fotovoltaicas conectadas à rede, na categoria micro e minigeração de energia elétrica, para atender a demanda energética dos municípios consorciados ao **CIDERSU**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, conforme resoluções ANEEL 482/2012, 687/2015 e 1.000/2021 e observando a legislação e regulação pertinentes, em especial a Lei nº 14.300 de 6 de janeiro de 2022 e a Resolução Normativa nº 1059, de 07 de fevereiro de 2023 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e suas alterações, considerando que a os entes consorciados necessitam tanto de reduzir de forma eficiente a os gastos com energia, assim como contribuir para a redução

da pegada de carbono na matriz energética nacional, com aplicação no ETP, atividades que são essenciais para o desenvolvimento econômico e social em conformidade com a legislação vigente e sustentabilidade e combate ao aquecimento global ou mudanças climáticas.

3.20. Nesse cenário, a realização de dezenas de processos licitatórios individuais seria manifestamente contrária ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O credenciamento, portanto, não é apenas uma opção, mas a solução administrativa que melhor concretiza os princípios da economicidade, celeridade e vantajosidade neste caso.

3.21. O Tribunal de Contas da União, no paradigmático Acórdão 2977/2021-Plenário, firmou o entendimento de que o credenciamento é legítimo quando a Administração demonstra que dispor da maior rede possível de fornecedores, sob condições uniformes, é a alternativa mais vantajosa para atendimento de suas finalidades.

3.22. É precisamente o caso desta contratação em que são padronizadas as condições de contratação, a saber: **a)** O modelo de cessão e fornecimento de energia, conforme descrito no edital de habilitação; **b)** o combate ao fornecimento no modelo de contratação; **c)** O preço é determinado pela administração em termos de pesquisa de mercado, em que se chegou a média de valores cobrados e descontos ofertado sobre a tarifa vigente, se fixando sobre esta tarifa vigente um percentual de desconto mínimo. A fixação do percentual de desconto corresponde um valor de remuneração fixo e pré-definido, fruto de ampla pesquisa de mercado, garantindo tratamento isonômico e afastando a competição por preço; **d)** As regras de habilitação: Todos os interessados se submetem aos mesmos requisitos de qualificação técnica e jurídica; e, **e)** O procedimento de convocação: As regras para distribuição da demanda, quando esta ocorrer, são objetivas. Portanto, a contratação é padronizada e está padronizada neste edital e seus anexos. Assim como o preço determinado pela administração. Ou seja, as condições de legalidade estão plenamente observadas.

3.23. A compreensão de porque não é lícito ao credenciamento, desde que as condições de sua contratação sejam uniformes e isonômicas, o que foi rigorosamente observado.

3.24. O Credenciamento não é limitado à legislação contratados simples ou comuns, como se extrai do objetivo leitura da lei, assim a regulação do instituto do credenciamento na Lei nº 14.133/2021 não é o mesmo do sistema de licitações que o precedia, considerando inclusivamente que se tratava de um instituto de natureza doutrinária e jurisprudencial, a lei predecessora não o previa. A lei atual autoriza seu uso nas condições nela estabelecidas, e a interpretação do instituto deve ser sistemática, em especial considerando os objetivos das licitações públicas. Sob a égide da lei 14.133/2021, o objetivo do credenciamento previsto no art. 79, I, é a vantajosidade e celeridade no processo de contratação, que deve ser justificada pela administração na fase preliminar, de planejamento, e neste caso, como se trata de uma compra padronizada para obtenção de economia em escala para pequenos e médios municípios, está plenamente atendida a sua finalidade normativa no novo sistema de licitações brasileiro inaugurado pela lei nº 14.133/2021.

3.25. Neste sentido, comporta alguma análise sistemática da legislação e de seu entendimento pelos órgãos de controle externo (TCEs e TCU), assim como a compreensão da evolução normativa do instituto do Credenciamento, para que sua leitura e utilização fiquem mais evidentes.

3.26. Dispõe a atual lei de Licitações e Contratos Lei nº 14.133/2021: Seção II, Do Credenciamento:
Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:
I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
3.27. Primeiramente, o art. 79, I, ao prever a utilização do Credenciamento para contratações paralelas e não excludentes, aponta para a utilização do Credenciamento em situações em que a vantajosidade para a administração na realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
3.28. Destaca-se da leitura do artigo 79 que, o que é padronizada é a CONTRATAÇÃO, NÃO OS PROJETOS, ou seja, a forma em que as contratações são simultâneas, também são realizadas de forma padronizada, ou seja, a especificação é determinada do(s) serviço(s) (quantificação e indicação de serviços comportados), sua qualidade (especificações técnicas a serem observadas), seu preço (por unidade de serviço padronizado), quantidades de serviços, que devem ser descritos no TR, ETP e no Edital do Credenciamento e devem ser padronizados ou padronizáveis, como de fato forma no caso concreto sob análise.
3.29. Conforme o Princípio da Padronização, neste há uma referência direta à possibilidade de estabelecer um conjunto de parâmetros, especificações, técnicas, estéticas e de desempenho a serem seguidos pelos Credenciantes, e ainda que, as padronizações ainda que elaboradas por meio de editados eletrônicos disponíveis no PNCP de padronização são referenciais e referenciais de padronização.
3.30. Desta forma são padrões que não são absolutos e a depender da necessidade, podem ser aplicados à bem e/ou serviços comuns e/ou especiais, simples ou complexos, a redução interpretativa do atual sistema normativo do credenciamento ao modelo interpretativo no sistema interpretativo anterior (da Lei nº 8.666/93), cujo referencial normativo era inexistente, não tem sentido. Uma vez que com a nova lei, regras específicas, diretas e claras, assim, não há que se falar em reduzir a extensão do texto expresso para acomodação ao entendimento normativo anterior que não previa o instituto.
3.31. Basta se verificar o que é a Padronização realizada pelo órgão oficial no Brasil, a ABNT, que padroniza de forma abstrata a elaboração de todas as realidades, desde a estrutura de um laudo até as fórmulas de cálculo, da estrutura de um projeto, mas não as condições específicas que devem ser extraídas de casa caso concreto de sua aplicação. Assim, se a contratação é padronizada, não improvisada para qualquer serviço elencado no edital, nas condições de habilitação que garantam a potencialidade da qualidade dos serviços na fiscalização, e na eventual especificações e necessidade de contrato administrativo, além dos e nos preços definidos pela administração.
3.32. Com efeito, no presente caso, de acordo com as finalidades da licitação públicas e

Credenciamento é a forma mais vantajosa de contratação e isso se manifesta na desnecessidade de ser realizar múltiplos processos de compra direta (por inexigibilidade, por exemplo em razão da alta especialização – singularidade do prestador), para cada uma das contratações das mesmas modalidades de serviço demandadas pelos pequenos municípios que compõe o **CIDERSU**, ou seja, se cada um dos municípios realizar a aquisição por compra direta, não haverá economia que pode ser obtida pela padronização do preço por meio das listas de preços e valores estabelecidos no procedimento de credenciamento.

3.33. Conforme se verifica em estudos realizados em relação aos custos de se realizar uma licitação, apenas os custos da fase interna do processo representam em média R$ 30.000,00 (trinta mil reais), apenas para a fase interna. Assim, se cada município fizer o planejamento da licitação para incluí-las pelo modelo de contratação, elaborar edital de compra direta ou de seleção pública por uma das modalidades, elaborando os estudos e termo, realizando a fase de desenvolvimento do processo, haverá um gasto de aproximadamente **R$ 429.000,00 (quatrocentos e vinte e nove mil reais)** apenas na fase interna apenas com o horário de pessoal despendido para sua realização, o que, é um parâmetro ruim para a determinação do custo real do processo. Mas, no limite, esse seria o mínimo de economia, apenas com atividades burocráticas interna, que com a realização centralizada da compra reduz aos Municípios integrante do consórcio.

3.34. Como se verifica nas planilhas anexas, há uma padronização nos descontos sobre a tarifa vigente de energia elétrica, o que garante à administração uma vantajosidade objetiva, pois, considerando que na atualidade há como há um grande volume de empresas no mercado que podem ofertar o bem à administração, neste caso a própria administração fixa um desconto sobre o preço de mercado e de oportunidade de energia elétrica sobre o qual sempre se aplicará um desconto, desconto este fixado pela própria administração com base em dados obtidos no mercado de energia, conforme valores de levantamento de descontos praticados conforme item **“**Estimativos de Quantidade do ETP” (com a Solicitação de pesquisa de preço e Relatório de Pesquisa de Mercado).

3.35. Ainda neste sentido de compreensão do significado da enorme que estabelece o credenciamento para Rafael Carvalho de Oliveira:

O credenciamento, segundo dispõe o art. 6.º, XLIII, da Lei 14.133/2021, é o “processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”.

O credenciamento, que configura hipótese de inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, IV, da Lei de Licitações, poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses de contratação (art. 79 da Lei 14.133/2021):

a) paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (ex.: credenciamento de leiloeiros para alienação de bens da Administração Pública, na forma do art. 31, § 1.º, da Lei 14.133/2021, com a definição do valor da remuneração dos leiloeiros credenciados por sorteio ou outro critério objetivo; credenciamento de oficinas para prestação dos serviços de manutenção de viaturas da entidade administrativa, com a fixação de regras objetivas e impessoais no edital que serão observadas no momento da definição da oficina, dentro do universo das oficinas credenciadas, que realizará o serviço em cada caso);

O edital de chamamento de interessados prevê as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput, deverá definir o valor da contratação (art. 79, parágrafo único, III, da Lei 14.133/2021). (G.N.)

3.36. Ainda, no mesmo sentido se observa Celso Spitzcovsky e Rodrigo Carloni:

A natureza não competitiva do credenciamento justifica sua inserção, no art. 74, IV, da nova lei, entre os casos de inexigibilidade de licitação, justamente pela inviabilidade jurídica de competição excludente.

3.37. A jurisprudência tem sido uníssona em reconhecer que não há competição no credenciamento, o que inviabiliza a limitação do número de contratados ou a introdução de critérios de pontuação entre os habilitados, sob pena de desvio do modelo. Ilustrativo o acórdão do TJ/MS:

Mandado de segurança – Alegação de nulidade de edital de licitação – Credenciamento – Desrespeito às regras da Lei 14.133/2021 – Estabelecimento de espécie de competição – Impossibilidade – Nulidade do edital e dos atos subsequentes – Republicação – Segurança concedida.

01. O credenciamento é processo administrativo de chamamento público ou que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, com previsão específica na nova Lei de Licitações (14.133/2021).

02. Uma das características de tal processo é que todos aqueles que preencham os requisitos do edital devem ser contratados, não havendo falar em competição.

03. Se estipulada uma competição por via transversa, admitindo-se ao fim apenas 01 (um) contratado diante da limitação de habilitantes, deve ser declarado nulo o edital e demais atos subsequentes, devendo ser republicado o edital observando-se estritamente a Lei 14.133/2021.

04. Segurança concedida. (TJMS, MSCiv nº 1411287720228112000, Comarca de Três Lagoas, Rel. Des. Célia Regina Vidotti, julgado em 04/07/2023. Data de Publicação: 15.12.2022).

3.38. Não é diferente o entendimento do TCU e dos Tribunais de Contas, conforme se depreende da leitura do extrato de voto abaixo. Observa-se, ainda, precedentes do TCU e do STJ, vem demonstrando que, mesmo sem previsão expressa na Lei nº 8.666/1993, tendo em vista que as hipóteses de inexigibilidade previstas no art. 25 configuravam elenco meramente exemplificativo, comportando ampliação, o credenciamento poderia ser incluído entre elas. Abaixo a citação de Celso Spitzcovsky e Rodrigo Cardin, confira-se:

(...)

3. O credenciamento tradicional é um processo administrativo de chamamento de interessados quando, em vez de se ter um vitorioso na licitação — aquele que assinará o contrato —, a Administração se vê diante de uma situação concreta em que ela pode "dividir" um bolo em fatias e distribuí-las de forma objetiva. Logo, não há competição, porque todos, de algum modo, serão contratados para executar uma parte do objeto.

4. Época em que esse processo foi trazido à deliberação do Plenário pela primeira vez, em 2014, discutiu-se se os procedimentos adotados pelo Banco do Brasil para selecionar escritórios de advocacia para fins de cadastramento constituiriam, na prática, nova modalidade licitatória não prevista na Lei 8.666/1993.

(...)

18. Como já dito, o TCU já tinha o entendimento de que, embora não estivessem previstos nos incisos do art. 25 da Lei 8.666/1993, o credenciamento era admitido "como hipótese de inexigibilidade inserida no *caput* do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão. Para a regularidade da contratação direta, é indispensável a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido." (TCU, Acórdão 533/2022, Plenário, Rel. Antônio Anastasia, j. 16.03.2022).
(...)
9. O Tribunal a quo, à luz das disposições de lei local (Lei Estadual 15.608/2007), entendeu que, uma vez incontroverso que a sociedade de advogados se habilitou no Credenciamento 2013/16655 e preencheu todos os requisitos exigidos, "inclusive com a homologação de seu credenciamento", os critérios de pontuação estabelecidos pelo Banco do Brasil, ora recorrente, visando "classificar os credenciados de acordo com determinados critérios", constituem um desvirtuamento do "conceito legal do credenciamento", o qual "não busca uma proposta vencedora para a contratação".
10. Ainda que superado o óbice da Súmula 280 do STF, o Credenciamento constitui hipótese de inexigibilidade de licitação não prevista no rol exemplificativo do art. 25 da Lei 8.666/1993, amplamente reconhecida pela doutrina especializada e pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que pressupõe inviável a competição entre os credenciados.
11. Para a Corte de Contas, a ausência de expressa previsão legal do credenciamento dentre os casos de inexigibilidade de licitação previstos na Lei 8.666/1993 não impede que a Administração lance mão de tal procedimento e efetue a contratação direta entre diversos fornecedores previamente cadastrados que satisfaçam os requisitos estabelecidos pela Administração. (Acórdão 768/2013, (...), TCU, Relator Valmir Campelo, DOU 20/08/2013; Ac. 6.711, 1ª Turma, Rel. Min. Gurgel de Faria, j. 03.12.2019, DJe 09.12.2019).
3.39. A análise de consultas realizadas ao TCE/MG destaca que o Credenciamento, pode ser entendido da seguinte forma, no entendimento que vem sendo formado no TCE/MG:
Processo: 1144820
Natureza: CONSULTA
Consulente: Bráulio Lopes de Assis
Procedência: Município de Santa Bárbara
Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO TELMO PASSARELI
TRIBUNAL PLENO – 13/9/2023
CONSULTA. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. CREDENCIAMENTO. USO SIMULTÂNEO DOS PROCEDIMENTOS. INVIABILIDADE. REQUISITOS E ESPECIFICIDADES DIFERENTES E CONFLITANTES.
O sistema de registro de preços e o credenciamento possuem requisitos e especificidades diferentes e conflitantes, tornando inviável a utilização concomitante dos procedimentos auxiliares.
No inciso I, foram previstas as hipóteses de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Na visão do Professor Marçal Justen Filho, essa seria a hipótese teórica mais evidente de credenciamento, porém que dificilmente ocorre em termos práticos. Nesse caso, a Administração Pública se dispõe a contratar todos

aqueles que ofertam o objeto desejado no mercado sob condições de contratação padrão. Suponha-se, por exemplo, que um número limitado de laboratórios brasileiros tenha a capacidade de produzir uma vacina específica de surto interesse para a saúde da população e que a demanda pelo imunizante seja, inclusive, superior à capacidade de produção dos fornecedores. Diante dessa situação, a Administração Pública poderia optar por instituir um credenciamento de modo que todos os laboratórios que conseguissem produzir as vacinas cumprindo os requisitos previamente estabelecidos seriam contratados e viriam a ser remunerados por um preço único e uniforme fixado em ato estabelecido pelo poder público. [...]

Observa-se que uma das características do credenciamento é o fato de que a própria Administração Pública que decide o preço que vai pagar, não havendo propostas de preços por parte dos interessados.

Por outro lado, no credenciamento, em regra, a Administração já deve fixar o valor do serviço no edital de chamamento, sendo a todos garantida a mesma remuneração por serviço prestado. Aliás, a ideia do credenciamento é que não haja competição entre os interessados. Nesse sentido, como já ressaltado anteriormente, os particulares interessados não oferecem propostas, cabendo a eles, caso queiram, credenciarem-se junto ao órgão ou entidade, para executar o objeto quando convocados, de acordo com as regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração.

Infere-se que, no caso em que mais de um fornecedor, oferecendo o mesmo preço, seja cadastrado, tangencia a hipótese de utilização do credenciamento prevista no art. 79, I, da Lei 14.133/2021, em que vários fornecedores também são credenciados em condições padronizadas.

"... o credenciamento, em regra, apenas na hipótese de inviabilidade de competição definidas na lei, convocar interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários fixados pela própria Administração, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados."

3.40. Ainda conforme Processo nº 1148861 Consulta formulada ao TCE/MG:

Processo: 1148861
Natureza: CONSULTA
Consulente: Procedência: Filipe Generoso Brandão Murta Gaeta
Procedência: Município de Conceição do Mato Dentro
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO TELMO PASSARELI
TRIBUNAL PLENO – 7/2/2024

CONSULTA. CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS. PROFISSIONAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS ARTÍSTICOS. CREDENCIAMENTO. ART. 79, INCISO I, DA LEI N. 14.133/2021. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE E DA VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES PARALELAS, NÃO EXCLUDENTES E EM CONDIÇÕES PADRONIZADAS. OBSERVÂNCIA DAS REGRAS DA LEGISLAÇÃO E DAS PREVISÕES DE REGULAMENTO PRÓPRIO.

Logo, sob a perspectiva do legislador, se a previsão do art. 74, II, da Lei de Licitações somente se aplica para artistas consagrados, a contrário sensu, para artistas não consagrados a licitação seria, a princípio, exigível, perante a viabilidade de competição. Todavia, coaduno com o raciocínio apresentado por Joel de Menezes Niebuhr (2023), o qual transcrevo, de que a viabilidade ou não da licitação não se pauta na consagração do artista, mas sim, nos critérios de escolha, subjetivos ou objetivos:

Desta feita, o inciso II do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 se depreende que, na contratação de artistas consagrados, a competição é inviável, por isso, a licitação pública é inexigível. Noutra toada, para o dispositivo, na contratação de artistas não consagrados a competição é viável, razão pela qual a licitação pública é obrigatória. Todavia, esse sistema padece de coerência lógica, porque, para determinado a viabilidade ou a inviabilidade de competição, é logo, a obrigatoriedade ou inexigibilidade de licitação pública, o que importa são os critérios a serem adotados para a escolha do contratado, se objetivos ou subjetivos. O ponto reside em que tanto a contratação de artistas consagrados quanto de artistas não consagrados depende de critério seletivo, que por tudo é subjetivo, que diz respeito à criatividade.

A licitação pública é realizada para tratar com igualdade todos os possíveis interessados em celebrar futuro contrato administrativo, o que pressupõe a comparação objetiva das propostas, sem que influam critérios subjetivos e pessoais. Isso porque tais critérios não asseguram a igualdade que se espera produzir com a licitação pública, já que, valendo-se deles, o agente administrativo procederia ao julgamento de acordo com suas experiências pessoais.

Em outras palavras: a licitação pública visa afastar a subjetividade na escolha daqueles que celebram contratos com a Administração Pública. Assim, contratos cujas características especiais requerem critérios objetivos, compelindo a Administração Pública a avaliar os contratantes por critérios eminentemente subjetivos, acabam por inviabilizar a competição, ao menos a que se pretende com licitação pública, pelo que não há sentido em realizá-la, restando firma-los mediante inexigibilidade. Como o critério para contratar artistas, mesmo que não consagrados, é subjetivo, pertinente à criatividade, não há motivos para proceder à licitação pública, compelindo-se a reconhecer em qualquer caso a inexigibilidade.

Reaviva-se a posição de que a inexigibilidade ocorre sempre que houver inviabilidade de competição, não importando a prescrição legal, que é mero coadjuvante. A inexigibilidade é afirmada pela natureza do contrato, não pela vontade ou pelos critérios do legislador. Nessa ordem de ideias, o fato de o legislador condicionar a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos à consagração do artista não é o bastante para realmente impedir a inexigibilidade para a contratação de artistas não consagrados, desde que revelada a inviabilidade de competição, ao menos da competição que pretende se instaurar com a licitação pública.

Desse modo, mesmo em casos em que os artistas não são consagrados há a possibilidade de verificação de inviabilidade de competição, a ser analisada no caso concreto, que poderia ser enquadrada na hipótese genérica de inexigibilidade, prevista no *caput* do art. 74 da Lei de Licitações, à vista da impossibilidade de fixar-se critérios objetivos de comparação entre as propostas dos artistas.

3.41. Desta forma, se de aspecto o entendimento do TCE e de Joel de Menezes Niebuhr (2023), a licitação tem por finalidade a garantia de igualdade entre os competidores, sendo o que determina a possibilidade ou não da inexigibilidade são as características destacáveis a partir do critério de seleção e não as características subjetivas ou objetivas dos concorrentes, no Credenciamento, em que o critério para que os credenciantes se cadastrem no credenciamento é aceitar as condições de preço de pagamento ofertado pela administração (DETERMINADO PELO ENTE PÚBLICO), para pagamento por serviço na forma padronizada da contratação.

3.42. Uma vez que estando dentro do preço adequado, conforme pesquisa de mercado e levantamento de valores para cada serviço especificado no Edital, cabe aos eventuais credenciantes aceitarem ou não as condições de pagamento e o preço e assim procederem ao cadastro para na forma de tomada do serviço descrita no edital possam ser chamados a prestar os serviços demandados. No caso deste Edital, os preços são os Menores Preços encontrados em referência.

3.43. Assim, a apreensão da origem do Credenciamento no Ordenamento Jurídico brasileiro é importante para a compreensão da sua possibilidade de aplicação assim como o entendimento de sua evolução e desenvolvimento no direito pátrio, o que se observou no seu emprego da leitura do parecer em resposta à consulta elaborado pelo Conselheiro do TCE/MG, Ex.mo. Sr. Telmo Passarelli, que estabelece o seguinte entendimento que, com todas as vênias, faz a citação integral:

O credenciamento teve origem como o entendimento do professor Carlos Ari Sundfeld:

A invocação do princípio da igualdade, como razão de ser da obrigação de licitar, já indica quais são as operações que, apesar de gerarem vínculos entre a Administração e particular, independem, por razões lógicas, de licitação. São aquelas em que a disputa ou é desnecessária ou impossível.

Se a Administração pretende credenciar médicos ou hospitais privados para atendimento à população e se admite credenciar todos os que preencham os requisitos indispensáveis, não há que se falar em licitação. É que o credenciamento não pressupõe qualquer disputa, que é desnecessária, pois todos os interessados aptos serão aproveitados.

A partir da ideia inicial acima transcrita, o credenciamento se tornou uma construção doutrinária, resultante da combinação do art. 114, que trata da pré-qualificação.

Diante da ausência de regime jurídico bem definido à época, o entendimento doutrinário, validado pela jurisprudência, se tornou essencial para aplicação do instituto. Não obstante, com a edição da Lei 14.133/2021, foi fornecido um novo quadro legal para a matéria que se encontra alinhado com a doutrina até então estabelecida.

A Lei 14.133/2021 estabelece que o credenciamento é uma das hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 74, IV, da norma, conceituando-o, em seu art. 6º, XLIII, como processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Nota-se ainda que o credenciamento é previsto no art. 78 da Lei 14.133/2021 como procedimento auxiliar das licitações e contratações, instrumento que pode ser utilizado para assistir o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo desde que permitido no caso concreto:

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

II - pré-qualificação;

III - procedimento de manifestação de interesse;

IV - sistema de registro de preços;

V - registro cadastral.

§ 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o *caput* deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

§ 2º O julgamento que decorrer dos procedimentos auxiliares das licitações previstos nos incisos II e III do *caput* deste artigo seguirá o mesmo procedimento das licitações.

Sobre o instituto, Marçal Justen Filho, tece as seguintes considerações:

Credenciamento é ato administrativo unilateral, emitido em virtude do reconhecimento do preenchimento de requisitos predeterminados, por sujeitos interessados na futura contratação, a ser pactuada em condições predeterminadas e que independem de uma escolha subjetiva por parte da Administração. [...] O particular interessado em contratar com a Administração terá o ônus de formular requerimento à autoridade competente, comprovando o preenchimento dos requisitos exigidos, inclusive com a apresentação da documentação correspondente. [...]

O credenciamento não se confunde com o contrato administrativo, eis que se trata de ato administrativo unilateral prévio à dita contratação. O sujeito que obtém o credenciamento ainda não foi contratado. A contratação é um ato jurídico bilateral, que se aperfeiçoa em momento posterior ao credenciamento.

O credenciamento resulta de dois atos jurídicos unilaterais. Um deles é o requerimento de credenciamento apresentado pelo particular. O outro é o ato administrativo formal, por meio do qual a Administração defere preliminarmente, depois de constatar o preenchimento dos requisitos exigidos. [...]

O credenciamento é cabível nas hipóteses em que, respeitados padrões mínimos de idoneidade e de aceitabilidade, é indiferente para a Administração a identidade do sujeito a ser contratado. Inexiste variação no tocante à remuneração em virtude da atuação subjetiva do contratado e qualquer sujeito se encontra em condições de executar a prestação, desde que atenda aos padrões de qualidade mínima exigidos.

Suas hipóteses estão dispostas nos incisos do art. 79 da Lei 14.133/2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III – em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção do fornecedor por meio de processo de licitação.

Infere-se, por conseguinte, que o credenciamento auxilia situações em que a competição entre os fornecedores é inviável.

Em um primeiro aspecto, é utilizado em casos que a Administração se dispõe a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as exigências estabelecidas, pois a participação de apenas um particular não supre o interesse público. Nesse ponto, cumpre ressaltar que, nos termos da recente jurisprudência do Tribunal de Contas da União, Acórdão 533/2022(20) do Pleno, de relatoria do Ministro Antônio Anastasia, a contratação de todos os credenciados não é obrigatória e que caso não seja possível a contratação de todos, ao mesmo tempo, devem ser estabelecidos critérios objetivos claros da ordem de contratação, em consonância com o art. 79, III, da Lei de Licitações, criando-se um sistema objetivo e impessoal.

O credenciamento é cabível ainda nas situações em que todos os interessados que preencherem os requisitos previamente fixados são cadastrados pela Administração, porém, cabe ao beneficiário direto da prestação a seleção do fornecedor do bem ou do

serviço.
A hipótese teórica mais evidente de credenciamento é a contratação de número ilimitado de fornecedores. Essa hipótese é muito incomum, eis que a Administração dispõe de recursos financeiros limitados e finitos. Como decorrência, a Administração deverá limitar as suas contratações à dimensão dos recursos disponíveis e à satisfação de necessidades existentes num determinado período de tempo.
Isso não significa admitir que existiria um universo ilimitado de sujeitos em condições de contratação. A efetiva contratação depende do preenchimento de requisitos mínimos pelos interessados. Tal implica a delimitação do universo de sujeitos em condições de contratação. Portanto, é fundamental que a Administração imponha condições mínimas de cadastramento que lhe assegurem a obtenção de prestações dotadas de qualidade adequada.
Assim sendo, em conclusão demonstradas, diante das especificidades do objeto, a viabilidade e a vantajosidade para a Administração de contratações paralelas, não excludentes e em condições padronizadas, é viável a contratação por credenciamento de artistas locais, compreendidos como profissionais que prestam serviços artísticos, na hipótese do art. 79, I, da Lei de Licitações, observadas as regras da Lei 14.133/2021 sobre a matéria e as previsões constantes de regulamento próprio, editado pelo ente federativo, uma vez que, respeitados tais padrões mínimos de idoneidade e de aceitabilidade, é indiferente para a Administração a identidade do sujeito a ser contratado, estando disposta a contratar todos os que tiverem interesse e se apresentem ocupados ao evento promovido e ao atendimento do interesse público, na medida em que se almeja a contratação de um serviço para ser prestado futuramente.
(...)
Demonstrada de forma clara e inequívoca, diante das especificidades do objeto, a viabilidade e a vantajosidade para a Administração de contratações paralelas, não excludentes e em condições padronizadas, é viável a utilização do credenciamento, na hipótese do art. 79, I, da Lei 14.133/2021, para a contratação de artistas locais, compreendidos como profissionais que prestam serviços artísticos, observadas as regras da legislação sobre a matéria e as previsões constantes de regulamento próprio, editado pelo ente federativo.
3.44. O mesmo entendimento é apresentado no TCU, que no Acórdão Número nº 2977/2021 – PLENÁRIO – Relator: WEDER DE OLIVEIRA – Processo: 022.605/2020-7 – Tipo de processo – REPRESENTAÇÃO (RPR) – Data da sessão: 08/12/2021 – Número da ata: 48/2021 – Plenário, estabelece:
16. Credenciamento é uma modalidade de contratação que há muito vem sendo objeto de discussão nesta Casa, a exemplo da Decisão 104/1995-TCU-Plenário, relator Ministro Adhemar Ghisi:
Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualificação dos serviços além de menor preço, atendendo ao princípio moralidade amparado no art. 25 da Lei 8.666/93.
17. Fato é que não há no ordenamento jurídico pátrio lei federal específica que trate sobre o credenciamento. Apesar dessa ausência, não há dúvidas de que o credenciamento deve estar cercado de todas as cautelas que garantam a observância dos princípios básicos da

administração pública e dos princípios gerais do processo licitatório: impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, economicidade, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

18. Enquanto exceção à regra de licitar, a ideia de inexigibilidade de licitação é mais ampla do que a hipótese de fornecedor exclusivo, configurando também a contratação de todos os interessados que atendam ao chamado da Administração, aceitando as condições e os valores por esta preestabelecidos, e que preencham os critérios de habilitação considerados necessários. Inexiste, portanto, competição entre os fornecedores interessados.

19. É importante destacar que a ausência de competição não decorre de uma inviabilidade propriamente dita, visto que há pluralidade de fornecedores, mas, sim, de ser mais vantajoso para a Administração e de atender melhor às suas necessidades ter à sua disposição a maior rede possível de fornecedores simultâneos. Em outras palavras, existe disponibilidade de licitar, porém não há interesse da Administração em restringir o número de contratados.

20. O credenciamento é, então, hipótese de inexigibilidade de licitação
(Acórdão 141/2013-TCU-Plenário, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues; 1.150/2013-TCU-Plenário, relator Ministro Weder de Oliveira; 352/2016-TCU-Plenário, relator Ministro Benjamin Zymler; e 1.545/2017-TCU-Plenário, relator Ministro Aroldo Cedraz).

3.45. O credenciamento é assim, um procedimento administrativo que substitui a licitação, mediante o qual a Administração em rede de critérios de participação e preço previamente definidos e uniformes constantes do edital (mensurados com base no mercado), convoca todos interessados para se cadastrarem como prestadores de serviços, tornando-os aptos a desempenharem, em partilha com os demais, futuros contratos de seu interesse.

3.46. Efetivamente o Credenciamento gera a economicidade e que se traduz na vantajosidade pela contratação por preço fixo das empresas pelos municípios que vierem a requerer a contratação com base no Credenciamento de Empresas que atendam às exigências técnicas e quantitativas deste Edital, do ETP e do TR, tanto por já contarem com valores previamente determinados como por desnecessidade de realizar um processo licitatório de compra direta a cada nova necessidade de serviço durante a vigência do Edital.

3.47. Da jurisprudência selecionada do Tribunal apresenta-se os enunciados abaixo que, reforçam o entendimento que melhor expressam o contexto que justifica a opção de uso do credenciamento para contratação direta no caso dos Serviços Ambientais:

"Embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei 8.666/1993, admite-se o credenciamento como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão. Para a regularidade da contratação direta, é indispensável a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido." (Acórdão 531/2010-TCU-Plenário, relator ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa)

"O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/1993 (cujos incisos são meramente exemplificativos). Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não

decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados." (Acórdão 3567/2014-TCU-Plenário, relator ministro José Múcio Monteiro, revisar ministro Benjamin Zymler)

3.48. Consideradas essas premissas, este Tribunal já decidiu ser possível a utilização do credenciamento em situações específicas:

"É juridicamente viável a utilização pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC da figura do credenciamento destinado à contratação de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços afetos à sua atividade fim, tais como serviços de produção de coberturas e programas jornalísticos, de vídeos institucionais e empresariais, documentários, bem como, serviços de produção de áudio para programas de rádio, locução, spots e gravações externas. No entanto, em observância ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, somente deverá ser utilizado para projetos específicos ou por prazos limitados segundo requisitos a serem fixados pelo Conselho de Administração da EBC (art. 27 da Lei 11.652/2008), a exemplo da regionalização dos efeitos da plasticidade do mercado em função da dinamicidade dos fatos e da insuficiência quantitativa e qualitativa (especialização) dos recursos humanos e materiais da EBC para o cumprimento de determinadas tarefas." (Acórdão 1150/2013-TCU-Plenário, relator ministro Aroldo Cedraz)

"O credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde, tanto para atuarem em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, devendo a distribuição dos serviços entre os interessados se dar de forma objetiva e impessoal" (Acórdão 352/2016-TCU-Plenário, relator ministro Benjamin Zymler).

"É regular a aquisição pela Administração, mediante credenciamento, de passagens aéreas em linhas regulares domésticas, sem a intermediação de agência de viagem, por ser inviável a competição entre as companhias aéreas e entre estas e as agências de viagem." (Acórdão 1545/2017-TCU-Plenário, relator ministro Aroldo Cedraz).

"É possível a utilização do credenciamento para a contratação de instituições financeiras visando à prestação do serviço de pagamento da remuneração de servidores públicos, desde que demonstrado que a adoção desse modelo é mais vantajosa para a Administração Pública" (Acórdão 1191/2018-TCU-Plenário, relator ministro Benjamin Zymler).

3.49. Desta forma, o Credenciamento é legítimo e está plenamente adequado aos critérios de Legalidade no caso concreto no presente Edital, em especial quando a administração planeja a realização de múltiplas contratações de um mesmo tipo de objeto, em determinado período, e quando demonstra que a opção por dispor da maior rede possível de fornecedores para contratação direta, sob condições uniformes e pré-definidas, é a única viável ou é mais vantajosa do que as alternativas sob avaliação para atendimento das finalidades almejadas, tais como licitação única ou múltiplas licitações, obrigando-se a contratar todos os interessados que satisfaçam os requisitos de habilitação, sem exclusão, e que venham a ser selecionados segundo procedimento objetivo e impessoal, a serem remunerados na forma estipulada no edital, aplicar igualmente a todas as contratações.

3.50. Ainda soma-se a estas vantagens a possibilidade de substituição de Empresa que estiver executando o serviço e atrasa, não cumpre com os critérios especificados, seja de

quantidade seja de qualidade, ou quaisquer outras razões ou motivos, descumpre o pactuado, ao invés de ter de se realizar uma nova licitação ou um novo processo de compra direta, basta se substituir dentro do mesmo chamando, por outra empresa credenciada, para desenvolver do ponto que a anterior suspendeu em diante a execução dos serviços ou entrega da coisa, sem a necessidade de perda de tempo ou suspensão das atividades e ainda economizando, pois, o desconto é o mesmo estabelecido pela administração, com qualidade padronizada pelos critérios de credenciamento.

3.51. Neste sentido, o credenciamento só traz vantagens à administração considerando as outras modalidades de contratação possíveis neste tipo de serviço.

3.52. A escolha pelo sistema de Credenciamento, conforme justificativa apresentada no Edital, em detrimento de uma licitação convencional, fundamenta-se na natureza dos serviços e nos princípios da eficiência, isonomia, celeridade, economicidade, vantajosidade econômico-financeira, desenvolvimento nacional sustentável, todos garantindo a supremacia do interesse público em padrões de proporcionalidade e razoabilidade, mas, também em atendimento aos objetivos das licitações públicas que são as garantias de resultado mais vantajoso inclusive no que se refere ao ciclo de vida dos objetos, a probidade com evitação ao sobrepreço, superfaturamento e garantia de governo probo e incentivar a inovação promovendo a eficácia das contratações e a adequação estratégica dos investimentos públicos.

3.53. A demanda por fornecimento de energia fotovoltaica de baixa emissão e contratação por meio de cessão onerosa do direito de uso da energia elétrica gerada em usinas solares fotovoltaicas conectadas à rede, na categoria micro e minigeração de energia elétrica, é contínua e depende da elaboração de editais para formalização de demanda que resultem em processo de seleção pública ou de compra direta, só determinados depois da finalização da etapa preliminar (fase interna) com o fim do planejamento da contratação e a definição das estratégias pelo poder público para a aquisição, assim, a realização da contratação, considerando o tempo dispendido para a elaboração e os gastos com o processo realizados de forma individualizada são, por vezes, quantias relevantes ao orçamento do municípios menores. Mas não apenas, isso. Ainda há a inadequação das outras formas de contratação, que neste caso se caracteriza pelas seguintes desvantagens. Como sinalizado abaixo.

3.54. Primeiramente sobre a inadequação da contratação por meio de outras modalidades de Licitação (Pregão) ou de compra direta a ser realizada individualmente por cada um dos municípios integrantes do consórcio com demanda identificada.

3.55. Neste cenário, a realização de um Pregão para selecionar uma única empresa seria inviável e ineficiente, pois:

3.55.1. A competição seria prejudicada, não pela inexistência de empresas, mas, pelo grande volume delas para entrega de um bem cujo valor buscado pela administração é o mais baixo preço, mas, os resultados financeiros somados aos benefícios imediatamente.

3.55.2. A contratação de uma única empresa (e não o credenciamento de diversas) poderia reduzir a possibilidade de eficiência da contratação, que por diversas razões (como as previstas na matriz de risco) poderiam inviabilizar o fornecimento, ou gerar atrasos ou mesmo, a dificuldade de rompimento do contrato por ser necessária a realização de um novo processo para se retomar o fornecimento. Há que se considerar que o processo de saída da CEMIG é regulado, e a regulação estabelece multas e gastos ao poder público, caso a o fornecimento seja inferior ou mesmo caso seja necessário retomar o fornecimento

pela Concessionária titular dos direitos relacionados à rede de transmissão. Caso seja necessário romper o contrato com a empresa vencedora do pregão ou mesmo de uma concorrência, haverá gastos maiores aos municípios, o que não ocorre no caso do Credenciamento, pois em havendo a desabilitação ou mesmo a rescisão de contrato, há outras credenciadas que podem ser chamadas a o serviço tomando seu prejuízo aos cofres municipais.

3.55.3. Considerando que há empresas aventureiras que participam das licitações e acabam passando pelos filtros de habilitação e critérios do edital, em especial quanto ao critério é o preço, se perde todo o investimento e tempo gastos com a licitação, além dos gastos com a retomada do serviço pela Concessionária (CEMIG) e o pagamento da tarifa padrão.

3.55.4. A compra direta, individualizada por cada município, por dispensa não é cabível no caso, também não atenderia a demanda, pelas seguintes razões:

3.55.5. Uma vez que há concorrência e não se enquadra em nenhuma das hipóteses de dispensa gerar uma singularidade para seu fornecimento pela inexigibilidade pela falta de concorrência, não há elementos diferenciais que justifiquem a contratação direta exceto a economia que pode ser advinda da contratação, em mercados suficientemente desenvolvidos que possibilitem a contratação paralela e não excludente, de quem aceitar o preço ofertado pela administração, ou seja, caso se credenciem, cujo desconto é fixado pela administração, depois de realização de pesquisa de mercado, cujo meio mais adequado para a seleção neste caso, é a fixação do preço pelo poder público, o que foi mediante o Credenciamento.

3.55.6. Nos casos de programas perenes ou ainda assim, a contratação por qualquer das formas, demandaria a realização de diversas licitações individuais que poderiam gerar os custos públicos municipais.

3.55.7. Neste sentido há que se considerar que os pequenos e médios municípios não tem condições de pagar com a arrecadação própria.

3.55.8. Nestes termos, e conforme gerado pela realização de um único procedimento que possibilita aos municípios participantes tanto a economia no custo do procedimento como no tempo de organização para a realização o processo de contratação, já indicam o Credenciamento como melhor opção para atender ao interesse público e às necessidades do Municípios credenciados.

3.55.9. O Credenciamento soluciona essas questões, pois se trata de um procedimento de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, previsto no art. 79, inciso I e inciso II do parágrafo único do mesmo artigo da Lei nº 14.133/2021.

3.55.10. Este sistema permite que todos os profissionais e empresas que preencham os requisitos técnicos mínimos e que concordem com o preço previamente pela administração para remuneração dos serviços fixados e estabelecidos no edital, sejam habilitados a prestar os serviços no formato estabelecido para a distribuição entre os classificados para que todos habilitados possam em iguais condições prestar os serviços demandados.

3.55.11. As principais vantagens desta modalidade são:

3.55.11.1. Isonomia e Universalidade: Garante que qualquer interessado qualificado possa ser contratado pelo Poder Público, sem exclusividade, fomentando a participação de profissionais e empresas locais/regionais.

3.55.11.2. Agilidade: Uma vez homologado o credenciamento, os municípios consorciados podem demandar os serviços de forma célere, sem a necessidade de um novo e demorado

processo licitatório a cada necessidade que surgir.
3.55.11.3. Qualidade e Padronização: O **CIDERSU** estabelece os critérios técnicos e a tabela de preços de referência, garantindo um padrão de qualidade e um custo justo e uniforme para todos os municípios.
3.55.11.4. Economia de Escala: Centraliza o procedimento administrativo no consórcio, poupando os municípios do custo e do trabalho de realizar seus próprios certames.
3.55.11.5. Previsibilidade e possibilidade de planejamento: com a contenção já previamente autorizada pelo sistema auxiliar do credenciamento, a contratação dos prestadores de serviço poderá atender a demanda de forma qualitativa em tempo de entrega energia com descontos, garantindo por toda a vigência os necessários, mas cuja receita própria não permite a execução.
3.56. A realização do Credenciamento para a contratação por meio de cessão onerosa do direito de uso da energia elétrica gerada em usinas solares fotovoltaicas conectadas à rede, na categoria micro e minigeração de energia elétrica, para atender a demanda energética dos municípios consorciados ao **CIDERSU**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, conforme resoluções ANEEL 482/2012, 687/2015 e 1.000/2021 e observando a legislação e regulação pertinentes, em especial a Lei nº 14.300 de 6 de janeiro de 2022 e a Resolução Normativa nº 1059, de 07 de fevereiro de 2023 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e suas alterações, é a medida que melhor atende ao interesse público, inclusive ao seus recursos próprios (energia de baixa emissão de GEE) e necessários aos municípios consorciados de forma ágil, isonômica, transparente e economicamente vantajosa. A medida é fundamental para garantir a segurança jurídica dos presentes e promover o desenvolvimento sustentável em toda a região de abrangência do **CIDERSU**.
3.57. Portanto, a adoção do procedimento de Credenciamento com edital aberto a todos os interessados que preencham os requisitos fixados e sob condições previamente estipuladas, é a medida que melhor atende às necessidades do **CIDERSU**, garantindo eficiência administrativa, economicidade e o pleno atendimento do interesse público.
3.58. Da mesma forma, o credenciamento fixará o percentual de remuneração fixada em no mínimo 25% sobre o valor da tarifa vigente no dia da cobrança.
3.59. A escolha pelo sistema de Credenciamento, em detrimento de uma licitação convencional, fundamenta-se na natureza do serviço e nos princípios da eficiência, isonomia e economicidade.
3.60. O Credenciamento se dará por item conforme tabela abaixo:
3.60.1. Critérios de Classificação Baseados em Pontuação para o Credenciamento de Fornecedores de Energia MMGD, estes critérios de classificação por pontuação têm como objetivo estabelecer uma ordem objetiva e transparente para o ranqueamento segundo os fornecedores credenciados, conforme previsto no Art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 e neste Edital. A pontuação visa premiar a capacidade técnica, a experiência comprovada e a capacidade de fornecimento (volume de energia) dos interessados, mitigando riscos operacionais e garantindo a vantajosidade para os municípios consorciados.
3.60.2. Estrutura da Pontuação: a pontuação total máxima será de **100 pontos**, distribuída em dois eixos principais:

Eixo de Pontuação	Critério	Pontuação	Objetivo

		Máxima	
I. Capacidade de Fornecimento	Volume de Energia Ofertado (MWp)	**50**	Garantir a capacidade de atendimento à demanda agregada dos municípios.
II. Qualificação Técnica e Experiência	Atestados de Capacidade Técnica e Experiência em Geração Compartilhada	**50**	Mitigar o risco operacional (R4) e assegurar a expertise na gestão de múltiplos clientes.
TOTAL		**100**	

3.60.3. Detalhamento dos Critérios de Pontuação
3.60.3.1. Eixo I: Capacidade de Fornecimento (Máximo 50 Pontos): Este critério pontua o volume total de potência instalada (em MWp) que o credenciado se compromete a ceder ao **CIDERSU** para atendimento aos municípios.

Faixa de Potência Ofertada (kWp)	**Pontuação**
Até 1400 kWp	10
De 1401 kWp a 3.000 kWp	15
De 3.001 kWp a 5.000 kWp	20
De 5.001 kWp a 7.000 kWp	25
De 7.001 kWp a 9.000 kWp	30
De 9.001 kWp a 12.000 kWp	35
De 12.001 kWp a 15.000 kWp	40
De 15.001 kWp a 20.000 kWp	45
Acima de 20.001 kWp	50

3.60.3.2. Comprovação: Declaração formal do credenciado, acompanhada de cópia do(s) projeto(s) aprovado(s) pela distribuidora local ou do(s) contrato(s) de cessão de uso de usina(s) existente(s), indicando a potência total disponível para o **CIDERSU**.
3.60.4. Eixo II: Qualificação Técnica e Experiência (Máximo 50 Pontos): Este critério visa avaliar a experiência e a capacidade técnica do credenciado na injeção de energia fotovoltaica, especialmente no modelo de Geração Compartilhada, que é o cerne do objeto.
3.60.4.1. A experiência em Geração Compartilhada (Máximo 25 Pontos): Pontuação pela comprovação de experiência na gestão de contratos de cessão de energia em regime de Geração Compartilhada (GC), conforme REN ANEEL, pelo menos um contrato igual ou não igual ao seu 10 MW mês, por no mínimo 1 medida individual de pelo menos um

contrato de 10 MW mês, limitado a 4 contratos. Pelo menos um contrato acima de 50 MWp mês, limitados a 2 contratos, e por fim, pelo menos 1 contrato igual ou superior a 100 MWp mês.

Critério de Experiência	Pontuação
Comprovação de 1 (um) a 3 (três) contratos de 10 MWp mês de GC em execução ou concluídos.	10
Comprovação de 1 (um) a 2 (dois) contratos de contratos de **50 MWp mês** GC em execução ou concluídos.	**25**
Comprovação de 1 (um) ou mais contratos de **100 MWp** em execução ou concluídos de **100 MWp mês** ou mais.	**50**

3.60.4.2. Comprovação: Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica (ACTs) emitidos por pessoas naturais e/ou jurídicas de direito público ou privado, acompanhados de cópia do instrumento contratual que comprovem a prestação de serviços de cessão de energia em Geração Compartilhada.

3.60.5. Classificação e Chamamento

3.60.5.1. Cálculo da Pontuação Final: A pontuação final de cada credenciado será a soma dos pontos obtidos nos Eixos I e II (máximo 100 pontos).

3.60.5.2. Classificação: Os fornecedores serão classificados sucessivamente pelos seguintes critérios:

- **3.60.5.2.1.** a. Maior pontuação no Eixo I (Capacidade de Fornecimento).
- **3.60.5.2.2.** b. Maior pontuação no Eixo II (Qualificação Técnica e Experiência).
- **3.60.5.2.3.** c. Sorteio.

3.60.5.3. Chamamento: O chamamento dos credenciados pelos municípios observará estrita ordem de forma sequencial, segundo rigorosamente a ordem de classificação, até que a demanda total de energia dos municípios seja plenamente atendida. O **CIDERSU** manterá uma lista de credenciados classificados e atualizará permanentemente.

3.60.5.4. Contratação Paralela: O credenciamento é paralelo e não excludente. O município poderá contratar a quantidade total da lista que atenda à sua demanda específica, ou múltiplos credenciados, desde que a contratação seja a ordem de classificação e as condições padronizadas deste edital.

3.60.5.5. Revisão da Classificação: A classificação será revista e atualizada a cada nova adesão de credenciado ou a cada nova contratação que altere o volume de energia disponível para o **CIDERSU**.

4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização será realizada, com prejuízo daquele exercido pelos fiscais da entrada dos entes consorciados, por servidor indicado pelo Município consorciado no Contrato de Programa também poderá ser realizada pelo **CIDERSU** se estabelecido em termo de

cooperação.

5. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, garantir acesso a dados e informações necessárias à elaboração e desenvolvimento dos serviços compreendidos na CREDENCIADA.
5.2. Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento dos serviços prestados pela CREDENCIADA.
5.3. Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de assegurar sejam realizados sem deficiência.
5.4. Dar ciência à CREDENCIADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e iniciar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
5.5. Verificar, ao receber a Nota Fiscal eletrônica, se os valores cobrados pela CREDENCIADA estão de acordo com o preço fixado pelo **CIDERSU**, e se os descontos efetuados são aqueles previstos em contrato.
5.6. Caberá ao responsável pela solicitação do município de origem o repasse prévio à Credenciada, por escrito, de todas as orientações, atos e recomendações necessárias, para o cumprimento do objeto em conformidade com este edital.
5.7. Efetuar pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato.
5.8. Notificar a CREDENCIADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
5.9. É responsabilidade do município consorciado CONTRATANTE, além de cumprir as obrigações legais:
5.9.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio do fiscal designado.
5.9.2. Realizar o pagamento devido à credenciada, nas condições estabelecidas no termo de referência, devendo garantir a disponibilidade orçamentária de recursos, para cumprimento das obrigações pactuadas, ainda que vinculada às parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, ou, ainda, de outras transferências Constitucionais.
5.9.3. Notificar o **CIDERSU**, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades ocorridas na prestação do(s) serviço(s) ou/ou itens, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.
5.9.4. Fornecer as informações e documentos, legais e reguladores exigidos, para que a CREDENCIADA obtenha e mantenha válidas e vigentes as licenças aplicáveis.
5.9.5. Cumprir a CREDENCIADA, uni para utilização da usina(s) ou seu(s) sistema(s) e respectivo(s) ponto(s) de conexão correspondente(s), interligação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação de responsabilidade da CREDENCIADA, para que esta possa tomar em tempo hábil as providências e/ou justificativa cabível, perante órgãos reguladores.

6. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. Além das obrigações previstas neste o Edital e legislação aplicável, a CREDENCIADA deverá:
6.1.1. Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos serviços alterando junto o município, tanto para o Município solicitante quanto ao **CIDERSU**.

6.1.2. Atender integralmente a toda legislação vigente que abrange o objeto deste contrato, além de cumprir quaisquer exigências determinadas pelos órgãos de fiscalização competentes.
6.1.3. Efetuar os serviços em conformidade com as requisições deste Edital, ETP, Especificações Técnicas e as condições do Termo de Referência.
6.1.4. Cumprir todas as demais obrigações previstas neste instrumento constantes em Termo de Referência, Edital de Licitação, em seus Anexos, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da competição dos serviços, conforme especificações, prazo e local predeterminados, acompanhada da respectiva nota fiscal.
6.1.5. Designar um responsável, indicar a habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização dos Municípios consorciados e deliberar sobre todos os assuntos, visando ao bom e fiel cumprimento do contrato.
6.1.6. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria e os regulamentos vigentes, especialmente as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho.
6.1.7. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte dos órgãos participantes credenciados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.
6.1.8. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.
6.1.9. Assumir os riscos inerentes às atividades pertinentes ao objeto que sejam de sua responsabilidade.
6.1.10. Responder por qualquer acidente de trabalho na prestação dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do MUNICÍPIO, de seus funcionários ou de terceiros.
6.1.11. Elaborar e aplicar medidas preventivas para evitar a administração de ocorrência de falhas pelo Município consorciado beneficiário.
6.1.12. Apresentar durante a execução, caso seja solicitado, documentos que comprovem especial cumprimento à legislação ambiental, ou tributária, ou legislação trabalhista, ou comercial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
6.1.13. Paralelamente ao determinado do Município, qualquer trabalho que não esteja sendo desenvolvido de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
6.1.14. Comunicar ao Credenciante, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo previsto, com a devida comprovação.
6.1.15. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento, devendo comunicar ao **CIDERSU** imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
6.1.16. Responder exclusivamente, por todos os objetos contratados, causados ao Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.
6.1.17. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas úteis deles,

tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser reguladas em respeito à profissão.
6.1.18. Empenhar esforço de boa-fé habilitada e com conhecimentos básicos do objeto fornecido, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor.
6.1.19. Manter a qualidade dos serviços conforme as especificações do objeto contratado apresentadas na proposta e constantes no Termo de Referência (ANEXO I) e neste Edital.
6.1.20. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços e produtos fornecidos.
6.1.21. Dispor de ferramentas necessárias para a completa e satisfatória execução do objeto do presente instrumento.
6.1.22. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto ao credenciante durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento das obrigações principais e deveres contratuais laterais e à qualidade técnica dos serviços.
6.1.23. Disponibilizar, para o Município beneficiário, os contatos telefônicos dos responsáveis pelas usinas, bem como o responsável legal da empresa, para os casos de emergência.
6.1.24. Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, de acordo com a lei 14.133/2021.
6.1.25. Preencher a ficha de produção diária, para fins de registro e gerenciamento dos trabalhos executados.
6.1.26. Informar para a Tesouraria os dados bancários para futuros pagamentos.
6.1.27. Assegurar que o responsável técnico apontado acompanhe a execução do objeto, admitindo-se a substituição por profissional de perfil técnico equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo contratante.
6.1.28. Apresentar planilha de composição de preços unitários (CPU) contendo todos os itens que constam na planilha orçamentária elaborada pela contratante, de forma a identificar os insumos e serviços, assim como seus respectivos coeficientes e preços unitários, que juntos resultam no preço total de cada serviço presente na planilha orçamentária.
6.1.29. Ao registrar, ao fiscal do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, se for o caso.
6.1.30. Para empresas com sede em outros estados, apresentar no ato da assinatura do contrato o processo de “Visto de Empresa” junto ao Conselho competente, quando for o caso.
6.1.31. Apresentar relatório periódico dos serviços executados, inclusive relatório fotográfico ou quaisquer outros meios legalmente permitidos contemplando a prova da execução contratual.
6.1.32. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado, nem subcontratar para a execução do objeto a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do Contratante.
6.1.33. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, refazendo aqueles que se apresentarem qualquer tipo de vício, irregularidades ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes nos documentos integrantes do credenciamento, em até 48 (quarenta e oito) horas e às suas expensas, prorrogável por mais 48 (quarenta e oito) horas

a critério do contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

6.1.34. Considerar que, em sua proposta, estão contempladas a total logística de alojamento, alimentação e traslado de seu pessoal de execução dos serviços, assim como os custos de atendimento às normas nacionais e locais de segurança e saúde públicas.

6.1.35. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos preços de sua proposta, devendo complementá-los, caso a previsão proposta seja insuficiente para o atendimento ao objeto da licitação, exceto na ocorrência dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 141 da Lei Estadual nº 9.433/2005;

6.1.36. A fiscalização poderá determinar a substituição dos equipamentos e/ou insumos necessários à execução do objeto, julgados deficientes, cabendo à CREDENCIADA providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo de 24 horas;

6.1.37. Sob um poder discricionário, a CREDENCIADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, em prazo estipulado pela Fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do serviço ou materiais empregados;

6.1.38. Responder financeiramente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CREDENCIADA desde já autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.39. Alocar força de trabalho necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas pactuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Edital.

6.1.40. Utilizar força de trabalho habilitada e com capacitação profissional para execução dos serviços a executar, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.1.41. Instruir os seus (a) trabalhador individual e de submissão a todas as normas e procedimentos da CREDENCIANTE aplicáveis ao serviço e seu local de execução, inclusive turnos e horários de expediente;

6.1.42. Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada durante a prestação dos serviços.

6.1.43. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de apresentarem e portar os seguintes EPIs pertinentes ao segmento de suas especificidades, bem como a legislação trabalhista, em particular no que diz respeito ao trabalho de menores de 18 anos;

6.1.44. Responder como empregador, da parte dos empregados em serviço, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cujas inadimplências estas de responsabilidade intransferível;

6.1.45. Manter ao longo de todo o período de execução dos serviços as condições gerais e específicas de habilitação e qualificação exigidas nos Credenciamentos;

6.1.46. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, evitando desperdício e garantir que seja feita a deposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos seus contratos, quando for o caso;

6.1.47. Após remoção definitiva de seus materiais, por conclusão dos serviços, a CREDENCIADA se obriga a deixar as áreas nas mesmas condições civis, arquitetônicas e topográficas de quando do seu recebimento, quando for o caso;

6.1.48. Deverá as rigorosamente observado o atendimento às normas da ABNT e especificações pertinentes ao assunto, notadamente aquelas diretamente relacionadas com o objeto deste Edital.

7. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta na presente contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificarem seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todo o tratamento firmado ou que venha a ser celebrado pela Contratada.
7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aqueles em que houver necessidade de sua conservação para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias e para uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.
7.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7. O Contratado deverá exigir dos subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente ao previsto, podendo ser comprovado formalmente.
7.9. O Contrato deverá prever, o prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10. Quando as partes entenderem a justo do contrato permitirem o tratamento de dados pessoais que extrapolem o escopo inicialmente previsto, será firmado termo aditivo específico para tal propósito, com registro individual rastreável de tratamento realizado (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
7.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Consórcio e os municípios consorciados nas hipóteses previstas na LGPD.
7.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.13. O contratante e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados às autoridades.

8. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

8.1. O **CIDERSU** RESERVA PARA SI O DIREITO de não aceitar quaisquer execuções dos serviços em desacordo com o previsto neste Edital e seus Apêndices e em desconformidade com as normas legais e a legislação pertinente, sem ônus para o

CIDERSU realizar qualquer rescisão, nos termos do previsto no art. 104 inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Qualquer tolerância por parte do **CIDERSU**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela licitante vencedora, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições de ajuste e podendo o **CIDERSU** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

8.3. É **NULA** toda e qualquer cláusula ou estipulação unilateral ou bilateral, que responsabilize entre o **CIDERSU** e qualquer preponente, empregados ou demais pessoas da empresa CREDENCIADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CREDENCIADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

8.4. Não constituirá, em hipótese alguma, justificativa ou escusa para o retardamento por parte da CREDENCIADA de qualquer dos serviços de sua responsabilidade.

8.5. O CREDENCIANTE e a CREDENCIADA responderão por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que vierem a causar à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

8.6. Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, de natureza trabalhista, encargos sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive vale-transporte e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.

9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DO MODELO DE GESTÃO

9.1. O presente Credenciamento será formalizado por meio de instrumento administrativo na forma de Credenciamento, dispensando-se a celebração de contrato administrativo individual com os credenciados, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e art. 19 Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, quando aplicável à legislação.

9.2. Para fins de execução dos serviços e vinculação das partes, a Ordem de Serviço, Chamamento ou Convocação emitida pela Administração Pública será considerada como instrumento hábil e suficiente, substituindo o contrato administrativo tradicional, e conterá, no mínimo:

9.3. Identificação do preposto contratado;

- **9.3.1.** Objeto específico da prestação;
- **9.3.2.** Quantitativos e prazos;
- **9.3.3.** Local de execução;
- **9.3.4.** Valor e forma de pagamento;
- **9.3.5.** Demais condições necessárias à execução do serviço.

9.4. A emissão da Ordem de Serviço implicará a aceitação automática das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, vinculando o credenciado à execução da atividade nas condições estipuladas.

9.5. Cada Ordem de Serviço corresponderá a uma contratação autônoma, com prazo, valor e obrigações definidos, sendo vedado ao credenciado recusar o cumprimento sem justificativa fundamentada, sob pena de descredenciamento.
9.6. O não cumprimento injustificado da Ordem de Serviço poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas neste Edital, inclusive o descredenciamento, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
9.7. O termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
9.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução dos serviços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, quando possível e viável a apresentação do projeto, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
9.9. Caso a paralisação ou suspensão inviabilize a apresentação do projeto, a administração responderá pela inexecução do contrato com pagamento de cláusula penal proporcional à provocação de serviços não contratados na alteração parcial do projeto.
9.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Credenciado convocado para execução deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
9.11. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
9.12. Após a assinatura do termo de credenciamento ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião de iniciação, disponibilização de bancos de dados, acesso à plataforma, informações, cronogramas, planilhas, projetos, croquis, projetos de leis, planos de ação e planejamentos estratégicos, e quaisquer dados e informações necessárias à execução do objeto.
9.13. O Credenciado assumirá termo de manutenção de sigilo em relação às informações e dados vinculados, que lhes vierem para garantia da execução do objeto do termo de credenciamento.
9.14. A responsabilidade pelo vazamento doloso dos dados e informações será apurada com responsabilização civil, penal e administrativa.
9.15. A utilização ou doação e informação de todo documento interno à administração assim que o projeto tenha sido aprovado por comissão de ética em pesquisa de IES, Instituição de Ensino Superior formalmente constituída na IES, desnecessária a vinculação à Plataforma Brasil do Ministério da Saúde na execução.
9.16. O plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do termo, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, deverá conter:

10. DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa injustificada à inexecução total do contrato;
10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.2.1. "Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;"
10.2.2. "Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas '9.1.2', '9.1.3' e '9.1.4' do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave."
10.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CIDERSU** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital, as seguintes sanções:
10.3.1. Advertência;
10.3.2. Multa, nas hipóteses em que o Credenciado incorrer em atraso injustificado na execução do contrato, em valor fixado, segundo os seguintes percentuais:
10.3.2.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, calculado sobre o valor por cento, em caso de atraso superior a trinta dias, calculado sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa ou cronograma físico de obras não cumprida;
10.3.2.3. A aplicação da sanção de 20% não afasta a rescisão do contrato e poderá ser descontada da garantia de execução contratual, quando houver;
10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
10.3.3.1. A advertência é cabível frente a condutas de pequena gravidade e, normalmente, equivale a comunicação formal de acordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e determinando da adoção das necessárias medidas de correção.
10.4. Da Cláusula Penal
10.4.1. A Cláusula Penal é fixada em 20% sobre a remuneração prevista ao Credenciado assumida no Termo de Credenciamento, a ser calculada tendo como referência o valor do contrato, limitado a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); no caso de rescisão ser causada pelo ente público Credenciante, sendo executada as perdas e danos comportados inclusivamente neste montante para suficiente compensação integral.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado mensalmente pelo Município Consorciado receptor da injeção da energia/Credenciada, nominalmente à fatura da energia consumida com a sinalização do desconto ofertado sobre a injeção de energia, sobre a tarifa vigente no período de consumo da injeção da energia.
11.2. O pagamento será efetivado no objeto deste chamamento público será efetuado pelo

Município por meio de ordem cronológica de pagamentos, pela Célula/Unidade, junto da Tesouraria do município credenciante, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

11.3. Na hipótese de inadimplemento ou atraso no cumprimento da obrigação de pagamento, por parte requisitante ao Município, incluída a não observância dos prazos e forma definidos neste instrumento, e desde que certificadamente não tenham contribuído de multa de **2% (dois por cento)** e juros de **1% ao mês** de mora.

11.4. A empresa Credenciada poderá indicar conta bancária de sua titularidade para que o Município realize os pagamentos.

11.5. A falta do pagamento das parcelas sobre o uso da energia fotovoltaica de condomínio pelo preço superior a **2 (dois) meses**, nos termos do artigo 137, §2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, por culpa e inércia da CREDENCIANTE, poderá ensejar a rescisão do contrato, assegurando à CREDENCIADA a manutenção da remuneração mensal pelo uso da energia dos ativos solares fotovoltaicos, relativos ao período de sua disponibilidade para atendimento da retirada e retorno ao sistema de compensação de créditos levado pelo Sistema de Inversão, por força de decisão da autoridade competente e não houver risco aparente em rescindir o contrato.

11.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.7. O trânsito e pagamento, será mantido mensalmente conforme as legislações aplicáveis.

11.8. O poder público municipal terá **06 meses** para regularização das premissas de sua responsabilidade, e relacionadas à credenciada.

11.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

11.9.1. A medição de contrato deverá apurar o resultado da avaliação da geração e da compensação do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Credenciada, mediante um relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

11.9.2. O Credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

11.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

11.10. O pagamento está condicionado à aprovação dos respectivos fiscais e mediante a devida publicação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Tribunal de Contas de referência, que será comprovada por meio das Ordens de Serviços expedidas pelos Municípios pertencentes ao **CIDERSU**.

11.11. O instrumento de credenciamento cumulativo novo deve prever ou documento no Termo de Credenciamento, cuja a ordem de serviço deverá acompanhar o documento fiscal e os demais documentos citados acima e ainda: CERTIDÕES NEGATIVAS DE

DÉBITOS (CND/FGTS/INSS) ATUALIZADAS MUNICIPAIS (ESTADUAL E FEDERAL) E CPF E FGTS.

11.12. Junto ao faturamento/NF, deverão ser anexadas certidões vigentes de FGTS, fazendas federal, estadual e municipal e outros documentos relativos ao vínculo trabalhista, sob pena de não efetivação do pagamento até que sejam regularizadas todas as pendências que porventura possam existir.

11.13. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

11.14. Havendo erro na Fatura, Nota Fiscal, Recibo ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que a Credenciada tome as medidas saneadoras necessárias.

12. DO PRAZO DO EDITAL E DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

12.1. O prazo de vigência do chamamento público para o Credenciamento será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Os Contratos terão vigência de até 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) meses dada a natureza de continuidade dos serviços desde que justificada e mantida a vantajosidade para a administração.

12.3. Para as contratações iniciadas sob (kWh) que já deverão estar disponíveis para iniciar as compensações de energia acima do volume de Serviço, os prazos são:

- 12.3.1. 30 (trinta) dias: Levantamento e cadastramento das unidades consumidoras;
- 12.3.2. 60 (sessenta) dias para realização da compensação de energia;
- 12.3.4. 60 (sessenta) dias para encerramento contábil e jurídico do contrato.

12.4. A rescisão do contrato administrativo garante tarifas mínimas permanentes, rentabilidade orçamentária e as vantagens à Administração, sendo compatível com a vida útil projetada e comercializada.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

13.1. A contratação deverá disponibilizar a cessão onerosa do direito de uso da energia elétrica gerada em usinas solares fotovoltaicas conectadas à rede, na categoria micro e minigeração de energia elétrica fornecida por meio da modalidade APE – Autoprodutor de Energia por Equiparação, sendo que em condições de pronta e plena operação, com potência instalada mínima de 5 kWp, deverá fornecer o DESCONTO DE 25% sobre as tarifas vigentes na data do faturamento, composto e acrescida dos impostos vigentes (PIS/COFINS e ICMS), conservativos mínimos relativos a cada unidade consumidora dos municípios que compõem o **CIDERSU** conforme tabela de credenciamento.

13.2. Das Planilhas e da estimativa de quantitativo:

Nº	MUNICÍPIOS	CONSUMO KWH/ANO	FONTE
1	Alfenas	6.911.454,40	Média de consumo baseado na população

2	Botelhos	1.297.746,56	Média de consumo baseado na população
3	Carvalhópolis	361.829,01	Portal Transparência
4	Cordislândia	226.855,18	Portal Transparência
5	Elói Mendes	1.192.971,94	Portal Transparência
6	Fama	454.206,49	Portal Transparência
7	Machado	2.917.630,28	Portal Transparência
8	Monsenhor Paulo	759.570,27	Portal Transparência
9	Paraguaçu	2.767.201,40	Portal Transparência
10	Poço Fundo	1.086.508,48	Portal Transparência
11	São João da Mata	300.941,54	Portal Transparência
12	Serrania	1.132.772,81	Portal Transparência
13	Silvianópolis	294.371,27	Portal Transparência

13.3. A planilha acima indica o volume de energia consumido anualmente por cada município.
13.4. Estão compreendidas neste volume a energia dos prédios públicos (Subgrupo B3), os espaços públicos – iluminação pública – (Subgrupo B4) e a alta tensão (Grupo A). Considera-se objeto do credenciamento apenas considerando as unidades consumidoras do grupo tarifário B3.
13.5. Desta forma, o estudo foi elaborado com base em cálculos de proporcionalidade, considerando a média de municípios fica em **40%** do total de consumo no subgrupo B3, e **60%** do consumo nos Grupo A e Subgrupo B4.
13.6. A tabela com o quantitativo estimado encontra-se no item próprio, não foi elaborado um dado de medição exata pela inviabilidade operacional, pois, tal medição demandaria que cada conta de cada relógio de cada município fosse somado para se chegar a um quantitativo exato no mês, e assim se fazer em cada mês do ano ao longo de um ano.
13.7. Assim, o dado exato demandaria um levantamento individual de cada prédio público (cada relógio de medição subgrupo B3) e há prédios que têm mais de três relógios, com cada conta de energia nos últimos 12 meses, em cada município dos 60 integrantes do consórcio, o que demandaria um tempo inviável e esforço e dispêndio de trabalho em grande volume para a elaboração do edital, sendo que é mais eficiente geração de uma média, com a proporção de gastos. O que foi realizado no ETP, compondo uma média de consumo e proporção do quantitativo de gastos com base em dados da secretaria de fazenda de alguns municípios, por amostragem, assim, o volume não é exato, mas é representativo quantitativo que será contratado, numa perspectiva conservadora.
13.8. Ainda para compreensão da adoção padronizada da compreensão da solução

apresentada em que buscou dos principais termos relativos ao objeto para fixação dos conceitos deste Edital e seus Anexos:

13.9. Compreendem-se por Micro e Minigeração distribuída: central geradora de energia elétrica que utilize fontes renováveis ou, conforme Resolução Normativa nº 1.031, de 26 de julho de 2022, de cogeração qualificada, conectada à rede de distribuição de energia elétrica por meio de unidade consumidora.

13.10. Compreendem-se por Sistema de Compensação de Energia Elétrica - SCEE: sistema no qual a energia elétrica ativa é injetada por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída na rede da distribuidora local, cedida a título de empréstimo gratuito e posteriormente utilizada para compensar o consumo de energia elétrica ativa ou contabilizada como crédito de energia de unidades consumidoras participantes do sistema. (Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023).

13.11. Compreendem-se por geração compartilhada: modalidade de participação no SCEE caracterizada pela reunião de consumidores, por meio de consórcio (energia), cooperativa, condomínio civil voluntário ou edilício, ou qualquer outra forma de associação civil instituída para esse fim, composta por pessoas físicas ou jurídicas que possuam unidade consumidora, com microgeração ou minigeração distribuída; (Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023).

13.12. Compreendem-se por Sistema de Geração Distribuída (SGD), todos os equipamentos, periféricos e acessórios necessários para a geração de energia elétrica pela Central Geradora, em condições de pronta e plena operação, o nível onde será instalado o sistema, os serviços de operação e manutenção, a conexão ao sistema de distribuição da concessionária local e os serviços de gerenciamento e monitoramento do SGD.

13.13. O SGD deverá ter capacidade para geração suficiente, de no mínimo **2,5 MWp** de prontidão, para atender às exigências das unidades consumidoras (consumo anual) das diversas unidades consumidoras dos municípios que compõem o **CIDERSU**, para fins de cadastramento no sistema de compensação de energia elétrica.

13.14. Depósito de habilitado e com a injeção da energia na rede, o Credenciado é responsável pela injeção e manutenção da energia (de sua titularidade) para o credenciante na forma e quantidades previstas no Termo de Credenciamento celebrado entre as partes.

13.15. Para fins de compensação, o Credenciado deverá disponibilizar a energia ativa injetada no sistema de distribuição da CEMIG, a fim de atender às necessidades do município conforme estabelecido no Termo de Credenciamento, os municípios pertencentes ao consórcio que ficar responsável pelo fornecimento da cessão da energia.

13.16. A manutenção e operação do SGD serão de responsabilidade exclusiva da Credenciada, que deverá assumir todas as atividades e despesas de O&M (organização e manutenção), necessárias para o perfeito desempenho e integridade operacional do equipamento que compõe o SGD, bem como a troca de equipamentos tanto na garantia, como na ocorrência de falhas dos mesmos, salvo danos ocorridos por fatos imprevisíveis ou supervenientes que venha a desequilibrar o contrato, onde tal fato deverá ser analisado entre as partes e verificado a possível adequação contratual dos equipamentos quando necessário.

13.17. Todo o fornecimento de energia e serviços resultante da cessão de direito sobre esta deverá serem prestados diretamente pela credenciada, vedada à cessão ou a

transferência total ou parcial, exceto para os serviços de manutenção e operação do SGD, que é de sua responsabilidade e não integra o credenciamento.

13.18. A proposta de implementação de geração distribuída, através de micro e minigeração distribuída de energia elétrica de fonte fotovoltaica, por meio do sistema de compensação de energia elétrica (SCEE) no Sistema de Geração Distribuída (SGD), se destaca como a solução mais vantajosa para os municípios consorciados, oferecendo uma série de benefícios econômicos, sociais e ambientais a longo prazo. Essa iniciativa permitirá aos municípios reduzir seus custos com energia elétrica de maneira sustentável, impulsionando o desenvolvimento local e contribuindo significativamente para a preservação do meio ambiente, o que acarretará ainda mais num desconto no valor da conta de energia, visto que não terá mais que pagar pelo projeto a um contratado e sim apenas manutenção do ativo, que compensará a economia prevista de **25%** anualmente sobre a tarifa vigente do concessionário ativa (CEMIG).

13.19. Credenciada deverá disponibilizar os serviços de cessão onerosa de micro e minigeração distribuída de energia elétrica de fonte fotovoltaica, por meio do sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), no Sistema de Geração Distribuída (SGD), na modalidade APE – Autoprodutor por Equiparação art. 1º Lei 14.300/22 e Resolução Normativa PRONTA E PLENA OPERAÇÃO, com potência instalada de, no mínimo **2,5 MWp** e deverá fornecer o **DESCONTO DE 25%** sobre o item, bandeirinha verde limite em faturamento sobre a tarifa vigente, somente a energia e a bandeira tarifária e os impostos vigentes (PIS/COFINS e ICMS), esses últimos relativos a cada unidade consumidora dos municípios que compõem termo de credenciamento combinado junto ao credenciado anualmente e pelos limites individuais mínimos entre o **CIDERSU**, nos termos da Lei **14.300/2022** e Resoluções Normativas ANEEL nº **1.000/2021** e nº **1.059/2023**.

14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. São requisitos da contratação:

14.1.1. Energia Programática Real: A contratação tem resultado em uma redução líquida e mensurável nos custos totais com energia elétrica (fatura da concessionária + desconto sobre tarifa) para cada unidade consumidora participante. A economia será de imediata, iniciando no primeiro ciclo de faturamento completo após os trâmites de adesão e prazo de compensação da concessionária de energia, logo após a assinatura do contrato entre as partes e os garantidos contratuais implementados.

14.1.2. Previsibilidade de Desconto sobre a tarifa vigente: A solução deve reduzir a exposição dos municípios à volatilidade das bandeiras tarifárias, proporcionando maior redução dos custos e previsibilidade de desconto considerando a economia real de **25%** sobre o valor da tarifa vigente no dia da cobrança, para o planejamento orçamentário, mesmo considerando a tarifa variável, haverá já de economia nominal sobre a tarifa vigente no contrato.

14.1.3. Sustentabilidade e Conformidade ambiental: A contratação deve garantir que **100%** da energia consumida seja proveniente de fontes renováveis (fotovoltaica) de baixa emissão de GEE, contribuindo para as metas de sustentabilidade e reduzindo a pegada de carbono do município.

14.1.4. Risco Zero de Investimento e Operação: A solução não deve exigir qualquer tipo de investimento de capital (CAPEX) ou despesa com operação e manutenção (O&M) por parte da Administração Pública. Todos os riscos associados à usina geradora (construção,

operação, manutenção, seguros e tributos) são integralmente assumidos pela Credenciada.

14.2. São requisitos da Solução Técnica

14.2.1. Para a contratação de serviços de cessão onerosa de microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica de fonte fotovoltaica, por meio do sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), no Sistema de Geração Distribuída (SGD) e na modalidade de cessão onerosa de energia fotovoltaica estabelecem requisitos claros para garantir a eficiência e segurança.

14.2.2. Modalidade e Regulamentação: O serviço deve ser prestado estritamente na modalidade mini e microgeração compartilhada, em plena conformidade com a Lei nº **14.300/2022** e a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 e suas alterações. A Credenciada será responsável por todas as tramitações para formalização e gestão dos créditos junto à CEMIG.

14.2.3. Usina em Pronta Operação: A(s) usina(s) deverá(ão) estar em condições de pronta e plena operação no momento da assinatura do contrato.

Isso implica que a usina já deve possuir o CUSD ou documento de conexão equivalente emitido pela CEMIG, estando apta a injetar energia na rede e gerar créditos imediatamente.

14.2.4. Compatibilidade Geográfica e Técnica: A usina geradora deve, obrigatoriamente, estar localizada na área de concessão da CEMIG Distribuição S.A. O fornecimento destina-se exclusivamente a unidades consumidoras do Grupo B (baixa tensão). A cessão onerosa fluirá do Credenciante à Cessionária com permissão e uso. Entes que aderirem ao Credenciamento, como ente gestor do contrato, possa solicitar à Credenciada o remanejamento dos percentuais de créditos entre as unidades consumidoras disponibilizadas, tanto junto à unidade consumidora ou titularidade quanto ao documento, mediante comunicação prévia e respeitando os prazos da concessionária.

14.2.5. Monitoramento e Transparência: A Credenciada deverá disponibilizar um portal online ou plataforma digital que permita ao Contratante acompanhar, no mínimo: a geração total da cota injetada, os créditos injetados em cada UC, o histórico de faturamento e o consumo médio.

14.3. Da Compra Direta

14.3.1. A aquisição dos serviços deverá seguir por meio de processo de Credenciamento, nas modalidades descritas na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 79, I e Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, utilizando o Sistema Auxiliar previsto na forma oficial, como instrumento auxiliar, devendo ser observado em seu inteiro teor, como instrumento hábil para formalizar o cumprimento de contrato de forma permanente e permitir amplo credenciamento.

14.3.2. Os serviços do objeto deste Edital, tendo sua origem no ETP, classificam-se como contínuos e essencial, devendo ser estendidos até ter um exercício financeiro, quando não haja a sua inviabilidade, por permanecerem em cumprimento de função contínua aos municípios consorciados.

14.4. Exigência Técnica

14.4.1. Os Licitantes deverão apresentar na FASE DE HABILITAÇÃO TÉCNICA, os documentos compatíveis ao objeto e necessários à sua execução:

14.4.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(is) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ

e/ou nome do(s) representante(s) que permitiu(ram) a devida identificação do emitente. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(is) do licitante.

14.4.3. Para o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional é crucial demonstrar que o profissional possui relevante experiência na supervisão ou liderança de serviços envolvendo operação, execução, manutenção de empreendimentos de usinas fotovoltaicas, pela coordenação em processo de realização em aspectos essenciais para o serviço em questão. Tal documento demonstra que o profissional possui o conhecimento técnico e a expertise necessários para realizar o trabalho conforme exigido, garantindo a qualidade e eficácia na execução.

14.4.4. Declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, indicando um profissional habilitado (Engenheiro Eletricista) para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital, (indicar o nome e número de inscrição junto ao CREA), seja novo e/ou se apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços em questão, devendo juntar a comprovação do vínculo empregatício do profissional, mediante contrato de prestação de serviços ou outro instrumento contratual que demonstre a identificação profissional. Quando se tratar de sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo dela.

14.4.5. Apresentar documentos que comprovem, que possua em seus ativos, usinas fotovoltaicas com potência iniciais já instaladas e em operação de no mínimo **2,5 MWp** para disponibilidade de imediato ao processo, as quais devem estar enquadradas em GDI.

14.5. Cronograma de Execução

14.5.1. Para o cronograma de execução a empresa vencedora do certame após a efetiva contratação pelo(s) município(s) consorciados e/ou contratantes, deverá seguir o cronograma de execução proposto, garantindo a mínima interferência nas atividades cotidianas dos municípios Contratantes.

14.5.2. O contrato será vigente até de 60 (sessenta) meses, prorrogável por mais 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

14.5.3. Para as contratações iniciais que já deverão estar disponíveis para iniciar as compensações de energia de emissão da Ordem de Serviço, os prazos são:

14.5.3.1. 30 (trinta) dias para Levantamento e cadastramento das unidades consumidoras;

14.5.3.2. 60 (sessenta) dias para realização da compensação da energia;

14.5.3.3. 60 (sessenta) dias para encerramento contábil e jurídico do contrato, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidas no artigo 110, II da Lei 14.133/2021.

14.6. Para estes itens serão necessários ocorrer as seguintes ações descritas abaixo:

14.6.1. Item 1 – Assinatura do Contrato com os consorciados

14.6.1.1. Esta etapa representa a formalização jurídica do vínculo entre o Consórcio e a empresa vencedora do credenciamento, com definição de todas as obrigações, prazos e condições contratuais. É o marco inicial que dá base legal para o início das demais fases do projeto, garantindo segurança jurídica para ambas as partes.

14.6.2. Item 2 – Levantamento das unidades consumidoras

14.6.2.1. Etapa em que ocorre o registro detalhado de todas as Unidades Consumidoras (UCs) que receberão créditos de energia. Esse levantamento é fundamental para definir a distribuição correta da geração, o cadastro no SCEE e garantir que os benefícios da compensação alcancem todos os municípios consorciados.

14.6.3. Item 3 – Cadastramento das unidades consumidoras

14.6.3.1. Após o levantamento, realiza-se o registro oficial das UCs junto à concessionária e na plataforma de gestão do contrato, possibilitando a emissão mensal e o monitoramento dos créditos de energia gerados pela usina.

14.6.4. Item 4 – Fornecimento de energia

14.6.4.1. Marco no início da injeção de energia gerada pelas usinas na rede da concessionária, disponibilizando-a para compensação nas faturas das UCs cadastradas. É o início efetivo da prestação do serviço contratado.

14.6.5. Item 5 – Compensação de energia

14.6.5.1. Momento em que a energia injetada na rede é convertida em créditos e abatida nas faturas de energia elétrica das UCs beneficiadas, resultando na economia prevista no contrato.

14.6.6. Item 6 – Acompanhamento e monitorização dos créditos

14.6.6.1. Envolve o monitoramento contínuo da geração e do consumo, a gestão da distribuição de créditos entre as UCs, ajustes em casos de variação de consumo e emissão de relatórios de desempenho e economia.

14.7. Garantia

14.7.1. Garantia de Desempenho: A empresa Credenciada deverá assegurar desempenho dos serviços de cessão onerosa de energia fotovoltaica por meio de microgeração e minigeração distribuída (SGD) de energia elétrica de fonte fotovoltaica, por meio do sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), na modalidade APE em sistema de micro e de minigeração distribuída de energia fotovoltaica para que cumpra com os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.300/2022 e nas resoluções normativas da ANEEL.

14.7.2. Garantia de Funcionamento: Garantia de que os sistemas de geração de energia fotovoltaica estejam em condições de PRONTA E PLENA OPERAÇÃO, com potência instalada de mínimo **2,5 MWp** e sejam disponibilizados de imediato, após a assinatura do contrato, enquadradas em GDI.

14.7.3. Garantia de Manutenção: A manutenção e operação do SGD serão de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA, que deverá assumir todos os riscos atinentes à despesa de O&M (organização e manutenção) necessárias para o perfeito desempenho e integridade operacional do equipamento que compõe o SGD, bem como qualquer necessidade de troca de equipamentos tanto na garantia, como na ocorrência de falhas dos mesmos, salvo caso contrário por força incontroversa ou supervenientes que venha a desequilibrar o contrato, onde tal fato deverá ser analisado entre as partes e verificada a possível adequação contratual.

14.8. Futuro, a unidade auditora

14.8.1. Além de contribuir para que minimizem impactos ambientais negativos e assegurem a conformidade com regulamentações ambientais, a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de energia por meio de microgeração e minigeração distribuída (SGD), por Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), na modalidade de geração compartilhada, pode auxiliar na geração de adicionais para proteção do meio ambiente:

14.8.1.1. Monitoramento Ambiental Contínuo: Implementação de sistemas de monitoramento contínuo para acompanhar o impacto da operação do micro e minigeração distribuída nas áreas circundantes. Isso pode incluir monitoramento da qualidade do ar, da água e do solo, bem como a observação de qualquer alteração nos ecossistemas locais.

14.8.1.2. Recursos Naturais Renováveis: Priorização do uso de recursos naturais

renováveis em todas as fases do projeto, desde a fabricação e instalação dos equipamentos até a operação contínua. Isso pode incluir o uso de materiais sustentáveis, como painéis solares fabricados com baixa pegada de carbono, e a implementação de práticas de construção sustentável.

14.8.1.3. Conservação da Biodiversidade: Compromisso em conservar a biodiversidade local, incluindo a proteção de habitats naturais e espécies ameaçadas. Isso pode envolver a implementação de medidas de mitigação para minimizar o impacto das operações nas áreas de biodiversidade sensível e a promoção da recuperação de habitats degradados.

14.8.1.4. Gestão Eficiente de Resíduos: Estabelecimento de um sistema eficiente de gestão de resíduos que minimize a geração de resíduos e promova a reciclagem e reutilização sempre que possível. Isso pode incluir a implementação de práticas de redução de resíduos durante a construção e manutenção das instalações, bem como o descarte adequado de resíduos gerados durante a operação.

14.8.1.5. Engajamento da Comunidade: Promoção de engajamento da comunidade local nas operações de micro e minigeração distribuída, fornecendo informações transparentes sobre os impactos ambientais do projeto e solicitando feedback e colaboração para melhorar contínua nas pode incluir a realização de consultas públicas, a criação do comitê consultivo local e a implementação do programa ambiental.

15. DOS PRAZOS

15.1. PRAZO MÁXIMO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: 90 (noventa) dias corridos para início do benefício de desconto na fatura de energia das unidades consumidoras, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço para as usinas existentes.

15.2. O prazo supracitado só poderá ser prorrogado por caso fortuito; força maior ou por atraso exclusivo da Distribuidora de Energia (CEMIG).

15.3. Caso a Credenciada solicite a prorrogação do prazo para o início da prestação de serviços, por atraso exclusivo da Distribuidora de Energia, a mesma deverá apresentar um relatório técnico encaminhado pela Distribuidora de Energia com as justificativas, as ações que estão sendo tomadas e a previsibilidade para a conexão das unidades consumidoras.

15.4. A Credenciada deverá fornecer em até 30 (trinta) dias corridos, após a finalização do cronograma de atividades, detalhando as etapas e datas de execução e conclusão dos serviços necessários ao início do recebimento do benefício, incluindo os trâmites legais do Credenciamento e os trâmites procedimentais junto à concessionária de energia.

16. ATENDIMENTO AO SUBGRUPO TARIFÁRIO:

16.1. O Grupo tarifário atendido é **B3**, Modalidade Convencional – Comercial / Poder Público – Trifásico – Bifásico – Monofásico.

16.2. O fornecimento de energia objeto do Credenciamento deste Edital **NÃO** inclui o atendimento ao grupo **B4**, referente à Iluminação Pública.

17. COMPROVAÇÃO DA UNIDADE GERADORA PELA EMPRESA CREDENCIADA

17.1. A Credenciada deverá apresentar quando da contratação dos serviços as seguintes documentações para comprovação da unidade geradora através de documentos (UCD), carta de vistoria; CCEE; e outros, para verificação da cessão onerosa de energia fotovoltaica de créditos para compensação, plataforma de monitoramento e transparência,

laudo, ART ou RRT de usina da CEMIG e habilitar junto às UCs do Grupo D.
17.2. Faturação de energia da unidade geradora comprovando titularidade em nome da Credenciada e injeção de energia no volume previsto no credenciamento.

18. LICENÇAS E DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELOS ÓRGÃOS REGULADORES

18.1. A Credenciada deverá apresentar quando da contratação dos serviços todas as licenças e demais documentos exigidos pelos órgãos reguladores para o exercício da atividade a serem contratados.
18.2. A Credenciada deve obter e/ou manter, durante a vigência do termo de adesão, todas as licenças, autorizações, alvarás, certificados e permissões aplicáveis e necessárias à operação e manutenção do SGD integrantes deste contrato e demais necessárias a esta prestação de serviços em termos das legislações aplicáveis.

19. CARACTERÍSTICAS GERAIS

19.1. ECONOMIA

19.1.1. A Credenciada deverá ofertar o DESCONTO fixado pelo Poder público no Credenciamento em percentual fixado sobre a tarifa vigente pela concessionária cativa, aplicada sobre a fatura de fornecimento de energia em valor ou ciclo de faturamento, composta e acrescida da bandeira tarifária e dos impostos vigentes (PIS/COFINS e ICMS), esses últimos relativos a cada unidade consumidora.

19.2. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DO VALOR DA TARIFA

19.2.1. O desconto a ser dado deverá incidir sobre o valor da fatura de fornecimento de energia em vigor no ciclo de faturamento, composta e acrescida dos impostos vigentes (PIS/COFINS e ICMS), esses últimos relativos a cada unidade consumidora. Sobre a tarifa calculada dessa forma, será aplicado o percentual de economia Credenciada.

20. FÓRMULA DE CÁLCULO PARA PAGAMENTO DO BENEFÍCIO:

$$\text{Valor Mensal} = CC\left[\frac{(TSI+B)(1-ICMS)}{1-PIS-COFINS}+\frac{(TSCEE+B)(1-PIS-COFINS)}{PIS+COFINS}\right](1-D\%)$$

Onde:
CC = Consumo Compensado;
TSI = Tarifa Sem Impostos;
B = Bandeira Tarifária Vigente no Mês;
TSCEE = Tarifa do Sistema de Compensação à Energia Elétrica;
D = Desconto Contratado

20.1. PERFORMANCE:

A Credenciada fornecedora se compromete a entregar a quantidade de energia prevista no Termo de Credenciamento sobre a qual assumiu o desconto mínimo de **20%** de desconto sobre a média de energia Credenciada.
20.2. Quando a injeção for maior que o consumo, o Contratante acumulará créditos na Distribuidora, para utilização futura.

21. REDUÇÃO DE CONSUMO OU EXCLUSÃO DE UNIDADES, OU INCLUSÃO DE NOVAS UNIDADES

21.1. A Credenciada poderá excluir quaisquer unidades do contrato, ou incluir novas unidades no contrato, bastando, para isso, declaração com antecedência mínima de **90 (noventa)** dias por meio de termo firmado e vigente entre município e a empresa. Em nenhum caso esse prazo, o volume anteriormente contratado será redistribuído conforme orientação do município entre as unidades remanescentes, inclusive, caso haja redução definitiva do consumo de alguma unidade.
21.2. No decorrer da execução da prestação de serviços, a Credenciada deverá realizar a gestão da injeção de energia com a finalidade de adequar a quantidade de energia injetada de acordo com o perfil de consumo da Credenciada.
21.3. O Município permanecerá responsável pelo pagamento de saldos de geração injetados e acumulados anteriores ao fato gerador de prestação, exclusão e/ou desligamento, caso ainda não tenham sido emitidos os correspondentes documentos de pagamento.
21.4. Os valores em reais serão calculados considerando os montantes do kWh injetados e consumidos.

22. FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

22.1. A execução será fiscalizada por representantes designados pelo ente ou órgão responsável, com relatórios periódicos nas formas indicadas na matriz de risco do ETP e formalizadas em cada Contrato.

23. MONITORAMENTO E RELATÓRIOS

23.1. A Credenciada deverá fornecer relatórios sobre os volumes de energia transacionado e os indicadores necessários ao acompanhamento de sua prestação de serviços, incluindo, mas não se limitando, a:
23.1.1. Relatórios mensais detalhados com a descrição da quantidade de energia injetada e compensação realizada por unidades consumidoras;
23.1.2. Relatório de economia comparando o uso de energia injetada na geração distribuída e o consumo ativo da distribuidora, em final de cada mês; e
23.1.3. Os relatórios deverão ser enviados em meio digital.

24. MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD)

24.1. Quaisquer custos fixos ou variáveis que, porventura, forem gravosos em decorrência de manutenção, consertos e despesas recorrentes à garantia de funcionamento da usina geradora deverão ser arcados, exclusivamente, pela Credenciada, sem ônus às diversas unidades consumidoras dos municípios que compõem o **CIDERSU**, que realizarem a contratação por meio deste credenciamento.

25. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (geração para injeção de energia)

25.1. O pagamento será realizado mensalmente pelo Município Consorciado Usuário à Credenciada, considerando a fatura de energia consumida, com a aplicação do desconto ofertado sobre a conta de energia e o consumo do real conforme desconto contratado.
25.2. O pagamento pela efetiva execução do objeto deste Credenciamento é até o **30º**

(trigésimo) dia após o apontamento documentado feito, pela Credenciada; através do **Boletim de medição** do município usuário, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e aprovação do fiscal do contrato.
25.3. Na hipótese de inadimplemento ou atraso no cumprimento da obrigação de pagamento, por razões imputáveis ao Município, incluída a não observância dos prazos e forma indicados neste instrumento, o débito será corrigido monetariamente pelo IPCA, acrescido de multa de **2% (dois por cento)**, juros de **1% ao mês** e mora.
25.4. A empresa Credenciada poderá indicar conta bancária de sua titularidade para que o Município realize os pagamentos.
25.5. A falta de pagamento das parcelas de cessão onerosa pelo prazo superior a **2 (dois) meses**, nos termos do artigo 137, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, dá direito à empresa Credenciada pleitear a rescisão contratual, por culpa do Município, acarretando a retirada da unidade consumidora inadimplente da compensação de créditos das usinas fotovoltaicas, retornando ao mercado cativo da concessionária local, alimentado que da retirada o retorno ao sistema de compensação de créditos deverá pelo menos **90 (noventa) dias**, para ser regularizada. A empresa Credenciada também poderá optar em rescindir o contrato.
25.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
25.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
25.8. O poder público municipal terá **06 meses** para regularização das premissas de sua responsabilidade, a cliente vencedora.

26. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

26.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de compra direta, por inexigibilidade mediante o procedimento auxiliar de Credenciamento, na forma paralela e não excludente para todos os fornecedores que atenderem o preço (desconto) fixado pela administração e cumprirem os requisitos de habilitação, em conformidade com a legislação vigente, na forma do chamamento público eletrônico, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, para ao final estabelecer o Credenciamento dos fornecedores para contratação pelos municípios consorciados do **CIDERSU** na ordem de classificação.

27. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

27.1. As quantidades foram estimadas baseadas no número de municípios consorciados e as suas unidades consumidoras.

Nº	MUNICÍPIOS	Consumo KWh/ano (Total)	Consumo Subgrupo B3 (40% do total)	Grupo A e Subgrupo B4 (60% do total)
1	Alfenas	6.911.454,40	2.764.581,76	4.146.872,64
2	Botelhos	1.297.746,56	519.098,62	778.647,94

3	Carvalhópolis	361.829,01	144.731,60	217.097,41
4	Cordislândia	226.855,18	90.742,07	136.113,11
5	Elói Mendes	1.192.971,94	477.188,78	715.783,16
6	Fama	454.206,49	181.682,60	272.523,89
7	Machado	2.917.630,28	1.167.052,11	1.750.578,17
8	Monsenhor Paulo	759.570,27	303.828,11	455.742,16
9	Paraguaçu	2.767.201,40	1.106.880,56	1.660.320,84
10	Poço Fundo	1.086.508,48	434.603,39	651.905,09
11	São João da Mata	300.941,54	120.376,62	180.564,92
12	Serrania	1.132.772,81	453.109,12	679.663,69
13	Silvianópolis	294.371,27	117.748,51	176.622,76

27.2. Foi utilizado para estimar a demanda de consumo de energia por município consorciados consumo real de cada município extraído do site da Transparência, em relação ao consumo de energia de cada município.
28. O Consumo estimado de megawatts hora foi calculado considerando as unidades consumidoras do município na proporção acima e na seguinte fórmula:

19.704.059,63 kWh x R$ 1,79516/kWh – 25%

28.1 Assim a estimativa da contratação é de **R$ 26.528.954,76** (vinte e seis milhões, quinhentos e vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos), composta da seguinte forma:

19.704.059,63 × R$ 1,79516/kWh = **R$ 35.371.939,69**, menos 25% de desconto [desconto de **R$ 8.842.984,92**]; correspondente aos 25%.

28.2. Valor estimado da contratação: **R$ 26.528.954,76**.

28.3. A bandeira utilizada foi a vermelha Patamar 1: **R$ 1,79516/kWh.**

29. ESTIMATIVA DO DESCONTO

29.1. Os descontos referenciais para os serviços de cessão onerosa de fornecimento de energia fotovoltaica (objeto) via sistema de microgeração e de minigeração distribuída de energia elétrica, por meio do sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), na modalidade mínima e ininterrupta distribuída, tarifa vigente na data da compensação,

composta e acrescida dos impostos vigentes (PIS/COFINS e ICMS) estão baseados valores decorrentes deste Edital e do ETP e consiste de **25% (vinte e cinco por cento)** de desconto estimado fixado.

29.2. O desconto fixado foi evidenciado na pesquisa de mercado descrita no ETP e está nas margens entre **22,5% a 25%** de desconto sobre o preço de referência das medidas das faturas da CEMIG do ente contratante. Tais descontos foram determinados de acordo com os valores praticados no mercado sobre o item pesquisado, qual seja: Item "fornecimento de energia elétrica fotovoltaica por meio de micro e minigeração distribuída renovável, em regime de micro e minigeração distribuída fotovoltaica, na modalidade de Geração Compartilhada, para compensação de créditos no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), com o critério de remuneração baseado em um percentual de desconto sobre o valor da energia compensada".

30. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

30.1. A contratação deverá estar adequada ao orçamento disponível para o exercício financeiro do município contratante, já inserido na Lei Orçamentária ou atualizada para assinatura do contrato relativo ao TR–Termo de Referência do presente Edital de Credenciamento.

30.2. Os valores a serem pagos aos fornecedores Credenciados serão efetuados mediante depósito direto em conta corrente/transferência bancária on-line ou através de cheque nominal, de acordo com cada fonte de recursos.

30.3. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, ou qualquer pendência ou irregularidade quanto aos serviços prestados, não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

31. O presente Edital foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº **14.133/2021**, seus anexos e alterações, e outros diplomas legais citados neste Estudo Técnico Preliminar anexo.

31. DOS ANEXOS

31.1. São Anexos do presente Edital de Credenciamento:

31.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;
31.1.2. ANEXO II – Relatório de Pesquisa de Mercado;
31.1.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Credenciamento;
31.1.4. ANEXO IV – Pedido de Credenciamento;
31.1.5. ANEXO V – Declaração;
31.1.6. ANEXO VI – Remessa para Parecer Jurídico.

Atenciosamente;

Carvalhópolis/MG, ____ de _____ de 2026.

Plinio Domingues
Coordenador de Licitações e Contratos do CIDERSU

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTOREGIONAL SUSTENTÁVEL – CIDERSU
CNPJ nº 21.466.597/0001-34
Rua João Honorato de Carvalho, nº 121, Centro
Carvalhópolis/MG – CEP 37.755-000

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026
INEXIGIBILIDADE Nº ___/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Torna-se público que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL – **CIDERSU**, com sede na Rua João Honorato de Carvalho, 121, Centro, CEP 37.760-000, Carvalhópolis, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu **Presidente** e Sr. **Maycon Willian da Silva, Prefeito Municipal de Machado/MG**, através do **Diretor Executivo**, Sr. **Thiago Loureiro Dayrell Costa** e equipe de apoio, realizará na modalidade auxiliar de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, e ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

DATA DE INÍCIO DE CREDENCIAMENTO: Dia ___/___/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Credenciamento de Empresas

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE USO DA ENERGIA ELÉTRICA GERADA EM USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS CONECTADAS À REDE, NA CATEGORIA MICRO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA ATENDER À DEMANDA ENERGÉTICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO **CIDERSU,** CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME RESOLUÇÕES ANEEL 482/2012, 687/2015 e 1.000/2021 e observando a legislação e regulação pertinentes, em especial a Lei nº 14.300 de 6 de janeiro de 2022 e a Resolução Normativa nº 1059, de 07 de fevereiro de 2023 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e suas alterações.

1.2. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresas para fornecimento de energia elétrica gerada em usinas solares fotovoltaicas conectadas à rede, na categoria micro e minigeração de energia elétrica, destinados a atender aos municípios consorciados do **CIDERSU**.

1.3. O objetivo é garantir a disponibilidade de energia elétrica gerada em usinas solares fotovoltaicas conectadas à rede, na categoria micro e minigeração de energia elétrica para os municípios consorciados.

1.4. Este Credenciamento será dividido em itens, sendo cada item um dos municípios credenciados, conforme detalhado na Planilha de Estimativa de Quantidades:

Nº	MUNICÍPIOS	CONSUMO KWH/ANO	FONTE
1	Alfenas	6.911.454,40	Média de consumo baseado na população

2	Botelhos	1.297.746,56	Média de consumo baseado na população
3	Carvalhópolis	361.829,01	Portal Transparência
4	Cordislândia	226.855,18	Portal Transparência
5	Elói Mendes	1.192.971,94	Portal Transparência
6	Fama	454.206,49	Portal Transparência
7	Machado	2.917.630,28	Portal Transparência
8	Monsenhor Paulo	759.570,27	Portal Transparência
9	Paraguaçu	2.767.201,40	Portal Transparência
10	Poço Fundo	1.086.508,48	Portal Transparência
11	São João da Mata	300.941,54	Portal Transparência
12	Serrania	1.132.772,81	Portal Transparência
13	Silvianópolis	294.371,27	Portal Transparência

1.4.1. A empresa interessada em se credenciar poderá optar por credenciar-se para um ou mais itens, desde que demonstre capacidade plena para atender a totalidade dos serviços e especificações do(s) item(ns) escolhido(s).
1.5. Não será permitida a submissão de propostas parciais dentro de um mesmo item nem consórcios para atendimento, por dificultar o controle e a identificação da injeção da energia. O credenciamento para cada item é facultado somente àqueles que puderem cumprir integralmente com o escopo completo definido para aquele item específico.
1.6. Para que as empresas possam realizar a cessão onerosa do direito de uso da energia elétrica, ou seja, realizar o fornecimento de energia gerada em usinas solares fotovoltaicas conectadas à rede, na categoria micro e minigeração de energia elétrica, para injeção de energia e compensação a fim de atender a demanda energética dos municípios consorciados ao **CIDERSU**, se destaca que é fundamental que as empresas credenciadas apresentem os seguintes diferenciais.
1.6.1. Economia Orçamentária Real: A contratação deve resultar em uma redução líquida e mensurável nos custos totais com energia elétrica (fatura da concessionária + desconto sobre tarifa), para cada unidade consumidora participante. A economia será de imediata, iniciando no primeiro ciclo de faturamento completo após os trâmites de adesão de prazos de compensação da concessionária de energia, logo após a assinatura do contrato entre as partes e as garantias contratuais implementadas.
1.6.2. Previsibilidade de Desconto sobre a tarifa vigente: A solução deve reduzir a exposição dos municípios à volatilidade das bandeiras tarifárias, proporcionando maior redução dos custos e previsibilidade de desconto sobre a cobrança, para o economizar real de **25%** sobre o valor da tarifa vigente no dia da cobrança.

1.6.3. Sustentabilidade e Conformidade ambiental: A contratação deve garantir que **100%** da energia compensada seja proveniente de fontes renováveis (fotovoltaica) de baixa emissão de GEE, contribuindo para as metas de sustentabilidade e reduzindo a pegada de carbono das administrações municipais.
1.6.4. Risco Zero de Investimento e Operação: A solução não deve exigir qualquer investimento inicial por parte dos municípios.
1.7. São requisitos da Solução Técnica:
1.7.1. Para a contratação de serviços de cessão onerosa de microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica de fonte fotovoltaica, por meio do sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), no Sistema de Geração Distribuída (SGD), e na modalidade de cessão onerosa de energia fotovoltaica estabelecida requisitos claros para garantir a eficácia e segurança.
1.7.2. Modalidade e Regulamentação: O serviço deverá ser prestado estritamente na modalidade de micro e minigeração compartilhada, em plena conformidade com a Lei nº 14.300/2022 e a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 (e suas alterações). A Credenciada será responsável por todos os trâmites para a formalização e gestão dos créditos junto à CEMIG.
1.7.3. Usina em Pronta Operação: A(s) usina(s) ofertada(s) pela(s) licitante(s) deverá(ão) estar em condições de pronta e plena operação no momento da assinatura do contrato. Isso implica que a usina já deve possuir a CUSD ou documento de conexão equivalente emitido pela CEMIG, estando apta a injetar energia na rede e gerar créditos imediatamente. Constará deste TR o item de constante como Justificativa de contratação e estar descrito ou referenciado com remissão a este item, pois, o cumprimento e exigência deste requisito mitiga os riscos de atrasos com obras e licenciamento, garantindo o início imediato dos benefícios.
1.7.4. Confiabilidade Geográfica e Técnica: A usina geradora deve, obrigatoriamente, estar localizada na área de concessão da CEMIG Distribuição S/A. O fornecimento destina-se exclusivamente às unidades consumidoras do Grupo B (baixa tensão).
1.7.5. Acesso Flexível de Créditos: A solução deve permitir que os Entes que aderirem ao Credenciamento, como ente gestor do contrato, possa solicitar à Credenciada o remanejamento dos percentuais de créditos entre as unidades consumidoras participantes, bem como a inclusão ou exclusão de UCs durante a vigência do termo de credenciamento, mediante comunicação prévia e respeitando os prazos da concessionária.
1.7.6. Monitoramento e Transparência: A Credenciada deverá disponibilizar um portal online ou plataforma digital que permita aos municípios consorciados acompanhar, no mínimo: a geração total da cota alocada, os créditos injetados em cada UC, o histórico de faturamento e a economia gerada.
1.8. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA SOLUÇÃO
1.8.1. A presente contratação, por meio de credenciamento, contratação de empresas para cessão onerosa do direito de uso da energia elétrica, ou seja, para fornecimento de energia gerada em usinas solares fotovoltaicas conectadas à rede, na categoria micro e minigeração de energia elétrica, para injeção de energia em regime de compensação, a fim de atender à demanda energética dos municípios consorciados ao **CIDERSU**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
1.8.2. A necessidade desses serviços decorre da crescente demanda por:
1.8.2.1. Economia de Escala e Redução de Custos:

1.8.2.1.1. Preços Mais Vantajosos: A contratação centralizada pelo **CIDERSU**, representando a união da demanda de múltiplos municípios, possibilita a negociação de maiores descontos sobre a tarifa vigente (em desconto total sobre a tarifa da conta, por meio da compensação) significativamente melhores/finalmente do que os que seriam obtidos em contratações individuais.
1.8.2.1.2. Não Imobilização de Capital: O Consórcio e os Municípios evitam o alto investimento na aquisição dos bens (construção de usinas ou instalação de placas), liberando recursos para outras áreas essenciais.
1.8.2.1.3. Inclusão de Custos: Os custos com manutenção, seguro, depreciação e investimento em tecnologia ficam a cargo da Credenciada/Contratada, transformando um investimento de capital em uma despesa de custeio planejada e previsível.
1.8.2.2. Maior Celeridade e Continuidade dos Serviços:
1.8.2.2.1. Pronta Disponibilidade: Assegura a disponibilidade imediata do fornecimento de energia de fonte sustentável, em quantidades adequadas e em perfeitas condições de funcionamento, eliminando o tempo de inatividade por construções e/ou execução de obras ou manutenção.
1.8.2.2.2. Substituição Imediata: Em caso de defeito, a Contratada é obrigada a substituir o equipamento, garantindo a continuidade dos serviços públicos.
1.8.2.3. Flexibilidade e Adaptabilidade:
1.8.2.3.1. Atendimento Diversificado: O fornecimento por meio de cessão onerosa viabiliza o atendimento a diferentes necessidades (maior ou menor volume de kWh) por meio de um único processo de compra direta.
1.8.2.3.2. Ajuste ao Uso: O modelo franquia a cada Município a possibilidade de contratação do volume que melhor atenda às suas necessidades e, assim, utilize o volume exato de compensação do montante gasto de energia, gerando assim, um maior benefício caracterizado pelo desconto no valor total da conta em razão da tarifa cativa cheia do período, evitando o uso da tarifa local cativa em situações de menor insolação ou problemas de eficiência das placas instaladas em usinas próprias ou placas de atendimento local.
1.8.2.4. Legalidade e Segurança Jurídica:
1.8.2.4.1. A contratação por meio de consórcio público, conforme a Lei Federal nº 11.107/2005 e a legislação de licitações aplicável, é um instrumento reconhecido e eficaz para a gestão associada de serviços públicos.
1.8.2.5. A modalidade de credenciamento é a mais adequada para esta finalidade, pois permite a adesão contínua de diversas empresas qualificadas. Isso garante que o **CIDERSU** e seus municípios consorciados tenham acesso à energia limpa, renovável e de baixo custo, com flexibilidade para contratar conforme a demanda específica e orçamento disponível, assegurando a qualidade e a relevância das capacitações oferecidas, conforme justificativas constantes do ETP e Edital.
1.8.2.6. Nesse contexto, o **CIDERSU** atua como uma espécie de "quarteirizador", controlando e gerenciando uma rede de prestadores de serviços, qualquer que seja a forma de contratação. Os efeitos dessa transferência é a maior vantajosidade da segunda solução para os Municípios Consorciados quando transformada em solução consorciada.
1.8.2.7. Fortalecimento das Políticas Públicas
1.8.2.7.1. Melhoria dos indicadores socioeconômicos do município.
1.8.2.7.2. Redução da dependência de energia hidrelétrica e principalmente das

termelétricas, utilizando energia de menor impacto ambiental e que contribui para a redução de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEEs), contribuindo para políticas de mitigação das mudanças climáticas e aquecimento global.
1.9. Para assegurar a economicidade, vantajosidade e a conformidade dos preços praticados no mercado, foi realizada ampla pesquisa de preços, contemplando consulta a bancos de preços públicos e institucionais, análise de processos licitatórios vigentes e cotação direta junto a fornecedores do setor, buscando obter estimativas atualizadas e competitivas para os serviços e produtos especificados.
1.5.10. Metodologia objetiva para garantir que os valores estimados para a licitação estejam compatíveis com a realidade do mercado, proporcionando a melhor relação custo-benefício e permitindo a economia de escala para os entes consorciados do **CIDERSU**.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO

2.1. A escolha pelo sistema de credenciamento, em detrimento de uma licitação tradicional por lote único ou por itens, fundamenta-se na natureza do fornecimento de energia elétrica fotovoltaica de fonte renovável cujos objetivos de eficiência e economicidade buscados pelo **CIDERSU**, conforme justificativa do Edital.
2.2. O credenciamento é o procedimento mais adequado quando a Administração Pública visa a contratação de múltiplos fornecedores de energia fotovoltaica de forma simultânea e não exclusiva, desde que preenchidos os requisitos de habilitação.
2.3. As razões para a adoção deste modelo são descritas à exaustão no ETP e no Edital, de forma que aqui se entendem por integralmente reproduzidas de forma idêntica, por serem partes integrantes deste Termo de Referência. Sendo que a modalidade se justifica pela necessidade de garantir a prestação contínua de serviços essenciais de forma flexível, isonômica e eficiente para os diversos entes consorciados ao **CIDERSU**.

3. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, sede do **CIDERSU** na Rua João Honorato de Carvalho, 121, Centro, CEP 37.760-000, Carvalhópolis, Estado de Minas Gerais, na data ___/___/2026, no período das 13h00 às 17h00.
3.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Termo de Referência.
3.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão por algum dos municípios beneficiados pelo **CIDERSU**.
3.3.1. Habilitação Jurídica:
3.3.2. O credenciado deverá apresentar a documentação que comprove sua existência legal e capacidade para exercer a atividade objeto do credenciamento, quais sejam, o fornecimento de energia elétrica para compensação na modalidade de Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), proveniente de usinas solares fotovoltaicas conectadas à rede, na categoria de micro e minigeração distribuída, para atender à demanda energética dos municípios consorciados ao **CIDERSU**, sob o fundamento legal, da Lei Federal nº 14.300/2022, Resoluções Normativas ANEEL nº 482/2012, 687/2015, 1.000/2021 e 1.059/2023, e legislação correlata, dentre os quais sem destaque os

seguintes:
3.3.2.1. Cédula de identidade do diretor responsável/administrador;
3.3.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
3.3.2.3. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) para comprovar a regularidade da inscrição no CNPJ;
3.3.2.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado das alterações, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. O objeto social deve ser compatível com o fornecimento de energia elétrica ou atividades correlatas;
3.3.2.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício e respectivos alterações contratuais;
3.3.2.6. Decreto de Autorização para empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País, comprovar o decreto de autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento.
3.3.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista: A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:
3.3.3.1. Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF – da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;
3.3.3.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
3.3.3.3. Certidão negativa de débitos quanto à dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
3.3.3.4. Certidão negativa de tributos municipal, emitida pelo município da sede do licitante;
3.3.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – demonstrando situação regular;
3.3.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
3.3.4. Qualificação Econômica:
3.3.4.1. Será exigida, a título de qualificação econômico-financeira:
3.3.4.1.1. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a **90 (noventa) dias** da assinatura do contrato, se outro prazo não constar do documento.
3.3.5. Pedido de Credenciamento:
3.3.5.1. Além dos documentos de habilitação e qualificação, as empresas interessadas deverão apresentar pedido de credenciamento conforme o modelo do **Anexo**, no qual deverão identificar:
3.3.5.1.1. O credenciado deverá demonstrar sua aptidão para a execução do objeto, especialmente no que tange à geração e cessão de energia elétrica em conformidade com a regulação do setor.
3.3.6. A qualquer momento a equipe técnica do **CIDERSU** poderá, por meio de diligência, solicitar documentos e/ou pedidos de esclarecimentos quanto à veracidade dos atestados apresentados pelas empresas licitantes.
3.3.7. Os documentos poderão ser apresentados por original, por fotocópia autenticada por Tabela de Notas ou por funcionário do **CIDERSU**, ou por publicação em órgão da imprensa oficial ou autenticados digitalmente.

3.3.8. Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, são aceitos ter suas datas de expedição anteriores a mais de **60 (sessenta) dias**, contados da abertura do presente processo.
3.3.9. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital **INABILITARÁ** a licitante.
3.3.10. Os documentos retirados da Internet terão sua autenticidade certificada, junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
3.3.11. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da credenciante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
3.3.11.1. Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
3.3.11.2. Se a empresa licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
3.3.11.3. Se a empresa licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
3.3.11.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, observada a legislação vigente.

4. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

4.1. As pessoas jurídicas interessadas deverão possuir objeto social compatível com as atividades de fornecimento de energia elétrica para compensação na modalidade de Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), proveniente de usinas solares fotovoltaicas conectadas à rede, na categoria de micro e minigeração distribuída, para atender à demanda energética dos municípios consorciados ao **CIDERSU**, sob o fundamento da Lei Federal nº 14.300/2022, Resoluções Normativas ANEEL nº 482/2012, 687/2015, 1.000/2021 e 1.059/2023, e legislação correlata, em especial:
4.1.1. Comprovação de Propriedade ou Direito de Uso da(s) Usina(s) para o qual deverá apresentar documentação que comprove a propriedade ou o direito de uso e exploração da(s) usina(s) solar(es) fotovoltaica(s) que serão utilizadas para a cessão da energia;
4.1.2. Parecer de Acesso da Distribuidora para o qual deverá apresentar o Parecer de Acesso emitido pela Concessionária/Permissionária de Distribuição de Energia Elétrica, comprovando a conexão da(s) usina(s) ao sistema de distribuição e o enquadramento na modalidade de micro ou minigeração distribuída, conforme as Resoluções ANEEL;
4.1.3. Registro da Central Geradora na ANEEL para a comprovação deverá apresentar o registro da central geradora na Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), quando aplicável, conforme o padrão técnico e a regulamentação vigente;
4.1.4. Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a experiência na operação e manutenção de usinas solares fotovoltaicas e/ou no fornecimento de energia elétrica para compensação;
4.1.5. Declaração de Conformidade Regulatória apresentará declaração formal de que a empresa e suas usinas atendem integralmente aos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos na Lei nº 14.300/2022 e nas Resoluções Normativas da ANEEL, em especial no que se refere ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE);

4.1.6. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo com declaração de que não existe fato impeditivo para sua habilitação e credenciamento;
4.1.7. Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal para fins de atestar que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
4.1.8. Proposta de Preços/Descontos/Condições Comerciais para que se registre a conformidade dos documentos apresentados para a proposta de preços ou das condições comerciais deverá ser anexa.
4.1.9. Declaração de Aceite das Condições do Edital e Anexos, em especial do Termo de Referência, contendo declaração formal de que a empresa aceita e se submete a todas as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.
4.2. O Município Consorciado realizará vistoria de recebimento para atestar o pleno funcionamento e operação do fornecimento da energia e a compensação na conta junto à Concessionária cativa titular da rede. O não atendimento aos critérios mínimos acarretará rejeição e convocação do próximo empresa credenciada.

5. O CREDENCIAMENTO

5.1. As empresas prestadoras de serviços do ramo pertinente que comparecerem a esta **CHAMADA PÚBLICA** e comprovarem as aptidões necessárias para o referido CREDENCIAMENTO, farão parte de um Banco de Prestadores de Serviços aos quais os Municípios que integram o **CIDERSU**, correto, através do sistema de rotatividade, e segundo as suas necessidades, independente de quantidade ou tempo e mediante a emissão de cada Ordem de Serviços na forma deste descrita e em conformidade aos critérios de classificação.

5.2. DA REGIONALIZAÇÃO

5.2.1. Em observância ao disposto nos artigos 4º da Lei 14.133/2021 e 47 da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014, e visando à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, bem como o incentivo à inovação tecnológica, o presente Termo de Referência concederá tratamento diferenciado e simplificado para as empresas sediadas local ou regionalmente.

5.2.2. Fins deste credenciamento, considera-se:

5.2.2.1. Empresa sediada localmente: Aquela que possui sede ou filial estabelecida no município onde o serviço será predominantemente executado ou o bem será entregue, conforme a demanda específica do município consorciado ao **CIDERSU**.

5.2.2.2. Empresa sediada regionalmente: Aquela que possui sede ou filial estabelecida em municípios limítrofes aos do **CIDERSU** ou dentro da região geográfica de atuação do Consórcio.

5.2.3. Benefícios da Regionalização

5.2.3.1. Conforme dispõe o § 3º do Art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as empresas sediadas local ou regionalmente.

5.2.3.2. No contexto deste Credenciamento, os municípios visualizarão do **CIDERSU** poderão, ao realizar as ordens de serviço ou aquisições futuras com as empresas

credenciadas, considerar o critério de regionalização como um fator preferencial na seleção da empresa em certames, sempre que a qualidade técnica e as condições comerciais forem equivalentes.

5.2.3.3. Essa prioridade será exercida até o limite de capacidade de fornecimento obtido na classificação do credenciamento, desde que haja justificativa expressa do município contratante e que a empresa local/regional apresente as mesmas condições de habilitação e qualificação técnica exigidas para todos os credenciados.

5.2.4. A regionalização neste credenciamento é justificada pela vantajosidade e economia em que proporciona, além da limitação operacional de uma única empresa em atender a diversa demanda dos municípios consorciados. Reconhece-se que:

5.2.4.1. Evitar Deslocamentos Longos: A contratação de empresas sediadas local ou regionalmente reduz significativamente os custos e o tempo de deslocamento para a prestação dos serviços ou a entrega de bens. Isso se traduz em maior agilidade no atendimento, menor custo logístico e, consequentemente, maior economia para o município demandante.

5.2.3.4.2. Capilaridade no Atendimento: Devido à extensão geográfica e à diversidade de necessidades dos municípios consorciados, uma única empresa, por maior que seja sua estrutura, dificilmente conseguirá atender a todas as demandas de forma eficiente e pontual. A regionalização permite a criação de uma rede de credenciados mais capilarizada, garantindo que todos os municípios tenham acesso rápido e qualificado aos serviços ou bens.

5.2.3.4.3. Fomento ao Desenvolvimento Local: Priorizar empresas locais ou regionais estimulando a economia da própria região, gerando empregos e renda nas comunidades onde o serviço será efetivamente prestado.

5.2.4. Da Comprovação da Regionalização:

5.2.4.1. A empresa interessada em usufruir deste benefício deverá apresentar, no momento do credenciamento, documentação que comprove sua sede ou filial no local ou região definida, mediante:

5.2.4.2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ), com endereço da sede ou filial compatível com o requisito de regionalização.

5.2.4.3. Contrato Social ou Ato Constitutivo que demonstre o endereço da sede ou filial.

5.3. PRAZO DE CREDENCIAMENTO E DA ADESÃO DE NOVOS CREDENCIADOS

5.3.1. A presente Chamada Pública de Credenciamento permanecerá aberta pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação oficial, podendo ser prorrogado até **60 (sessenta) meses**.

5.3.2. Durante todo o período de validade da Chamada Pública, empresas interessadas no ramo pertinente ao objeto deste Edital poderão solicitar seu credenciamento a qualquer tempo, sem necessidade de aguardar datas específicas de abertura ou fechamento.

5.3.3. Para que o credenciamento seja efetivado, o interessado/empresa deverá comprovar, de forma plena e satisfatória, o atendimento a todos os requisitos exigidos para a prestação dos serviços, tanto no aspecto técnico-operacional quanto na qualificação jurídica, econômico-financeira e técnica, conforme detalhado nos demais itens e anexos do Edital.

5.4. O prazo para início da disponibilidade da empresa **CREDENCIADA** para prestação dos serviços não poderá exceder a **03 (três) dias úteis** contados da data da assinatura do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

5.5. Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o Consórcio, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021.
5.6. O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.
5.7. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelos municípios consorciados.
5.8. Após formalizado o termo de credenciamento, o **CIDERSU** formalizará Contrato com os entes que solicitarem.
5.9. Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, nas instalações físicas próprias dos municípios solicitante, conforme a demanda gerada, solicitação e encaminhamento dos serviços pelos municípios que compõe o **CIDERSU**, somente por meio da emissão e autorização da Ordem de Serviços.
5.10. As Empresas/CREDENCIADAS deverão responsabilizar-se pela qualidade e quantidade de todos os serviços prestados, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor. Caso não ofereçam a qualidade exigida pela **FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL**, serão rejeitados e deverão ser refeitos, arcando a EMPRESA/CREDENCIADA com todas as despesas / ônus do fato.
5.11. A credenciada apresentará propostas no âmbito da sua capacidade de fornecimento, nos preços/descontos definidos pelo **CIDERSU**.
5.12. O desconto a ser praticado pelo CREDENCIADO para a execução dos serviços é considerado fixo, completo e irreajustável por todo o período de vigência do credenciamento, abrangendo integralmente todos os custos diretos e indiretos necessários à sua realização, incluindo, mas não se limitando a:
5.13. No preço objeto com a aplicação do desconto fixado pela administração deverá refletir integralmente incluído o pagamento do piso salarial da(s) categoria(s) profissional(is) envolvida(s) na execução dos serviços, bem como todos os adicionais previstos em lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho, tais como insalubridade, periculosidade e adicional noturno, quando a natureza da atividade assim o exigir, não cabendo qualquer pleito de reajuste ou pagamento adicional sob estes títulos, tarifas, reajustes, mudanças de bandeiras tarifárias, e outros de acordo com a natureza do fornecimento.
5.14. Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do **CIDERSU** ou responsável pela licitação, conforme Artigo 10º, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.
5.14.1. O preço/Desconto a ser praticado pelo CREDENCIADO, sobre o qual incidirá o desconto fixado pela administração sobre o valor da tarifa vigente, para o fornecimento de energia elétrica para compensação na modalidade de Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), proveniente de usinas solares fotovoltaicas conectadas à rede, na categoria de micro e minigeração distribuída, para atender à demanda energética dos municípios consorciados ao **CIDERSU**, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.300/2022, Resoluções Normativas ANEEL nº 482/2012, 687/2015, 1.000/2021 e 1.059/2023, e legislação correlata.
5.14.2. CREDENCIAMENTO NÃO TRAZ OBRIGATORIEDADE PARA OS ENTES CONSORCIADOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS; A EMPRESA CREDENCIADA

DEVERÁ EXECUTAR OS SERVIÇOS, OU FORNECER OS PRODUTOS QUANDO SOLICITADOS.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. As empresas interessadas no fornecimento dos bens de ramo pertinente que comparecerem a esta chamada pública e comprovarem as aptidões necessárias para o referido credenciamento farão parte de um cadastro de fornecedores, ao qual os municípios que integram o **CIDERSU** recorrerão, mediante sistema de rotatividade e segundo as suas necessidades, conforme as regras de classificação pertinente às quantidades, demanda e pontuação, conforme descrito no Edital, e somente diante da emissão de cada Ordem/Autorização de Fornecimento/Serviço estarão aptas à contratação de termo de credenciamento específico.

6.2. Esta chamada pública ficará aberta pelo período integral de **12 (doze) meses** a todas as empresas interessadas dos ramos pertinentes a qualquer tempo, bastando a comprovação de atendimento aos requisitos previstos no Edital.

6.3. As empresas interessadas apresentarão propostas no âmbito de sua capacidade técnica de fornecimento de energia, seguindo os descontos sobre os preços das tarifas cativas vigentes, conforme definidos pelo **CIDERSU**.

6.4. Não poderá participar do presente processo, na qualidade de interessado, direta ou indiretamente, servidor ou dirigente do CIDERSU, ou responsável pelas licitações e contratos e de contratação pública, conforme Artigo 9º, II, § 1º, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

6.5. O credenciamento das empresas interessadas que cumprirem as exigências de habilitação e qualificação dar-se-á por intermédio do **CIDERSU**, mediante a assinatura de Termo de Adesão ao Credenciamento para a prestação de serviços e/ou fornecimento de materiais, em cujo instrumento estabelecer-se-ão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme a necessidade e conveniência administrativa dos municípios consorciados, em até **12 (doze) meses** contados a partir do resultado da análise dos requisitos de habilitação, podendo ser prorrogada.

6.6. A apresentação da proposta de credenciamento e da documentação de habilitação e qualificação pelas empresas interessadas implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público de Credenciamento e em seus Anexos.

6.7. A assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento pelas empresas interessadas não garante sua efetiva convocação pelo órgão ou entidade interessados na contratação, mas, uma vez credenciadas e efetivamente convocadas, deverão executar o fornecimento de energia quando solicitadas.

6.8. A formalização das contratações decorrentes deste procedimento de credenciamento dar-se-á mediante a emissão de Ordem/Autorização de Serviços/Fornecimento, que detalhará itens e quantitativos efetivamente contratados.

6.9. Os termos de credenciamento não se limitam aos prazos e ao disposto no art. 124, §1º, da Lei n.º 14.133/21, devendo, no entanto, pautar-se pelos prazos fixados em edital, eventuais aditamentos e pelos regulamentos aplicáveis ao presente procedimento.

6.10. Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato. **Termo de Adesão ao Credenciamento**, nos termos da minuta constante dos Anexos

seguintes.

6.11. As empresas credenciadas efetivamente contratadas deverão responsabilizar-se pela qualidade e quantidade de todos os serviços prestados, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor.

6.12. Caso os serviços não apresentem a qualidade exigida pela fiscalização municipal, serão rejeitados e deverão ser refeitos, arcando a empresa credenciada com todos os custos do serviço defeituoso.

6.13. A adesão dos municípios consorciados ao programa de credenciamento de empresas para prestação do objeto deste Termo de Referência será formalizada por meio de instrumentos contratuais com a finalidade de prestação, pelo **CIDERSU**, de atividades de controle, intermediação e gerenciamento de rede de empresas credenciadas em favor dos municípios beneficiários, instrumentos estes que serão celebrados com os municípios consorciados dentro do seu poder de discricionariedade, respeitados os limites constitucionais, legais.

7. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

7.1. Poderão participar do presente credenciamento todas as empresas especializadas na prestação dos serviços objeto do chamamento, que não estejam incluídas no item 6.4 e apresentarem, no prazo estipulado, a documentação exigida no item 3 e seguintes.

7.2. As empresas interessadas poderão escolher em quais itens (Planilha de Estimativas de Quantitativos) pretendem se credenciar.

7.3. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que se encontrarem sob estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o **CIDERSU**, entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, haja alguém que seja empregado ou dirigente do **CIDERSU**, empresas em sistema de consórcio ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e Federal.

7.4. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas no ETP, Edital e TR.

7.5. Presentes as condições e os documentos exigidos no Edital e TR, o Credenciado será convocado para assinar o Termo de Contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data do seu recebimento, admitindo-se prorrogação.

7.6. Caso a empresa interessada seja convocada para a assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento e não o faça dentro do prazo estabelecido pela Comissão, deverá apresentar novamente a documentação de habilitação e qualificação para novo processo das condições de credenciamento.

7.7. O Contrato de Adesão ao Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos no Edital, visando ao atendimento satisfatório, ficando mantida a vigência da inscrição de novos credenciados.

7.8. Os Termos de Adesão ao Credenciamento assinados ficarão disponíveis para acesso na sede do **CIDERSU**, à Rua João Honorato de Carvalho, 121, Centro, CEP 37.760-000,

Carvalhópolis, Estado de Minas Gerais.

7.9. Após o julgamento dos critérios de habilitação e qualificação pela Comissão de Licitação, a autoridade superior fará, nos termos da Lei 14.133/21, a ratificação dos resultados do julgamento, que será publicada no órgão oficial de imprensa.

7.10. Só considerar credenciadas as empresas interessadas que tiverem assinado os termos de adesão ao credenciamento após a publicação da ratificação dos resultados do julgamento dos critérios de habilitação e qualificação pelo **CIDERSU**.

7.11. O preenchimento das condições de credenciamento pelas empresas interessadas será processado e julgado pela Comissão de Licitação, que, diante das disposições do Edital e da legislação pertinente, deferirá ou indeferirá o pedido.

7.12. A Comissão poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou à confirmação de informações prestadas.

7.13. A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada à empresa interessada no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**.

7.14. As decisões da Comissão que indeferir o pedido de credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberá recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

8. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

8.1. Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, a distribuição da demanda entre os Credenciados, de que trata o inciso II do Parágrafo Único do artigo 79 da Lei n.º 14.133/21, deve obedecer aos critérios estabelecidos Edital.

8.1.1. Configura impossibilidade qualquer causa material ou formal que impeça a prestação de serviços por parte da empresa credenciada, incluindo a não apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS (Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Federal) e Certificado de Regularidade do FGTS quando exigido pelo **CIDERSU**, ou a presença de débitos referentes a esses documentos. Será chamada a próxima empresa credenciada e promovido a substituição no fornecimento para cobrir a demanda do município.

8.1.2. O **CIDERSU** exigirá Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS (Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Federal) e Certificado de Regularidade do FGTS quando da convocação das empresas credenciadas, nos termos do art. 195, §3º, da CRFB/88.

8.1.3. Quando qualquer dos documentos exigidos não forem apresentados ou deles constar a existência de débitos, a empresa credenciada não poderá ser contratada, devendo ser convocada a próxima empresa credenciada segundo a ordem de classificação no credenciamento, com critério de localidade, conforme o caso.

8.1.4. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, devendo assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CIDERSU**.

8.1.5. Os direitos e obrigações oriundos deste instrumento não prejudicam outros que porventura sejam pactuados e previstos nos Termos de Adesão ao Credenciamento para a prestação de serviços, na forma da minuta que é parte integrante do edital.

8.1.6. O **CIDERSU** observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.
8.1.17. O prazo e local de execução serão definidos pelo Município ou órgão contratante.

9. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

9.1. O Credenciamento será processado e julgado pela Comissão de Licitação que, à vista das disposições do Edital, deferirá ou indeferirá o pedido;
9.2. A Comissão poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;
9.3. A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao fornecedor interessado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**;
9.4. As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

10. DOS RECURSOS

10.1. O Prestador/empresa interessada poderá interpor recurso das decisões da Comissão que negar o pedido de credenciamento no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a partir da publicação ou da comunicação da decisão.
10.2. O recurso deve ser apresentado, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido à Autoridade Competente, interposto perante a Comissão de Licitação, devendo ser encaminhado para o e-mail credenciamento@cidersu.mg.gov.br.
10.3. Recebido o recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao setor jurídico e à Presidente do Consórcio que, após regular instrução, proferirá sua decisão;
10.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste subitem.
10.5. Da decisão do Diretor Executivo do Consórcio, Sr. Thiago Loureiro Dayrell Costa, não caberá novo recurso administrativo.

11. DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO

11.1. A empresa credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando motivação de forma fundamentada, via requerimento, ao **CIDERSU**, por intermédio da Comissão de Licitação, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**.
11.2. O **CIDERSU**, juntamente com os municípios consorciados, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, que seja notificado pelo Município Consorciado ou ao qual esteja prestando serviço ou que constatada de comprometimento com o trabalho delegado, causando prejuízo à administração pública, ou que seja recusado o cumprimento de horários e das atribuições conforme estabelecido neste edital, conforme demanda imposta pelo município ou que abandone o trabalho sem causa justificável ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito à indenização, compensação ou

reembolso, seja a que título for.
11.3. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.
11.4. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em **05 (cinco) dias úteis** e as submeterá ao Diretor Executivo do Consórcio, Sr. Thiago Loureiro Dayrell Costa, para tomada de decisão.

12. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O prazo de credenciamento para fornecimento do objeto será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, a critério da CREDENCIANTE, pelo período máximo de até **60 (sessenta) meses**, desde que mantida a vantajosidade e mediante justificativa.
12.2. Os serviços contratados serão prestados por meio do estabelecimento credenciado, preferencialmente em local próprio deste, com o ferramental exclusivo da empresa, caso necessário.
12.3. Após o recebimento da Ordem/Autorização/Solicitação de serviços ou fornecimento pelos municípios consorciados, o **CIDERSU** convocará a empresa credenciada respeitando a ordem de classificação no credenciamento, para a apresentação dos documentos que atestem as condições de fornecimento conforme os itens a serem objeto da contratação, por meio da expedição pelo CIDERSU da autorização do serviço à empresa credenciada. Devendo então a Ordem de Serviço emitida pelo município Consorciado ser encaminhada ao CIDERSU para então o Consórcio autorizar a empresa credenciada para início do serviço.
12.4. Quando for convocada, a empresa credenciada deverá apresentar todos os documentos exigidos na habilitação, sendo que, havendo impedimento de ser observado o disposto na LC 123/2006, devendo a credenciada apresentar os documentos até o pagamento, sob pena de retenção até regularização.
12.5. Havendo pluralidade de empresas credenciadas para a prestação dos serviços e/ou fornecimento de materiais, o objeto será proporcionalmente dividido entre as empresas habilitadas, respeitando o critério da isonomia, ordem/autorização/solicitação de serviço ou fornecimento à empresa credenciada.
12.6. O **CIDERSU** confirmará com a Lei nº 14.133/2021, artigo 79, inciso I, parágrafo único, II, fará a distribuição da demanda aos entes consorciados, segundo a ordem classificação no credenciamento estabelecida na forma do Edital, que manterá o banco de prestadores de serviços e o critério da localidade da sede administrativa da empresa credenciada, manifestada através da solicitação de cada município.
12.7. Configurada demanda o escopo de fornecimento e/ou prestação de serviços contido nas Ordens de Autorizações emitidas pelo **CIDERSU** às empresas credenciadas, na forma das Ordens/Autorizações de Fornecimento/Serviço emitidas pelos entes consorciados ao **CIDERSU**, singularmente consideradas.
12.8. A empresa credenciada receberá numeração sequencial, geral e por localidade, a fim de identificá-la na distribuição de serviços, conforme a ordem cronológica de credenciamento.
12.9. A distribuição das demandas ocorrerá de acordo com os períodos solicitados por cada município, conforme esclarecido no Edital.
12.10. A empresa credenciada devidamente convocada deverá fornecer diretamente o

objeto da contratação, sem a possibilidade de terceirização ou entrega por terceiro.
12.11. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CIDERSU**.
12.12. Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviços, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público.
12.13. Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitação pelo e-mail credenciamento@cidersu.mg.gov.br, indicando o número do Credenciamento e o seu objeto.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

13.1. Além das descritas no Edital constituem-se obrigações da Credenciante:
13.2. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA.
13.3. Realizar e manter o cadastro de todos os fornecedores credenciados, de modo a promover e facilitar o contato entre os municípios consorciados e as empresas credenciadas, bem como realizar todos os demais atos pertinentes às atividades de coordenação, intermediação e gerenciamento de rede de credenciados.
13.4. Receber mensalmente os relatórios diários de fornecimento realizados, bem como promover a emissão de Nota Fiscal pela referida prestação do serviço ao órgão ou municípios beneficiários.
13.5. Nomear, dentre seus servidores, gestor de contratos a fim de realizar os atos de gerenciamento e fiscalização que lhe incumbem na gestão e coordenação da rede de fornecedores cadastrados.
13.6. O **CIDERSU** não se responsabiliza pelo cumprimento e fiscalização do fluxo do objeto contratado, que ficará exclusivamente a cargo do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**.
13.7. Considerando a responsabilidade do município pela fiscalização, manutenção contratual, ajustada em contrato celebrado entre o Consórcio e o(s) município(s), caberá ao agente fiscalizador do município consorciado realizar todos os atos fiscalizatórios e o acompanhamento da execução do objeto contratual.
13.8. Cabe ao agente fiscalizador do município consorciado, assegurar que as unidades do maquinário contratadas estão em trabalho desempenhando a função que foi designada, ter planilha que evidencie horas por falta de serviço de trabalho, desempenho, bem como eventuais irregularidades nas atividades.
13.9. Desempenhar as competências fiscalizatórias inerentes às atividades de coordenação, intermediação e gerenciamento de rede de credenciados, que se limitam tão somente ao gerenciamento dos credenciados, ao acompanhamento das condições de habilitação e qualificação das empresas credenciadas e à aferição da regularidade dos documentos fiscais para fins de pagamento.
13.10. A apreciação formal dos documentos relativos à constatação da adequação do fornecimento da energia verificando o relatório de medição com as especificações constantes do Edital de Chamamento Público de Credenciamento e de seus Anexos.
13.11. Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.
13.12. Dar ciência à CREDENCIADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que

verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
13.13. Verificar, ao receber a Nota Fiscal eletrônica, se os valores cobrados pela CREDENCIADA estão de acordo com o preço fixado pelo **CIDERSU**, e se os documentos enviados atendem às exigências previamente informadas.
13.14. Efetuar pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas.
13.15. Notificar a CREDENCIADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
13.16. É responsabilidade do município consorciado CONTRATANTE, além de cumprir as obrigações legais:
13.16.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio do fiscal designado.
13.16.2. Tomar as providências necessárias no sentido de garantir a disponibilidade de fornecimento e/ou projeto básico, devendo garantir a disponibilidade documental de recursos, para cumprimento das obrigações pactuadas, ainda que vinculadas a parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, ou, ainda, de outras transferências Constitucionais.
13.16.3. Notificar o **CIDERSU**, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades ocorridas na prestação do(s) serviço(s) e/ou item(s), sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.
13.16.4. Fornecer as informações e documentos, locais e reguladores exigidos, para que a CREDENCIADA obtenha e mantenha válidas e vigentes as licenças aplicáveis.
13.16.5. Comunicar à CREDENCIADA, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** contados do recebimento, sobre qualquer correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação de responsabilidade da CONTRATADA, para que esta possa tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, salvo se de outra forma previsto no Contrato.
13.17. Notificar a empresa credenciada acerca de quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigir quando possível.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

14.1. Além das obrigações previstas no Edital e legislação aplicável, a CREDENCIADA deverá:
14.1.1. Fornecer o objeto deste edital conforme a especificação para que tenha se credenciado, mediante fornecimento de fornecimento de energia fotovoltaica para compensação, sendo de sua inteira responsabilidade o fornecimento da energia injetada na rede da concessionária, especialmente quando constatado não estiverem em conformidade com as referidas especificações;
14.1.2. Executar o objeto deste credenciamento com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo Credenciante e segundo os padrões e detalhamentos técnicos constantes do **Edital;**
14.1.3. Cumprir todas as demais obrigações principais e acessórias constantes em Termo de Referência, em Edital de Licitação, e em seus Anexos, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes de imperfeições dos serviços, conforme especificações, prazo e local predeterminados, acompanhada da respectiva nota fiscal.
14.1.4. Responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos,

contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto do Edital.

14.1.5. Designar um responsável, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização dos Municípios consorciados e deliberar sobre todos os assuntos, visando ao bom e fiel cumprimento do contrato.

14.1.6. Atender a toda a legislação e às normas regulamentares aplicáveis ao presente processo;

14.1.7. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria e os regulamentos vigentes, especialmente as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho.

14.1.8. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte dos órgãos participantes credenciados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

14.1.9. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho;

14.1.10. Preencher o relatório de medições na forma prescrita e no campo indicado, mediante a aposição da assinatura do responsável legal indicado e/ou do operador, motorista ou prestador de serviços, conforme solicitado pelo município e **CIDERSU**.

14.1.11. Fornecer o objeto contratado somente após encaminhamento pelo **CIDERSU** ao município beneficiário que deverá mediante comunicação e ordem ou autorização de fornecimento emitida pela autoridade requisitante;

14.1.12. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avaria ou defeitos;

14.1.13. Manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação exigidas no Edital em compatibilidade com as obrigações assumidas;

14.1.14. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar ao **CIDERSU**, aos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo;

14.1.15. Assumir os riscos inerentes às atividades pertinentes ao objeto que sejam de sua responsabilidade;

14.1.16. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo;

14.1.17. Empregar mão de obra habilitada e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

14.1.18. Manter a qualidade dos serviços ofertados conforme as especificações do objeto contratado apresentadas na proposta;

14.1.19. Realizar as manutenções periódicas, preventivas e corretivas de forma imediata e em prazo razoável, inclusive com a substituição do bem por outro de igual especificação, se assim for solicitado pelo município beneficiário;

14.1.20. Possuir todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas necessárias para a completa e satisfatória realização dos serviços objeto do presente instrumento;

14.1.21. Disponibilizar, para a CREDENCIANTE, os contatos telefônicos dos responsáveis

técnicos pela execução de serviços, bem como o do responsável legal da empresa, para os casos de emergência;

14.1.22. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da CREDENCIANTE ou dos municípios consorciados.

14.1.23. A credenciada deve aceitar o serviço que foi convocado no prazo previsto no Edital, sob pena de convocação da próxima empresa.

14.1.24. A convocação será feita via e-mail.

14.1.25. Apresentar durante a execução, caso seja solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

14.1.26. Paralisar, por determinação do município, o fornecimento que não esteja sendo desenvolvido de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.1.27. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento, devendo comunicar ao **CIDERSU**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

14.1.28. Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, pertinentes à execução do objeto contratado, causados ao Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

14.1.29. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.

14.1.30. Empregar mão de obra habilitada e com conhecimentos básicos do objeto fornecido, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor.

14.1.31. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços e produtos fornecidos.

14.1.32. Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, de acordo com a Lei 14.133/2021.

14.1.33. Preencher a relatório de fornecimento, para fins de registro e gerenciamento do fornecimento de energia injetada realizado e compensado.

14.1.34. Preencher o relatório de medições na forma prescrita no TR e ETP conforme indicado, mediante a aposição da assinatura do responsável legal indicado e/ou operador, conforme solicitado pelo município e **CIDERSU**.

14.1.35. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, refazendo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício, irregularidades ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes nos documentos integrantes do Credenciamento, em até **48 (quarenta e oito) horas** e às suas expensas, prorrogável por mais **48 (quarenta e oito) horas** a critério do contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

15. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

15.1. O **CIDERSU** reserva para si o direito de não aceitar qualquer execução dos serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no Art. 104, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Qualquer tolerância por parte do **CIDERSU**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela licitante credenciada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o **CIDERSU** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

15.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CIDERSU** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo está a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas dos serviços realizados correrão no presente exercício, à conta de dotação indicada pelos municípios consorciados.

17. DO PAGAMENTO

17.1. AGENDAMENTO, APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1.1. Após executado o serviço, o mesmo deverá ser realizado pela Contratada no prazo ajustado – obedecendo o cronograma de faturamento e na forma prevista no Edital.

17.1.2. Pagamentos são realizados aos prestadores de serviços através de crédito em conta corrente, de acordo com repasses pelos municípios.

17.1.2.1. Para cumprimento do disposto no item anterior, a empresa contratada deverá encaminhar, impreterivelmente até o quinto dia útil do mês subsequente, a medição dos serviços realizados, devidamente acompanhada de toda a documentação comprobatória da efetiva prestação dos serviços no período. Após a análise e aprovação da medição a contratada deverá proceder com a emissão da respectiva nota fiscal.

17.1.2.2. O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 01 a 31 do mês anterior, obedecendo o padrão de contagem e faturamento da energia pela Concessionária cativa, devendo ser acompanhada do documento fiscal e os demais documentos citados no Edital e ainda: CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS (VIGENTES) JUNTO ÀS FAZENDAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, CRF DO FGTS E CNDT.

17.1.3. Após a conferência e aceite dos documentos, em referência, o município Consorciado providenciará o pagamento devido à Contratada no prazo de até **10 (dez) dias**.

17.1.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

17.1.5. Caso a licitante contratada não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais

documentos no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.
17.1.6. Identificado quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange à valores dos procedimentos, deverá devolvê-la à licitante contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.
17.1.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.
17.1.8. A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa a qualquer mês de prestação dos serviços somente ocorrerá mediante a completa comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.
17.1.9. As medições de serviços serão feitas na forma descrita no Edital, tudo para efeitos de pagamentos, devidamente aprovadas pela autoridade requisitante, datados e assinados pelos seguintes agentes, que deverão apor suas assinaturas:
17.1.9.1. autoridade requisitante, em campo próprio, de modo a confirmar a requisição dos serviços pelo órgão competente;
17.1.9.2. responsável legal pela Empresa Credenciada e/ou, se for o caso, responsável pelo fornecimento de acesso à energia limpa, renovável e de baixo custo na modalidade do objeto do credenciamento;
17.1.9.3. fiscal municipal, por cuja assinatura, em campo próprio, ateste que os serviços foram efetivamente acompanhados e diretamente fiscalizados, além de atestar os quantitativos e valores previstos no relatório;
17.1.9.4. gestor de contratos cuja assinatura, em campo próprio, destina-se tão somente ao protocolo do documento e a declarar ciência, não implicando juízo de veracidade quanto aos quantitativos previstos no relatório.
17.1.10. O contrato pode ser reajustado conforme a lei.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CIDERSU** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado os dispositivos previstos no Edital em sede de licitações e nos casos de dispensa e inexigibilidade, as sanções cominadas observando a proporcionalidade e a razoabilidade: Advertência, Multa, Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora.
18.1.1. Fica facultada a defesa prévia da empresa credenciada, a ser apresentada no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar:
18.1.2. Justificativa plausível para os fatos apurados, e documentação comprobatória, quando for o caso.
18.1.3. A defesa prévia será conhecida e endereçada diretamente ao Diretor Executivo do **CIDERSU**, e enviada eletronicamente ou fisicamente pela empresa.

18.1.4. O(s) pedido(s) de defesa prévia será(ão) apreciado(s) com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.
18.1.5. Serão considerados intempestivos os pedidos de defesa prévia efetuados após a expiração do prazo estabelecido neste Termo de Referência.
18.1.6. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultado a este Consórcio Público a adoção de medidas objetivando o descredenciamento.
18.1.7. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada e, após decisão do Sr. Diretor Executivo, esta será publicada no órgão de imprensa oficial, sendo a credenciada comunicada por e-mail com confirmação de recebimento.
18.1.8. A credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando a motivação de forma fundamentada, via requerimento, ao **CIDERSU**, por intermédio da Comissão de Licitação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
18.1.9. Ainda quando a credenciada/contratada motivar o pedido de descredenciamento, será responsável pelas perdas e danos decorrentes dos serviços já prestados.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Edital de Chamamento Público de Credenciamento – incluindo seus Anexos (Termo de Referência) – deve ser lido em sua inteireza e interpretado de forma sistemática, sendo vedada a interpretação isolada de seus termos que seja prejudicial ao interesse público.
19.2. Eventuais inobservâncias de exigências meramente formais, desde que não causem prejuízo à fase da documentação e/ou quanto ao TERMO DE CREDENCIAMENTO apresentado, praticadas inadvertidamente pela EMPRESA interessada, não importarão no seu afastamento do certame, desde que garantidos os requisitos de classificação e habilitação necessários.
19.3. O presente procedimento poderá ser suspenso, revogado em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
19.4. Cada empresa interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que a Comissão de Licitação porventura julgar necessário.
19.5. Aos casos omissos aplicar-se-ão sobre o EDITAL as demais disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e regulamentos internos do **CIDERSU**.
19.6. O DEFERIMENTO e assinatura do TERMO DE ADESÃO desta CHAMADA PÚBLICA não implicará em direito à contratação das EMPRESAS/CREDENCIADAS para o fornecimento do objeto/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. O compromisso de fornecimento/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS só estará caracterizado mediante necessidade de emissão de cada ORDEM DE SERVIÇO.
19.7. A participação na presente CHAMADA PÚBLICA implicará na aceitação integral e irretratável dos termos do Edital e deste Termo de Referência, bem como à observância dos regulamentos administrativos, mantendo-se as EMPRESAS/INTERESSADAS como plenas responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

20. DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça, no foro competente da Comarca de **Machado/MG**.

Atenciosamente;

Carvalhópolis/MG, ____ de _____ de 2026.

Plinio Domingues
Coordenador de Licitações e Contratos do CIDERSU

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTOREGIONAL SUSTENTÁVEL – CIDERSU
CNPJ nº 21.466.597/0001-34
Rua João Honorato de Carvalho, nº 121, Centro
Carvalhópolis/MG – CEP 37.755-000

ANEXO II - RELATÓRIO DE PESQUISA DE MERCADO

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE USO DA ENERGIA ELÉTRICA GERADA EM USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS CONECTADAS À REDE, NA CATEGORIA MICRO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA ATENDER À DEMANDA ENERGÉTICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO **CIDERSU**.

A composição dos preços tomou como referência as Resoluções ANEEL 482/2012, 687/2015 e 1.000/2021 e observando a legislação e regulação pertinentes, em especial a Lei nº 14.300 de 06 de janeiro de 2022 e a Resolução Normativa nº 1095, de 07 de fevereiro de 2023 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e suas alterações. Ressalta-se que o orçamento está descrito no ETP.
O valor do kWh da CEMIG para a subclasse **B3 – Demais Classes**, com impostos inclusos varia de acordo com a bandeira tarifária vigente e com as tarifas homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Considerando as tarifas vigentes da CEMIG-D na data da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, os valores aproximados são:

- **Bandeira Verde:** R$ **1,74820** por kWh;
- **Bandeira Amarela: R$ 1,76803** por kWh (acréscimo de **R$ 0,01983/kWh**);
- **Bandeira Vermelha Patamar 1:** R$ **1,79516** por kWh (acréscimo de **R$ 0,04696/kWh**);
- **Bandeira Vermelha Patamar 2:** R$ **1,83108** por kWh (acréscimo de R$ **R$ 0,08288/kWh**).

Observações importantes: A tarifa final inclui a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), a Tarifa de Energia (TE), encargos setoriais e tributos federais e estaduais (PIS/PASEP, COFINS e ICMS). O valor exato do ICMS pode variar conforme a faixa de consumo e legislação estadual. Os valores de referência utilizados neste termo pela ANEEL e aplicados a todos os consumidores do mercado cativo, nesta modalidade, destacam-se que se trata de uma média dos trâmites vigentes em 2026, no benefício vinculado. Que é um padrão de gastos altos, mas ressalta-se que o desconto deverá ser o vigente no tempo do fornecimento, da energia.

Atenciosamente;

Carvalhópolis/MG, ____ de _____ de 2026.

Plinio Domingues
Coordenador de Licitações e Contratos do CIDERSU

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de um lado O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL – **CIDERSU**, Pessoa Jurídica de Direito Público na forma de Consórcio Público, inscrita sob o CNPJ n° 21.466.597/0001-34, com sede à Rua João Honorato de Carvalho, n° 121, Centro, CEP 37.760-000, Carvalhópolis, Minas Gerais, neste ato representada pelo seu representante legal, Presidente do CIDERSU e Prefeito Municipal de Machado, Sr. Maycon Willian da Silva, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, situada à _____, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, têm entre si justo e contratado o fornecimento, objeto da cláusula primeira deste contrato de credenciamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ESCOPO DO FORNECIMENTO

A Contratada compromete-se a prestar os serviços de CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE USO DE ENERGIA ELÉTRICA, OU SEJA, PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA GERADA EM USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS CONECTADAS À REDE, NA CATEGORIA DE MICRO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA INJEÇÃO DE ENERGIA E COMPENSAÇÃO A FIM DE ATENDER A DEMANDA ENERGÉTICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO **CIDERSU**, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS, CONFORME RESOLUÇÕES ANEEL 482/2012, 687/2015 E 1.000/2021 E OBSERVANDO A LEGISLAÇÃO E REGULAÇÕES PERTINENTES, EM ESPECIAL A LEI Nº 14.300 DE 06 DE JANEIRO DE 2022 E A RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1059, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023 DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E SUAS ALTERAÇÕES.

TABELA ORÇAMENTÁRIA					
ITEM	OBJETO	UNID.	QNTD.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE USO DA ENERGIA ELÉTRICA GERADA EM USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS CONECTADAS À REDE, NA CATEGORIA MICRO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA ATENDER À DEMANDA ENERGÉTICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO **CIDERSU**, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, CONFORME RESOLUÇÕES ANEEL 482/2012, 687/2015 E 1.000/2021 E OBSERVANDO A LEGISLAÇÃO E REGULAÇÃO PERTINENTES EM ESPECIAL A LEI

Nº 14.300 DE 06 DE JANEIRO DE 2022 E A RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1059, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023 DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E SUAS ALTERAÇÕES.

1.2. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica gerada em usinas solares fotovoltaicas conectadas à rede, na categoria micro e minigeração de energia elétrica, destinados a atender aos municípios consorciados do **CIDERSU**.

1.3. O objetivo é garantir a disponibilidade de energia elétrica gerada em usinas solares fotovoltaicas conectadas à rede, na categoria micro e minigeração de energia elétrica para os municípios consorciados.

1.4. Este Credenciamento será dividido em itens, sendo cada item um dos municípios brasileiros listados abaixo, conforme detalhado na Planilha de Quantitativos do TR (Anexo I). A empresa interessada em se credenciar poderá optar por credenciar-se para um ou mais itens, desde que demonstre capacidade plena para atender a totalidade dos serviços e especificações dos municípios escolhidos.

Nº	MUNICÍPIOS	CONSUMO KWH/ANO	FONTE
1	Alfenas	6.911.454,40	Média de consumo baseado na população
2	Botelhos	1.297.746,56	Média de consumo baseado na população
3	Carvalhópolis	361.829,01	Portal Transparência
4	Cordislândia	226.855,18	Portal Transparência
5	Elói Mendes	1.192.971,94	Portal Transparência
6	Fama	454.206,49	Portal Transparência
7	Machado	2.917.630,28	Portal Transparência
8	Monsenhor Paulo	759.570,27	Portal Transparência
9	Paraguaçu	2.767.201,40	Portal Transparência
10	Poço Fundo	1.086.508,48	Portal Transparência
11	São João da Mata	300.941,54	Portal Transparência
12	Serrania	1.132.772,81	Portal Transparência
13	Silvianópolis	294.371,27	Portal Transparência

1.5. Não será permitida a submissão de propostas parciais dentro de um mesmo item nem consórcios para atendimento, por dificultar o controle e a identificação da injeção da energia. O credenciamento para cada item é facultativamente àquele que puderem cumprir

integralmente com o escopo completo definido para aquele item específico no ANEXO I.

1.6. Para que as empresas possam realizar a cessão onerosa do direito de uso da energia elétrica, ou seja, realizar o fornecimento de energia gerada em usinas solares fotovoltaicas conectadas à rede, na categoria micro e minigeração de energia elétrica, para injeção de energia e compensação a fim de atender a demanda energética dos municípios consorciados ao **CIDERSU**, que as empresas credenciadas apresentam as seguintes diferenças:

1.6.1. Economia Orçamentária Real: A contratação deve resultar em uma redução líquida e mensurável nos custos totais com energia elétrica (fatura da concessionária + desconto sobre tarifa) para cada unidade consumidora participante. A economia será de imediata, iniciando no primeiro ciclo de faturamento completo após os trâmites de adesão de prazos de compensação da concessionária de energia, logo após a assinatura do contrato entre as partes e as garantias contratuais implementadas.

1.6.2. Previsibilidade de Desconto sobre tarifa vigente: A solução deve reduzir a exposição dos municípios à volatilidade das bandeiras tarifárias, proporcionando maior redução dos custos e previsibilidade de desconto considerando a economia real de **25%** sobre o valor da tarifa vigente no dia da cobrança, para o planejamento orçamentário, mesmo considerando a tarifa variável, haverá ¼ de economia nominal sobre a tarifa vigente no dia.

1.6.3. Sustentabilidade e Conformidade ambiental: A contratação deve garantir que 100% da energia compensada seja proveniente de fontes renováveis (fotovoltaica) de baixa emissão de GEE, contribuindo para as metas de sustentabilidade e reduzindo a pegada de carbono das administrações municipais.

1.6.4. Risco Zero de Investimento e Operação: A solução não deve exigir qualquer tipo de investimento de capital (CAPEX) ou despesa com operação e manutenção (O&M) por parte da Administração Pública. Todos os riscos associados à usina geradora (construção, operação, falhas, seguros) devem ser de integral responsabilidade da Credenciada.

1.7. São requisitos da Solução Técnica

1.7.1. Para a contratação de serviços de cessão onerosa de microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica de fonte fotovoltaica, por meio do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), no Sistema de Geração Distribuída (SGD) e na modalidade de cessão onerosa de energia fotovoltaica, estabelecer requisitos claros para garantir a eficácia e segurança.

1.7.2. Modalidade e Regulamentação: O serviço deve ser prestado estritamente na modalidade mini e microgeração compartilhada, em plena conformidade com a Lei nº 14.300/2022 e a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 (e suas alterações). A Credenciada será responsável por todos os trâmites para a formalização e gestão dos créditos junto à CEMIG.

1.7.3. Usina em Pronta Operação: A(s) usina(s) ofertada(s) pela(s) licitante(s) deverá(ão) estar em condições de pronta e plena operação no momento da assinatura do contrato. Isso implica que a usina já deve possuir a CUSD ou documento de conexão equivalente emitido pela CEMIG, estando apta a injetar energia na rede e gerar créditos imediatamente.

1.7.4. Compatibilidade Geográfica e Técnica: A usina geradora deve, obrigatoriamente, estar localizada na área de concessão da CEMIG Distribuição S/A. O fornecimento destina-se exclusivamente a unidades consumidoras do Grupo B (baixa tensão).

1.7.5. Acesso aos Créditos Flexível de Créditos: Ao aderirem ao Credenciamento, como ente gestor do contrato, possa solicitar à CEMIG a reutilização ou remanejamento dos créditos entre as unidades consumidoras participantes, bem como a inclusão ou exclusão de UCs durante a vigência do termo de credenciamento, mediante comunicação prévia e respeitando os prazos da concessionária.
1.7.6. Monitoramento e Transparência: A Credenciada deverá disponibilizar um portal online ou plataforma digital que permita ao Contratante acompanhar a geração total da cota alocada, os créditos injetados em cada UC, o histórico de faturamento e a economia gerada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO
O valor total do contrato será de R$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo motivo superveniente decorrente de força maior e/ou imprevisibilidade capaz de comprometer a fruição do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO
O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO
A fiscalização dos serviços prestados será de competência e responsabilidade município consorciado, a quem caberá o presente termo, bem como liberar os pagamentos de faturas e praticar todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do contrato.
§1º – Será nomeado um preposto para proceder a fiscalização.
§2º – As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES
6.1. DA CONTRATADA:
Além das obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I) e legislação aplicável, a CREDENCIADA deverá:
6.1.1. Executar o objeto deste credenciamento com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo Credenciante e segundo os padrões e detalhamentos técnicos.
6.1.2. Cumprir todas as demais obrigações principais e acessórias constantes em Termo de Referência, em Edital de Licitação, em seus Anexos, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes de imperfeições dos serviços, conforme especificações, prazo e local predeterminados, acompanhada da respectiva nota fiscal.
6.1.3. Responder pelas despesas relativas à frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste registro.

6.1.4. Designar um responsável, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização dos Municípios consorciados e deliberar sobre todos os assuntos, visando ao bom e fiel cumprimento do contrato.
6.1.5. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria e os regulamentos vigentes, especialmente as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho.
6.1.6. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte dos órgãos participantes credenciados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.
6.1.7. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual e coletiva rotineiro e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.
6.1.8. Assumir os riscos inerentes às atividades pertinentes ao objeto que sejam de sua responsabilidade.
6.1.9. Responder por qualquer acidente de trabalho na prestação dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros.
6.1.10. Prestar o objeto contratado somente após ordem ou autorização de serviços emitida pelo Município consorciado beneficiário.
6.1.11. Apresentar durante a execução, caso seja solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais.
6.1.12. Paralisar, por determinação do Município, qualquer trabalho que não esteja sendo desenvolvido de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
6.1.13. Comunicar ao Credenciante, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo previsto, com a devida comprovação.
6.1.14. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento, devendo comunicar ao **CIDERSU**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como subsidiar os documentos com prova de validade expirada.
6.1.15. Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, pertinentes à execução do objeto contratado, causados ao Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.
6.1.16. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vale-transporte e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.
6.1.17. Empregar mão de obra habilitada e com conhecimentos básicos do objeto fornecido, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor.
6.1.18. Manter a qualidade dos serviços conforme as especificações do objeto contratado apresentadas na proposta e constantes do Termo de Referência (Anexo I).
6.1.19. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços e produtos fornecidos.

6.1.20. Possuir todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas necessárias para a execução do objeto do presente instrumento.
6.1.21. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto ao credenciante durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento das obrigações principais e deveres contratuais laterais.
6.1.22. Disponibilizar, para o Município beneficiário, os contatos telefônicos e e-mail do responsável pelos serviços, bem como o do responsável legal da empresa, para os casos de emergência;
6.1.23. Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, de acordo com a Lei 14.133/2021.
6.1.24. Preencher a ficha de produção diária, para fins de registro e gerenciamento dos trabalhos executados.
6.1.25. Informar para a Tesouraria os dados bancários para futuros pagamentos.
6.1.26. Assegurar que o responsável técnico apontado acompanhe a execução do objeto, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo contratante.
6.1.27. Apresentar planilha de composição de preços (CPU) contendo todos os itens que influenciam na planilha orçamentária elaborada pela contratante, de forma a identificar os insumos e serviços, assim como seus respectivos coeficientes e preços unitários, que juntos resultam no preço total de cada serviço apresentado na planilha orçamentária.
6.1.28. Apresentar, na forma de cadastro, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da expedição da ordem de serviço.
6.1.29. Para empresas com sede em outros estados, apresentar no ato da assinatura do contrato o processo de “visto de Empresa” junto ao Conselho competente, quando for o caso.
6.1.30. Apresentar relatório mensal dos serviços executados, inclusive relatório fotográfico ou quaisquer outros meios legalmente permitidos contemplando a prova da execução contratual.
6.1.31. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado, nem subcontratar para a execução do objeto a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da Contratante.
6.1.32. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, refazendo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício, irregularidades ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes nos documentos integrantes do Credenciamento, em até 48 (quarenta e oito) horas e às suas expensas, prorrogável por mais 48 (quarenta e oito) horas a critério do contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

6.2. DA CONTRATANTE:

6.2.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA.
6.2.2. Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.

6.2.3. Dar ciência à CREDENCIADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
6.2.4. Verificar, ao receber a Nota Fiscal eletrônica, se os valores cobrados pela CREDENCIADA estão de acordo com o preço fixado pelo **CIDERSU**, e se os descontos efetuados são aqueles previstos em contrato.
6.2.5. Caberá ao responsável pela solicitação do município de origem o repasse prévio à contratada, por escrito, de todas as orientações, artes e recomendações necessárias, para o cumprimento e fiel execução do objeto em edital.
6.2.6. Efetuar pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.
6.2.7. Notificar a CREDENCIADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES

7.1. As penalidades contratuais serão: advertência verbal ou escrita, multas, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o **CIDERSU** e municípios integrantes.
7.1.1. Fica estabelecido o percentual de 0,3% (três décimos por cento) a título de multa sobre o total da adjudicação, por dia de atraso na execução dos serviços.
7.1.2. Caso a Contratada se recuse a prestar os serviços ou faça fora das especificações, o **CIDERSU**, além das penalidades previstas em lei e no Edital, poderá aplicar a multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do contratado.
7.1.3. O **CIDERSU** poderá ainda sugerir o cancelamento da nota de empenho e impor à empresa outras sanções legais cabíveis, inclusive a de comunicar a todos os órgãos federais, estaduais e municipais sobre a inidoneidade da mesma.
7.1.4. Na hipótese dos parágrafos 1º e 2º, a empresa faltosa será notificada para recolher a favor do **CIDERSU**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as importâncias das penalidades impostas mediante guia de recolhimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO (DESCREDENCIAMENTO)

8.1. A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:
8.1.1. Quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a prestação dos serviços por prazo superior a 03 (três) dias.
8.1.2. Quando a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, sem justificação e sem prévia autorização do **CIDERSU**.
8.1.3. Quando a CONTRATADA transferir o serviço contratado no todo ou em parte, SEM PRÉVIA SOLICITAÇÃO E ACEITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.
8.1.4. Quando a CONTRATADA pedir concordata, falência ou dissolução, observadas as disposições legais.
8.1.5. Quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má-fé.
8.1.6. Quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.
8.1.7. E nos casos previstos nos amparos da Lei Federal 14.133/21.

8.1.8. A EMPRESA / CREDENCIADA poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando à motivação e de forma fundamentada, via requerimento, ao **CIDERSU**, por intermédio da Comissão de Licitação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
8.1.9. Quando a CONTRATADA solicitar a rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.
8.1.10. A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1. Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como demais legislação complementar vigente.
9.1.1. Constituirá parte integrante do presente contrato, dispensadas as necessidades formalidades, independente de transcrição ou referência todos os documentos constantes do processo de Credenciamento nº 001/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO
10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, é competente o Foro da Comarca de Machado/MG.

E, para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Carvalhópolis/MG, ____ de _____ de 2026.

Sr. Maycon Willian da Silva
Presidente do CIDERSU
(CONTRATANTE)

Assinatura do Responsável
Carimbo da empresa
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1ª _____, CPF _____

2ª _____, CPF _____

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTOREGIONAL SUSTENTÁVEL – CIDERSU
CNPJ nº 21.466.597/0001-34
Rua João Honorato de Carvalho, nº 121, Centro
Carvalhópolis/MG – CEP 37.755-000

ANEXO IV – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE – CREDENCIAMENTO N° 001/2026

RAZÃO SOCIAL			
CNPJ/MF		**INSC. MUN.**	
ENDEREÇO			
CIDADE		**UF**	
E-MAIL		**FONE**	
SÓCIO ADMINIST.		**CPF**	

TABELA ORÇAMENTÁRIA					
ITEM	**OBJETO**	**UNID.**	**QNTD.**	**VALOR MÉDIO**	**VALOR TOTAL**
VALOR TOTAL					

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

DATA: ___/___/2026

_____

Assinatura do Responsável
Carimbo da empresa
(CONTRATADA)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTOREGIONAL SUSTENTÁVEL – CIDERSU
CNPJ nº 21.466.597/0001-34
Rua João Honorato de Carvalho, nº 121, Centro
Carvalhópolis/MG – CEP 37.755-000

ANEXO V – DECLARAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026
INEXIGIBILIDADE Nº ___/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, CEP _____, representada pelo seu representante legal o Senhor _____, RG nº _____ e CPF/MF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei e para fins do presente Credenciamento nº 001/2026, que:

1. Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
2. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;
3. Não existe fato impeditivo à nossa habilitação e contratação com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4. Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
5. Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle de estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com o **CIDERSU**;
6. Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubres e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
7. Declara conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para o fornecimento dos serviços;
8. Aceita e concorda com todas as condições do Edital.

DATA: ___/___/2026

_____
Assinatura do Responsável
Carimbo da empresa

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTOREGIONAL SUSTENTÁVEL – CIDERSU
CNPJ nº 21.466.597/0001-34
Rua João Honorato de Carvalho, nº 121, Centro
Carvalhópolis/MG – CEP 37.755-000

ANEXO VI – REMESSA PARA PARECER JURÍDICO

À Assessoria Jurídica do CIDERSU

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE USO DA ENERGIA ELÉTRICA GERADA EM USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS CONECTADAS À REDE, NA CATEGORIA MICRO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA ATENDER A DEMANDA ENERGÉTICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO **CIDERSU**, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, CONFORME RESOLUÇÕES ANEEL 482/2012, 687/2015 E 1.000/2021 E OBSERVANDO A LEGISLAÇÃO E REGULAÇÃO PERTINENTES, EM ESPECIAL A LEI Nº 14.300 DE 6 DE JANEIRO DE 2022 E A RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1059, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023 DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E SUAS ALTERAÇÕES.

Nesta data, remeto o presente Processo Administrativo nº ____/2026, Credenciamento nº 001/2026, Inexigibilidade nº ____/2026 à Assessoria Jurídica do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – **CIDERSU** para apresentação de Parecer Jurídico sobre o Edital e anexos nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente;

Carvalhópolis/MG, ____ de _____ de 2026.

Plinio Domingues
Coordenador de Licitações e Contratos do CIDERSU